

061910

000393

COBRANÇA **ADV**

Soluções em Recuperação de Crédito



CONCORRÊNCIA Nº 014/2018 – DESO

DATA: 24 de maio de 2018

Hora: 09:00

9
7 N

**INDICE**

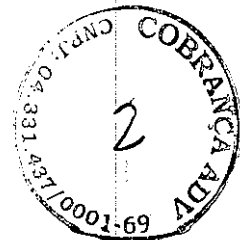
HABILITAÇÃO JURÍDICA	folha 2
Cópia da identidade do representante legal	folha 3
Contrato social por transformação de empresário	folhas de 4 e 5
Declaração de firma mercantil individual	folha 6
Requerimento de empresário	folha 7
Requerimento de empresário	folha 8
Requerimento de empresário	folha 9
Declaração de reenquadramento de ME para EPP	folha 10
Aditivo ao contrato social	folhas de 11 a 16
JUCEC	folha 17
Transformação de LTDA para Empresa EIRELI	folha 18
Ato constitutivo de EIRELI por transformação de sociedade limitada	folha 19 a 21
JUCEC	folha 22
1º instrumento particular de alteração contratual	folha 23
JUCEC	24 e 25
2º instrumento particular de alteração contratual	folha 26
REGULARIDADE FISCAL	folha 27
Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica	folha 28
Cadastro municipal	folha 29
Certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união	folha 30
Certidão de regularidade do FGTS- CRF	folha 31
Certidão Negativa Mobiliária	folha 32
Certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união	folha 33
Certidão Negativa de débitos estaduais	folha 34
REGULARIDADE TRABALHISTA	folha 35
Certidão Negativa de débitos trabalhistas	folha 36
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA	folha 37
JUCEC	folha 38
Balanco patrimonial	folhas 39 a 42
Certidão de distribuição cível	folha 43
QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	folha 44
Atestado de capacidade técnica	folha 45a
Declaração dos quantitativos	folha 45b
Atestado de capacidade técnica	folhas 46 a 48
Contratos de trabalho	folhas 49 a 92
Atestado de capacidade Técnica	folha 93
Declaração dos quantitativos	folha 94
DECLARAÇÕES	folha 95
De instalações	folha 96
Conhecimento dos locais de serviço	folha 97
De conhecimento e aceitação	folha 98
De inexistência de fato impeditivo	folha 99
Do representante legal e dados bancários	folha 100



Soluções em Recuperação de Crédito

061910

000395



I - HABILITAÇÃO JURÍDICA

COBRANÇA ADV EIRELI
CNPJ: 04.331.437/0001-69
Praça 23 de Junho, 10 – Loja 23 - Centro
Shopping JB Empreendimentos
CEP: 61.760-000, Eusébio – CE – Brasil
E-mail: atendimento@cobranca.adv.br
Fone/Fax: (85) 3109-4050



061910

000396



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE TRÁFICO DE VEÍCULOS
AUTORIDADE NACIONAL DE TRÁFICO

CPF: 01023834013
Data de Nascimento: 14/03/2022
Data de Emissão: 01/04/2026

LOCAL: FORTALEZA, CE
Data de Validade: 20/03/2027

CEARA
DENATRAN

1000/A
Fortaleza Ceará
60170-001

Telefone:
3466-7777

Autentico para os devidos efeitos a presente
cópia, reprodução do original que me foi
apresentado em Cartório pela parte interessada.
Dou fé.
Em test. da verdade.

22 NOV. 2017

Gabriel Abreu Souza
Escrivente Autorizado

7
D
A

061910
000397



CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO

COBRANÇA ADV LTDA ME

CNPJ: 04.331.437/0001-69

TELMA LEITE MORAES, brasileira, natural Fortaleza, casada sob regime de comunhão parcial de bens, nascida em 26 de janeiro de 1948, empresária, portadora do CPF nº 008.126.063-20 e documento de identidade sob nº 77170 SSP-CE, domicílio e residência à Rua Vicente Leite, nº 2120, Apto 1102, Dionísio Torres, Município de Fortaleza – Estado do Ceará e CEP 60.150-161, Empresário com sede à Avenida Santos Dumont, nº 1740, Sala 101 e 103, ALDEOTA – CEP: 60.150-160, Município de Fortaleza – Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob nº 04.331.437/0001-69, com nome empresarial **TELMA LEITE MORAES** e registro na Junta comercial do Estado do Ceará sob o NIRE 23.1.02144281, com atividades iniciadas em 13 de março de 2001, fazendo uso do que permite o § 3º do Art. 968 da Lei 10.406/2002, com redação alterada pelo Art. 10 da Lei Complementar 128/2008, ora transformando seu registro de **EMPRESÁRIO** em **SOCIEDADE EMPRESÁRIA**, uma vez que admitiu o sócio **YURI DE CASTRO HOLANDA**, brasileiro, natural Fortaleza, solteiro, nascido em 22 de julho de 1976, empresário, portadora do CPF nº 420.051.673-04 e documento de identidade sob nº 93002014690 SSP-CE, domicílio e residência à Rua Vicente Leite, nº 2120, Apto 1102, Dionísio Torres, Município de Fortaleza – Estado do Ceará e CEP 60.150-161, Empresário com sede à AV. Santos Dumont, nº 1740 – Sala 101 e 103, ALDEOTA – CEP: 60150-161, Município de Fortaleza – Estado do Ceará, passando a constituir o tipo jurídico **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**, a qual se regerá, doravante, pelo presente **CONTRATO SOCIAL** ao qual se obrigam mutuamente todos os sócios:

1ª A sociedade girará sob o nome empresarial **COBRANÇA ADV LTDA ME**, identificável sob nome fantasia **"COBRANÇA ADV"** e terá sede à Avenida Dom Luis, nº 500, Salas 1306, 1307, 1308 e 1309, Shopping Aldeota, bairro Aldeota, Município de Fortaleza – Estado do Ceará e CEP 60.160-230, (art. 997, II, CC/2002).

2ª A pessoa jurídica, doravante sob a forma de sociedade, passa a ter capital de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) divididos em 200.000,00 (duzentas mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 R\$ (um real), sendo R\$ 100.000,00 (cem mil reais), integralizados, neste ato em moeda corrente do País, pelo sócio ingressante **YURI DE CASTRO HOLANDA**, e R\$ 100.000,00 (cem mil reais) do acervo da empresária **TELMA LEITE MORAES**, ficando o capital distribuído da seguinte forma:

- o **YURI DE CASTRO HOLANDA**, 100.000 quotas no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- o **TELMA LEITE MORAES**, 100.000 quotas no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais); (art. 997, III, CC/2002) (art. 1.055, CC/2002)

3ª A pessoa jurídica, a partir desta data assumindo a forma de sociedade, passará a ter como objetivo social:

✓ Atividades de cobranças e informações cadastrais, cobrança extra judicial, serviços de arrecadação, (CNAE 82.91-1-00);

4ª A pessoa jurídica, doravante sob a forma de sociedade, iniciou suas atividades em 12 de março de 2001 e seu prazo de duração é indeterminado. (art. 997, II, CC/2002)

5ª As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002).

Autentico, para os devidos fins, a presente cópia reprográfica original que me foi apresentada. Carriôrio pela parte interessada. Em test. _____ da ver.

Des. Moraes,
1ª Turma,
Aldeota,
Fortaleza-Ceará,
12.03.2018

11 MAI 2018

Ana Carolina de Abreu
Promotora Autorizada

061910

000398



6ª A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002)

7ª A administração da sociedade caberá a sócia **TELMA LEITE MORAES**, esta tendo todos os poderes e atribuições de administradora, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (artigos 997, VI; 1.013, 1.015, 1084, CC/2002)

8ª Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065, CC/2002)

9ª Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002)

10ª A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

11ª Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

12ª Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolve em relação a seu sócio. (art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002)

13ª A sócia Administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

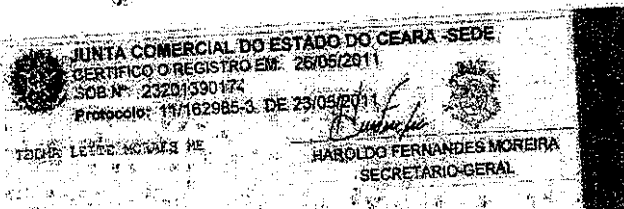
14ª Fica eleito o foro desta Capital para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 3 (três) vias.

Fortaleza, 12 de Abril de 2011.

Telma Leite Moraes
TELMA LEITE MORAES

Yuri de Castro Holanda
YURI DE CASTRO HOLANDA



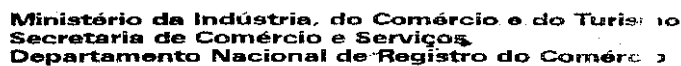
AGUIAR
Av. Des. Moreira
Nº 1080/A
Aldeota,
Fortaleza/Ce
CEP: 60170-031
Telefone:
3456-7777

Autentico, para os devidos
fins, a presente cópia reprogr-
fada original que me foi apre-
sentada, Cartório pela parte in-
teressada.
Em test. _____

11 MAI 2011

Ana Lúcia de M-
Escrevente Autenticada





DECLARAÇÃO DE FIRM. MERCANTIL INDIVIDUAL

061910
000399



No DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)		NUMERO DE IDENTIFICACAO DO REGISTRO DE EM		ESA		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO TITULAR (completo sem abreviaturas)		NATURAL DE (cidade e sigla do estado)		ACIONALIDADE		ESTADO CIVIL	
TEMA LEITE MORAES.		PARANHÃO		BRASILEIRA		CASADA	
FILHO DE (pai)		PROFISSÃO		nãe)		LIGIA LEITE MORAES.	
NASCIDO EM (data de nascimento)		ORGÃO EMISSOR		CPF (número)		003.126.063-20	
26.01.1948		COMERCIANTE		de emancipação-somente no caso de menor)			
IDENTIDADE (número)		UF		EMANCIPADO POR (for)			
77170		CE					
RESIDENTE NA (LOGRADOURO-rua, av., etc.)		BAIRRO/DISTRITO		CEP		NUMERO	
RUA OSVALDO CRUZ		ALDOSON		60.125-150		1210	
COMPLEMENTO		MUNICÍPIO		CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)		UF	
AP 11		MORTALEZA		CE		CE	
DECLARA, Sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade mercantil, que não possui outra firma mercantil individual e requer:							
CÓDIGO DO ATO		DESCRIÇÃO DO ATO		CÓDIGO DO EVENTO		DESCRIÇÃO DO EVENTO	
001		CONSTITUTIVO					
NOME EMPRESARIAL							
TEMA LEITE MORAES.							
LOGRADOURO (rua,av.,etc)							
RUA JOAQUIM SÁ							
COMPLEMENTO		BAIRRO/DISTRITO		CEP		NUMERO	
BALA 4		ALCANTARAS		60.130-050		650	
MUNICÍPIO		UF		CORREIO ELETRÔNICO(E-MAIL)		CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)	
MORTALEZA		CE					
VALOR DO CAPITAL - R\$		VALOR DO CAPITAL (por extenso)		CONTINUAÇÃO (capital por extenso)			
1.500,00		UM MIL E CINCENTOS REAIS.					
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA		DESCRIÇÃO DO OBJETO (ATIVIDADES)		Atividade principal			
		CONSULTORIA E ASSESSORIA FINANCEIRA.					
		ATIVIDADES SECUNDÁRIAS					
		ATIVIDADE DE CONTRATAÇÃO					
		CÁLCULO E MANUTENÇÃO.					
		PERÍCIAS FINANCEIRAS.					
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES		NUMERO DE INSCRIÇÃO NO CGC ou CNPJ		TRANSFERÊNCIA DE SEDE DE OUTRA UF		UF	
12.03.2001				E anterior			
DATA		ASSINATURA DO TITULAR		USO DA JUNTA COMERCIAL		DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL	
12.03.2001		Tema Leite Moraes				1-SIM 2-NÃO	
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL							
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE. AUTENTICAÇÃO							

DEFERIDO.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

AUTENTICAÇÃO

13,03.04

 Autentico, para os devidos
propósitos, apresenta cópia reprogr-
fada original que me foi apre-
sentada em Cartório pela parte in-
teressada.

Av. Des. Nereide,
Nº 1000/A,
Aldeota,
Fortaleza/Ceará
(CEP: 60170-901)

Telefone:
3465-7777

Ana Carolina de Al-

Foto: [illegible]

14 MAI 2010

XEROCOPY
ORIGINAL
FOTOCOPIADO
EM 14/05/2010
FOLHA Nº 113

46189773

061910

000400

LEIA COM ATENÇÃO ESTAS INSTRUÇÕES, ANTES DE INICIAR O PREENCHIMENTO

1- Preencher o formulário em quatro vias legíveis, à máquina ou à mão com letra de forma, sem rasura, sendo a primeira original e as demais cópias a carbono.

2- Não preencher o campo destinado a uso da Junta Comercial.

3- CÓDIGO DO ATO E DESCRIÇÃO DO ATO - Preencher com o código e com a descrição do ato que está sendo praticado, conforme tabela abaixo.

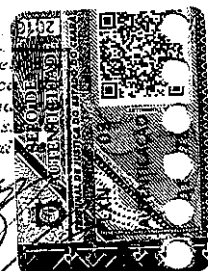
4- CÓDIGO DO EVENTO E DESCRIÇÃO DO EVENTO - Preencher com o código e com a descrição do evento que está contido no ATO, conforme tabela abaixo.



Autentico, para os devidos efeitos, presente cópia reprográfica original que me foi apresentada. Cartório pela parte interessada. Em test. da veracidade.

14 MAI 2018

Ana C. de Abreu



CÓDIGO DO ATO / EVENTO	DESCRIÇÃO DO ATO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
001	CONSTITUIÇÃO	
002	ALTERAÇÃO	
020	ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL	
021	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	
022	ALTERAÇÃO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL	
023	ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE	
024	ALTERAÇÃO DE FILIAL NA UF DA SEDE	
025	EXTINÇÃO DE FILIAL NA UF DA SEDE	
026	ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF	
027	ALTERAÇÃO DE FILIAL EM OUTRA UF	
028	EXTINÇÃO DE FILIAL EM OUTRA UF	
029	ABERTURA DE FILIAL COM SEDE EM OUTRA UF	
030	ALTERAÇÃO DE FILIAL COM SEDE EM OUTRA UF	
031	EXTINÇÃO DE FILIAL COM SEDE EM OUTRA UF	
032	ABERTURA DE FILIAL EM OUTRO PAÍS	
033	ALTERAÇÃO DE FILIAL EM OUTRO PAÍS	
034	EXTINÇÃO DE FILIAL EM OUTRO PAÍS	
035	TRANSFERÊNCIA DE FILIAL NA MESMA UF	
036	TRANSFERÊNCIA DE FILIAL PARA OUTRA UF	
037	INSCRIÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE FILIAL DE OUTRA UF	
038	TRANSFERÊNCIA DE SEDE PARA OUTRA UF	
039	INSCRIÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE SEDE DE OUTRA UF	
003	EXTINÇÃO	
150	PROTEÇÃO DE NOME EMPRESARIAL	
151	ALTERAÇÃO DE PROTEÇÃO DE NOME EMPRESARIAL	
152	CANCELAMENTO DA PROTEÇÃO DE NOME EMPRESARIAL	
110	COMUNICAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE DADOS	
111	MUDANÇA DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL (somente mudança de ordem das atividades, sem alteração do objeto)	
112	EXCLUSÃO DE EREDO ELETRÔNICO	

EXEMPLO:

CÓDIGO DO ATO	DESCRIÇÃO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
002	ALTERAÇÃO	020	ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL

5- CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA - Preencher com o código correspondente a cada atividade descrita no OBJETO, conforme tabela de Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

6- DESCRIÇÃO DE OBJETO (ATIVIDADES) - descrever a atividade principal a ser exercida e as atividades secundárias, se houver, segundo sua ordem de importância.

7- DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES - Preencher com data prevista para o início das atividades.



Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria do Desenvolvimento da Produção
Departamento Nacional de Registro do Comércio

061910
000401

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 2310214428-1		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) TELMA LEITE MORAES ME			
NATURAL DE (cidade e sigla do estado) MARANHÃO		UF CE	NACIONALIDADE Brasileira
ESTADO CIVIL Casado			
SEXO ☒ M ☐ F ☐	REGIME DE BENS (se casado)		
FILHO DE (pai) WALDENOR DE BARROS MORAES		(mãe) LIGIA LEITE MORAES	
NASCIDO EM (data de nascimento) 26.01.1948	IDENTIDADE número 77170	Órgão emissor SSP	UF CE
CPF (número) 003126063-20			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc.) RUA VICENTE LEITE			NÚMERO 2120
COMPLEMENTO APTO 1102	BAIRRO / DISTRITO DIONISIO TORRES	CEP 60150-161	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) CE
MUNICÍPIO FORTALEZA			
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do CEARÁ :			
CÓDIGO DO ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE DADOS
CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL TELMA LEITE MORAES ME			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) AVENIDA SANTOS DUMONT			NÚMERO 2626
COMPLEMENTO SALA 209	BAIRRO / DISTRITO ALDEOTA	CEP 60160-150	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) CE
MUNICÍPIO FORTALEZA		UF CE	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)
VALOR DO CAPITAL - R\$ 5.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) CINCO MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal 8291-1/00 Atividades secundárias	DESCRIÇÃO DO OBJETO ATIVIDADES DE COBRANÇAS E INFORMAÇÕES CADASTRAIS COBRANÇA EXTRA JUDICIAL SERVIÇO DE ARRECAÇÃO		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 12.03.2001	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 004331437/0001-69	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRO NIRE anterior	
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente/procurador) TELMA LEITE MORAES - ME			
DATA DA ASSINATURA 04.01.2008	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>TELMA LEITE MORAES</i>		



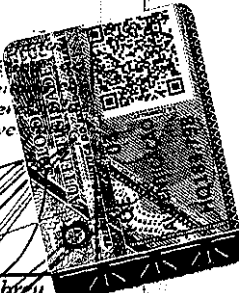
Autentico, para os devidos fins, a presente cópia reprograda original que me foi apresentada. Caratôrio pela parte interessada. Em test.

14 MAI 2008

Sr. Des. Moreira,
Nº 10001A,
Aldeota,
Fortaleza-Ceará
CEP: 60170-001

Telefone:

Ana Carolina de Abreu
Escriturante



DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE. Jose Geovany Pinto Pinheiro Economista 04.01.2008	AUTENTICAÇÃO JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - SEDE CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 04/01/2008 SOB Nº: 20080002803 Protocolo: 08/000280-3, DE 03/01/2008 Empresa: 2310214428-1 TELMA LEITE MORAES ME LENIRA CARDOSO DE A SERAIN SECRETARIO-GERAL
--	--



Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio

000402

061910

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 1/1

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 23102144281		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXXXXXXXXX XXXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) TELMA LEITE MORAES			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADA	
SEXO M ☐ F ☒	REGIME DE BENS (se casado) COMUNHÃO PARCIAL		
FILHO DE (pai) WALDENOR DE BARROS MORAES		(mãe) LIGIA LEITE MORAES	
NASCIDO EM (data de nascimento) 26/01/1948	IDENTIDADE (número) 77170	Órgão emissor SSP	UF CE
CPF (número) 003.126.063-20			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXXXXXXXXXXXXXXXXX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA VICENTE LEITE			NÚMERO 2120
COMPLEMENTO APTO 1102	BAIRRO/DISTRITO DIONISIO TORRES	CEP 60.150-161	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Use da Junta Comercial) 1347
MUNICÍPIO FORTALEZA			UF CE
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ			
CÓDIGO DO ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXXXXXX	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXX XXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXXXXXX
NOME EMPRESARIAL TELMA LEITE MORAES ME			
LOGRADOURO (rua, av, etc) AVENIDA SANTOS DUMONT			NÚMERO 1740
COMPLEMENTO SALA 101 E 103	BAIRRO/DISTRITO ALDEOTA	CEP 60.150-160	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Use da Junta Comercial) 1347
MUNICÍPIO FORTALEZA	UF CE	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) XXXXXXXXXXXXXXXXXX
VALOR DO CAPITAL - R\$ 100.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) CEM MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (cnae) 8291100	DESCRIÇÃO DO OBJETO ATIVIDADES DE COBRANÇAS E INFORMAÇÕES CADASTRAIS, COBRANÇA EXTRA JUDICIAL SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO		
Atividade Principal 8291100			
Atividade secundária XXXXXXX			
XXXXXXX			
XXXXXXX			
XXXXXXX			
XXXXXXX			
XXXXXXX			
XXXXXXX			
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 12/03/2001	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 04331437000169	TRANSFERÊNCIA DE SEDE - U DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR XXXXXXXXXXXXXXXXXX	XX
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante-assistente/gerente) <i>clara - [assinatura]</i>			
DATA DA ASSINATURA 03/02/2010	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>telma - [assinatura]</i>		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE José Geovany Pinto Pinheiro Economista 08/02/2010		AUTENTICAÇÃO JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - SEDE CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 03/02/2010 SOB Nº: 20100163920 Protocolo: 10/0163920 DE 03/02/2010 Empresa: 231 021 44281 TELMA LEITE MORAES ME HAROLD FERNANDES MOREIRA SECRETÁRIO GERAL 506054	

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

061910
000403

Folha 1/1



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 23102144281		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referir-se a filial) XXXXXXXXXX-XX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) TELMA LEITE MORAES			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO	
SEXO M ☐ F ☒	REGIME DE BENS (se casado) COMUNHÃO PARCIAL		
FILHO DE (pai) WALDENOR DE BARROS MORAES		(mãe) LIGIA LEITE MORAES	
NASCIDO EM (data de nascimento) 26/01/1948	IDENTIDADE (número) 77170	Órgão emissor SSP	UF CE
CPF (número) 003.126.063-20			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXXXXXXXXXXXXX			
DOMICILIADO NA (LÓGRADOURO - rua, av, etc) RUA VICENTE LEITE			NÚMERO 2120
COMPLEMENTO APTO 1102	BAIRRO/DISTRITO MEIRELES	CEP 60.170-150	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (uso da Junta Comercial) 1347
MUNICÍPIO FORTALEZA			UF CE
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ			
CÓDIGO DO ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO 046	DESCRIÇÃO DO EVENTO TRANSFORMAÇÃO
CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX
NOME EMPRESARIAL TELMA LEITE MORAES ME			
LÓGRADOURO (rua, av, etc) AVENIDA DOM LUÍS			NÚMERO 500
COMPLEMENTO SALA 1306, 1307, 1308 E 1309	BAIRRO/DISTRITO MEIRELES	CEP 60.160-230	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (uso da Junta Comercial) 1347
MUNICÍPIO FORTALEZA	UF CE	PAÍS BRASIL	CONTATO ELETRÔNICO (E-MAIL) XXXXXXXXXXXXXX
VALOR DO CAPITAL - R\$ 100.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) CEM MIL REAIS		
CODIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (cnae) Atividade Principal 8291100 Atividade secundária XXXXXX XXXXXX XXXXXX XXXXXX XXXXXX XXXXXX	DESCRIÇÃO DO OBJETO ATIVIDADES DE COBRANÇAS E INFORMAÇÕES CADASTRAIS, COBRANÇA EXTRA JUDICIAL SERVIÇO DE ARRECAÇÃO;		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 12/03/2001		NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 04331437000169	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU NIRE ANTERIOR XXXXXXXXXXXXXX
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) <i>telma leite Moraes - ME</i>		DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL ☐ 1-sim ☒ 3-não	
DATA DA ASSINATURA 12/04/2011		ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>telma leite Moraes</i>	
PARA USO:		JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - SEDE	
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICO CERTIFICADO DE REGISTRO Nº 16.007/2011 SCB Nº 20111621246 Protocolo: 11/162024 DE 23/05/2011 Exatidão: 23-013803-4 TELMA LEITE MORAES ME SECRETÁRIO GERAL	



Autêntico, para os devidos efeitos, presente cópia reprográfica original que me foi apresentado e Cartório pela parte interessada. Em test. da verdade.

14 MAI 2018

Ana Caroline de Abreu
Escritor(a) da Junta Comercial



Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

061910
000404



DECLARAÇÃO DE REENQUADRAMENTO DE ME PARA EPP

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial DO ESTADO DO CEARÁ

A Sociedade **COBRANÇA ADV LTDA ME**, com ato constitutivo registrado na Junta Comercial em 13/03/2001, NIRE: 23.2.0139017-4, CNPJ: 04.331.437/0001-69, estabelecida na AVENIDA DOM LUIS, 500, SALAS 1306, 1307, 1308 E 1309 SHOPPING ALDEOTA, ALDEOTA, FORTALEZA, CE, CEP: 60.160-230, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da lei, que se reenquadra da condição de MICROEMPRESA PARA EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: 307

Descrição do Ato: REENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE

FORTALEZA - CE, 02 de abril de 2013.

Temer Jui Moraes

Sócio: TELMA LEITE MORAES

Yuri de Castro Holanda

Sócio: YURI DE CASTRO HOLANDA

Para uso exclusivo da Junta Comercial:

DEFERIDO EM ____/____/____.

Etiqueta de registro



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - SEDE
CERTIFICO O REGISTRO EM: 10/04/2013 SOB Nº: 20130435104
Protocolo: 11/043510-4, DE 04/04/2013

Empresa: 23 2 0139017 4
COBRANÇA ADV LTDA ME

Haroldo Fernandes Moreira
HAROLDO FERNANDES MOREIRA
SECRETARIO-GERAL

Autentico, para os devidos efeitos a presente cópia reprográfica original que me foi apresentado. Cartório pela parte interessada. Em test. ____ da verdade.

14 MAI 2013

Ana Carolina de Abreu
Secretaria Autorizada

Autentico, para os devidos efeitos a presente cópia reprográfica original que me foi apresentado. Cartório pela parte interessada. Em test. ____ da verdade.



061910
000405



ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL
COBRANÇA ADV LTDA EPP

1º Instrumento Particular de Alteração Contratual

TELMA LEITE MORAES, brasileira, nascida em 26 de janeiro de 1948 na cidade de Fortaleza CE, solteira, empresária, inscrita no CPF sob o n.º 003.126.063-20 e documento de identidade sob o n.º 2007002123035 SSPDS CE, domicílio e residência à Rua Vicente Leite, n.º 2120, apartamento n.º 1102, bairro Dionísio Torres, Município de Fortaleza, Estado do Ceará e CEP n.º 60.170-185.

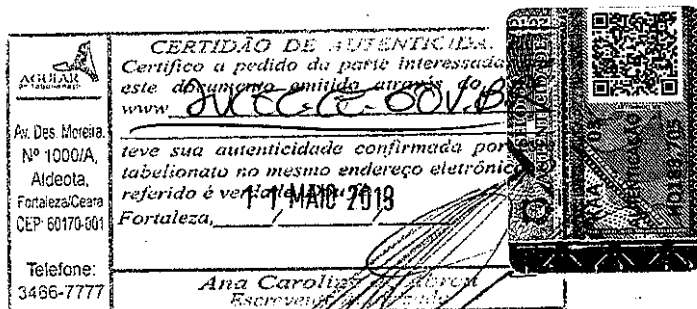
YURI DE CASTRO HOLANDA, brasileiro, solteiro, nascido em 22 de julho de 1976 na cidade de Fortaleza CE, empresário, inscrito no CPF n.º 420.051.673-04 e documento de identidade sob o n.º 93002014890 SSP CE, residente e domiciliado à Rua Vicente Leite, n.º 2120, apartamento n.º 1102, bairro Dionísio Torres, Município de Fortaleza, Estado do Ceará e CEP n.º 60.170-185 (art. 997, I, CC/2002).

Únicos Sócios, da Sociedade Limitada "**COBRANÇA ADV LTDA EPP**", identificável sob nome fantasia "**COBRANÇA ADV LTDA**", inscrita no CNPJ sob o n.º 04.331.437/0001-69, estabelecida à Avenida Dom Luís, n.º 500, salas n.º 1306, 1307, 1308 e 1309, shopping Aldeota, bairro Aldeota, Município de Fortaleza, Estado do Ceará e CEP n.º 60.160-230, resolvem, de comum acordo, alterar pela primeira vez o Contrato Social registrado na JUCEC sob NIRC n.º 23.2.01.390174 com atividades iniciadas por despacho de 12 de março de 2001 e o fazem mediante as cláusulas abaixo especificadas:

CLÁUSULA I – DO OBJETO SOCIAL

A sociedade altera o seu objeto social, atualizando seu rol de atividades para a seguinte forma:

- Atividades de cobranças extra judiciais e informações cadastrais (CNAE 82.91-1-00)
- Instalações Hidráulicas, Sanitárias e de gás (CNAE 4322-3/01)
- Medição de consumo de energia elétrica, gás e água (CNAE 8299-7/01)



Página 1 de 6

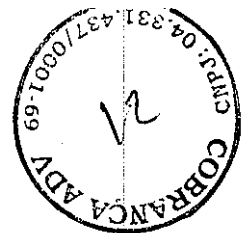


Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5001562 em 16/05/2017 da Empresa COBRANCA ADV LTDA EPP, Nire 23201390174 e protocolo 172245362 - 25/04/2017. Autenticação: 8F5589C8D343163EB31125D3B7BC2A56BC0994F. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 17/224.536-2 e o código de segurança byAC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/05/2017 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

061910

000406



CLÁUSULA II- ALTERAÇÃO DO QUADRO SOCIETARIO

A sócia **TELMA LEITE MORAES** retira-se da sociedade vendendo e transferindo, a título oneroso, a totalidade de suas quotas de capital no valor de R\$ 100.00,00(cem mil reais), representados por 100.00(cem mil) quotas; em favor do sócio remanescente o senhor **YURI DE CASTRO HOLANDA**, já anteriormente qualificado.

PARÁGRAFO ÚNICO: A sócia **TELMA LEITE MORAES** declara, na oportunidade, ter sido paga em todos os seus direitos e haveres, nada tendo o que reclamar do senhor **YURI DE CASTRO HOLANDA**, como também da sociedade, por seu intermédio ou por meio de terceiros, renunciando a partir desta data a quaisquer responsabilidade sobre o ativo total, como também se excluindo de quaisquer responsabilidades sobre o passivo total da sociedade.

CLÁUSULA III – DO CAPITAL SOCIAL

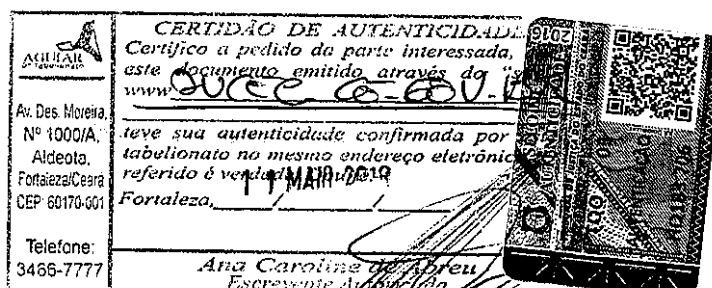
O capital social continua no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) totalmente Integralizado em moeda corrente do país, dividido em 200.000,00 (duzentas mil), quotas, ao valor unitário de R\$ 1,00 (um real). Assim, no que diz respeito a repartição do capital social, o sócio **YURI DE CASTRO HOLANDA**, possui a importância de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), totalmente integralizado, em moeda corrente do país, e 200.00 (duzentas mil) quotas podendo ser organizada a sua distribuição da seguinte forma:

Sócio	Porcentagem	Quotas	Valor Total
YURI DE CASTRO HOLANDA	100%	200.000	R\$200.000,00
TOTAL	100%	200.000	R\$200.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O sócio remanescente se compromete a restituir a pluralidade de sócios no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar deste, de acordo com o que determina o Art. 1.033, inciso IV da Lei 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Atendendo ao que dispõe o artigo 1052 do Código Civil 10.406/02, a responsabilidade de cada sócio é restrita a sua quota de capital, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Página 2 de 6



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5001562 em 16/05/2017 da Empresa COBRANCA ADV LTDA EPP, Nire 23201390174 e protocolo 172245362 - 25/04/2017. Autenticação: 8F5589C8D343163EB31125D3B7BC2A56BC0994F. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 17/224.536-2 e o código de segurança byAC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/05/2017 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

061910

000407



CLÁUSULA IV – DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade caberá ao sócio **YURI DE CASTRO HOLANDA** com os poderes e atribuições de administrador autorizado ao uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (artigos 997, VI; 1.013. 1.015, 1064, CC/2002).

PARÁGRAFO ÚNICO: A sócia Administradora declara, sob as penas da lei, que não está condenado por nenhum crime cuja pena vede o exercício da administração de sociedade empresária. (art. 1.011, § 1º, do CC/2002).

CLÁUSULA V – ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO

A sociedade altera seu endereço para Rua Tiburcio Cavalcante, nº2710, bairro Dionisio Torres, Município de Fortaleza, Estado do Ceará, e CEP 60125-101.

CLÁUSULA VI- DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Em virtude das alterações sofridas, o contrato Social passa a vigorar com a seguinte redação:

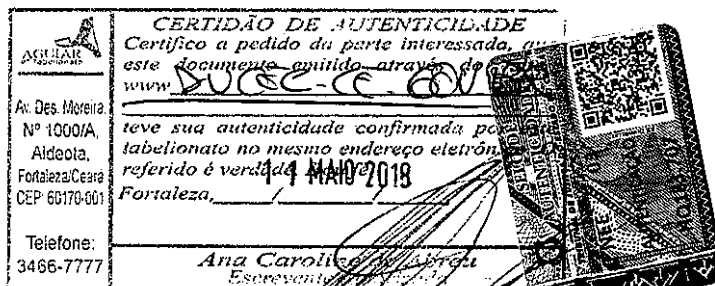
CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA

COBRANÇA ADV LTDA EPP

Instrumento Particular Contratual

YURI DE CASTRO HOLANDA, brasileiro, solteiro, nascido em 22 de julho de 1976 na cidade de Fortaleza CE, empresário, inscrito no CPF n.º 420.051.673-04 e documento de identidade sob o n.º 93002014890 SSP CE, residente e domiciliado à Rua Vicente Leite, n.º 2120, apartamento n.º 1102, bairro Dionísio Torres, Município de Fortaleza, Estado do Ceará e CEP n.º 60.150-161 (art. 997, I, CC/2002).

Único Sócio, da Sociedade Limitada **"COBRANÇA ADV LTDA EPP"**, identificável sob nome fantasia **"COBRANÇA ADV LTDA"**, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.331.437/0001-69, estabelecida à Rua Tiburcio Cavalcante, nº2710, bairro Dionisio Torres, Município de



Página 3 de 6



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5001562 em 16/05/2017 da Empresa COBRANCA ADV LTDA EPP, Nire 23201390174 e protocolo 172245362 - 25/04/2017. Autenticação: 8F5589C8D343163EB31125D3B7BC2A56BC0994F. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 17/224.536-2 e o código de segurança byAC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/05/2017 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

061910

000408



Fortaleza, Estado do Ceará, e CEP 60125-101, resolvem, de comum acordo, consolidar o contrato social mediante as cláusulas abaixo especificadas:

1ª A sociedade gira sob o nome empresarial "**COBRANÇA ADV LTDA EPP**" Identificável sob nome fantasia "**COBRANÇA ADV**" e tem sede à Rua Tiburcio Cavalcante, nº2710, bairro Dionisio Torres, Município de Fortaleza, Estado do Ceará, e CEP 60125-101.(art. 997, II, CC/2002).

2ª A sociedade tem o capital de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) divididos em 200.000,00 (duzentas mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 R\$ (hum real), totalmente integralizado, pelo sócio YURI DE CASTRO HOLANDA, ficando o capital distribuído da seguinte forma:

Sócio	Porcentagem	Quotas	Valor Total
YURI DE CASTRO HOLANDA	100%	200.000	R\$200.00,00
TOTAL	100%	200.000	R\$200.000,00

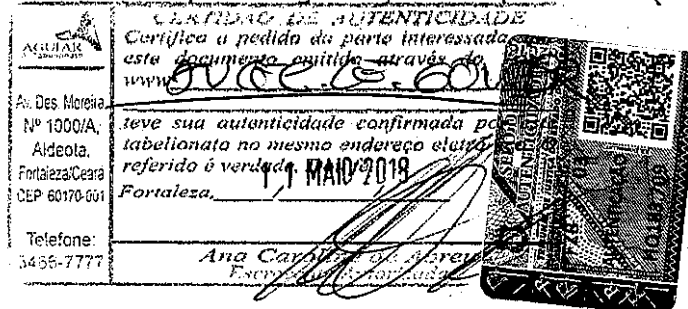
3ª A Sociedade tem como objetivo social:

- Atividades de cobranças extra judiciais e informações cadastrais(CNAE8291100)
- Instalações Hidráulicas, Sanitárias e de gás (CNAE 43.22-3/01)
- Medição de consumo de energia elétrica, gás e água (CNAE 82.99-7/01)

4ª A sociedade iniciou suas atividades em 12 de março de 2001 e seu prazo de duração é indeterminado. (art. 997, II, CC/2002)

5ª As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002).

6ª A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002)



Página 4 de 8



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5001562 em 16/05/2017 da Empresa COBRANÇA ADV LTDA EPP, Nire 23201390174 e protocolo 172245362 - 25/04/2017. Autenticação: 8F5589C8D343163EB31125D3B7BC2A56BC0994F. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 17/224.536-2 e o código de segurança byAC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/05/2017 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

061910

000409



7ª A administração da sociedade caberá ao sócio **YURI DE CASTRO HOLANDA** esta tendo todos os poderes para administrar a Sociedade, podendo assinar em conjunto e ou separadamente, sendo-lhe porém vedado o uso da firma em negócios estranhos aos fins sociais, tais como avais, endossos e fianças, respondendo pessoalmente o infrator, pelos danos causados.

Parágrafo único: O Sócio Administrador declara sob penas da Lei, que não está condenada por nenhum crime, cuja pena vede o exercício da administração de sociedade empresária de acordo com o art. 1.011, § 1º, do CC/2002.

8ª Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065, CC/2002)

9ª Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002)

10ª A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

11ª Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

12ª Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002)



Página 5 de 6

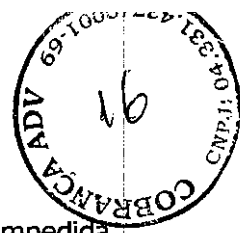


Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5001562 em 16/05/2017 da Empresa COBRANCA ADV LTDA EPP, Nire 23201390174 e protocolo 172245362 - 25/04/2017. Autenticação: 8F5589C8D343163EB31125D3B7BC2A56BC0994F. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 17/224.536-2 e o código de segurança byAC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/05/2017 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

061910

000410



13ª O sócio Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

14ª Fica eleito o foro desta Capital para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias.

Fortaleza, 13 de Abril de 2017.

Telma Leite Moraes

TELMA LEITE MORAES

CPF: 003.126.063-20

RG: 2007002123035

Yuri de Castro Holanda

YURI DE CASTRO HOLANDA

CPF: 420.051.673-04

RG: 93002014890



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 5001562
EM 16/05/2017.

#COBRANCA ADV LTDA EPP#

Protocolo: 17/224.536-2

Handwritten signature

CERTIDÃO DE AUTENTICIDADE Certifico a pedido da parte interessada, que este documento emitido através do "sistema JUCEC-CE GOV.BR"	
Av. Des. Moreira Nº 1000/A, Aldeota, Fortaleza/Ceará CEP 60170-001	teve sua autenticidade confirmada por este tabelionato no mesmo endereço eletrônico referido é verdade. Dou fé. Fortaleza, 11 MAIO 2017
Telefone: 3468-7777	Ana Carolina de Almeida Secretária-Geral

Página 6 de 6



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5001562 em 16/05/2017 da Empresa COBRANCA ADV LTDA EPP, Nire 23201390174 e protocolo 172245362 - 25/04/2017. Autenticação: 8F5589C8D343163EB31125D3B7BC2A56BC0994F. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 17/224.536-2 e o código de segurança byAC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/05/2017 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado da Fazenda do Ceará

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

0619111
0004111



JUCEC - SEDE
SEDE - FORTALEZA



18/028.289-1

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

2305

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome:

COBRANCA ADV EIRELI

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



CE2201800017928

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS DO ATO CÓDIGO DO EVENTO QTDE DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

1	002			ALTERACAO
		020	1	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
		046	1	TRANSFORMACAO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2209	1	ALTERACAO DE ENDEREÇO ENTRE MUNICIPIOS DENTRO DO MESMO ESTADO

EUSEBIO
Local

15 Fevereiro 2018
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: YURI DE CASTRO HOLLANDIA

Assinatura: *[Assinatura]*

Telefone de Contato: *[Assinatura]*

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em Ordem
À decisão

Data

Responsável

☐ NÃO

Data

Responsável

☐ NÃO

Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☒ Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Camila Carvalho da Costa
Advogada
19/02/18
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Data

Vogal

Vogal

Vogal

OBSERVAÇÕES

Presidente da Junta

Turma

Av. Des. Moreira,
Nº 1000/A,
Aldeota,
Fortaleza/Ceará
CEP 80170-001

Telefone:
3466-7777

CERTIDÃO DE AUTENTICIDADE
Certifico a pedido da parte interessada
este documento emitido através do
www.jucec.ce.gov.br
teve sua autenticidade confirmada por
tabelionato no mesmo endereço eletrônico
referido é verdade. Data 19/02/18
Fortaleza.

Ana Carolina de Azevedo
Preservante



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23600131750 em 19/02/2018 da Empresa COBRANCA ADV EIRELI, Nire 23600131750 e protocolo 180282891 - 15/02/2018. Autenticação: F465851BF01A4CC69299D33913491EA94E43C. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 18/028.289-1 e o código de segurança psQG Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/02/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

061910
000412

**Transformação de Sociedade Limitada para Empresa Individual de
Responsabilidade Limitada
COBRANÇA ADV LTDA - EPP**

Por este instrumento particular, os abaixo assinados:

YURI DE CASTRO HOLANDA, brasileiro, solteiro, nascido em 22 de julho de 1976 na cidade de Fortaleza CE, empresário, inscrito no CPF n.º 420.051.673-04 e documento de identidade sob o n.º 93002014890 SSP CE, residente e domiciliado à Rua Vicente Leite, n.º 2120, apartamento n.º 1102, bairro Dionísio Torres, Município de Fortaleza, Estado do Ceará e CEP n.º 60.170-185 (art. 997, I, CC/2002).

Única sócia da sociedade limitada "**COBRANÇA ADV LTDA - EPP**", inscrita no CNPJ sob n.º **04.331.437/0001-69**, estabelecida à Av. Tibúrcio Cavalcante, nº2710, bairro Dionísio Torres, Município de Fortaleza, Estado do Ceará, e CEP 60125-101 e atos constitutivos arquivados sob NIRE **23.2.01.39017-4** com atividades iniciadas por despacho de **12 de março de 2001** resolve transformar a Sociedade Limitada em **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, a qual regerá, doravante, pelo presente ATO CONSTITUTIVO:

CLAUSULA I – ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO

A sociedade altera seu endereço para à Av. Coronel Cícero Sá, nº 83/87, bairro Centro, Município de Eusebio, Estado do Ceará e Cep:61760-000.

CLÁUSULA II – ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO E DA NATUREZA JURÍDICA

Fica transformada esta Sociedade Limitada em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, passando a denominação social a ser "**COBRANÇA ADV EIRELI**", com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLÁUSULA III - O acervo desta sociedade, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), passa a constituir o capital da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

Para tanto, firma em ato contínuo, Ato constitutivo de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

Q R
A

 Av. Des. Moreira Nº 1000/A, Aldeota, Fortaleza/Ceará CEP 60170-001 Telefone: 3466-7777	CERTIDÃO DE AUTENTICAÇÃO Certifico a pedido da parte interessada este documento emitido através do www. JUCEC.CE.GOV.BR teve sua autenticidade confirmada por tabelionato no mesmo endereço eletrônico referido é verdadeira. 11 MAR 2018 Fortaleza, <i>Ana Carolina de Azevedo</i> Escritório de Registro	

Página 1 de 4

061910

000413



ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA POR TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA

YURI DE CASTRO HOLANDA, brasileiro, solteiro, nascido em 22 de julho de 1976 na cidade de Fortaleza CE, empresário, inscrito no CPF n.º 420.051.673-04 e documento de identidade sob o n.º 93002014890 SSP CE, residente e domiciliado à Rua Vicente Leite, n.º 2120, apartamento n.º 1102, bairro Dionísio Torres, Município de Fortaleza, Estado do Ceará e CEP n.º 60.170-185 (art. 997, I, CC/2002).

Constitui uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, sob as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I – DA DENOMINAÇÃO E ENDEREÇO

A empresa girará sob a razão social "**COBRANÇA ADV EIRELI**", com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.331.437/0001-69. Terá sede, funcionamento e domicílio à Av. Coronel Cícero Sá, nº 83/87, Centro, Município de Eusebio, Estado do Ceará e CEP :61760-00.

CLÁUSULA II – DO CAPITAL

O capital será de R\$ 200.000,00 (duzentos mil) reais, já totalmente integralizados e em moeda corrente do País por seu titular.

PARÁGRAFO ÚNICO: A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

CLÁUSULA III – DO OBJETO

O objeto será as seguintes atividades:

- ✓ Atividades de cobrança e informações cadastrais (CNAE 8291100)
- ✓ Instalações hidráulicas sanitárias e de gás (CNAE 4322301)
- ✓ Medição de consumo de energia elétrica gás e água (CNAE 8299701)

CLÁUSULA IV – DA DURAÇÃO

A empresa iniciou suas atividades em 12 de março de 2001 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA V - DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da empresa será exercida pelo sua titular o Senhor **YURI DE CASTRO HOLANDA**, quem terá todos os poderes e atribuições pertinentes a manutenção e o desempenho da atividade empresarial, sendo autorizado o uso do nome empresarial.

 Ar. Des. Moreira, Nº 1000/A, Aldeota, Fortaleza/Ceará CEP 60170-001 Telefone: 3466-7777	CERTIDÃO DE AUTENTICIDADE Certifico a pedido da parte interessada este documento emitido através do www. <u>JUCEC-CE-60170-001</u> teve sua autenticidade confirmada tabelionato no mesmo endereço e referido é verdade. Dou fé. Fortaleza, <u>11 MAIO 2018</u> <u>Ana Carolina de Azevedo</u> Escritório de Atendimento	
--	--	---

Página 2 de 4



Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 23600131750 em 19/02/2018 da Empresa COBRANCA ADV EIRELI, Nire 23600131750 e protocolo 180282891 - 15/02/2018. Autenticação: F465851BF01A4CC69299D33913491EA94E43C. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 18/028.289-1 e o código de segurança psQG Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/02/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 3/5

061910

000414



CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DO EXERCÍCIO EMPRESARIAL

Em 31 de dezembro de cada ano será elaborado inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo ao titular os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA VII – DA DECLARAÇÃO REGISTRAL

O titular da empresa declara que não possui nenhuma outra empresa dessa modalidade registrada.

CLÁUSULA VIII – DAS DELIBERAÇÕES FINANCEIRAS / ADMINISTRATIVAS

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício, o titular deliberará sobre as contas e poderá designar administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA IX – DA ABERTURA DE FILIAIS

A empresa poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração assinada por seu titular.

CLÁUSULA X – DO PRÓ-LABORE

O titular poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA XI – DA RESOLUÇÃO

A sucessão da titularidade da EIRELI judicial ou escritura pública dar-se-á por alvará judicial ou na partilha, por sentença judicial ou escritura pública.

CLÁUSULA XII – DOS IMPEDIMENTOS

O titular, único administrador, declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

 Av. Des. Moreira, Nº 1000/A, Aldeota, Fortaleza/Ceará CEP 60170-001 Telefone: 3466-7777	CERTIDÃO DE AUTENTICIDADE Certifico a pedido da parte interessada este documento emitido através do www.jucec-ce.gov.br teve sua autenticidade confirmada tabelionato no mesmo endereço e o referido é verdade. Dada em Fortaleza, ____/____/____ Ana Carolina de Alencar Seraine Escrevente Autenticada
	

Página 3 de 4



000415



Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na vigência do presente instrumento serão dirimidos pela legislação pertinente em vigor, conforme a Lei nº 10.406, de 10/01/2002 e noutras/disposições legais que lhe forem aplicáveis.

CLÁUSULA XIV – DO FORO

Fica eleito o foro desta Capital, com renúncia expressa de qualquer outro, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato constitutivo, bem como quaisquer dúvidas oriundas e relacionadas com o presente instrumento.

Assina o presente instrumento em 1 (uma) via.

Fortaleza, 29 de janeiro de 2018.

YURI DE CASTRO HOLANDA



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 2360013175-8
EM 19/02/2018.

#COBRANCA ADV EIRELI#

Protocolo: 18/028.289-1

 ACQUILAR Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro	CERTIDÃO DE AUTENTICAÇÃO Certifico a pedido da parte interessada que este documento emitido através do SISTEMA DE AUTENTICAÇÃO DE DOCUMENTOS (SADOC) encontra-se devidamente registrado no sistema de autenticação de documentos.	
Av. Des. Moreira, Nº 4000/A, Aldeota, Fortaleza/Ceará CEP 60170-001	Para verificar a autenticidade da certidão, acesse o site www.tjce.org.br e digite o número de registro da certidão: 14 MAIO 2018	

Página 4 de 4



Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 23600131750 em 19/02/2018 da Empresa COBRANCA ADV EIRELI, Nire 23600131750 e protocolo 180282891 - 15/02/2018. Autenticação: F465851BF01A4CC69299D33913491EA94E43C. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 18/028.289-1 e o código de segurança psQG Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/02/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

 pág. 5/5

[Signature]
LEBIH KAWALAN TERHADAP KEMERDEKAAN BERPIKIR

pág. 5/5



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado da Fazenda do Ceará

Nº DO PROTOCOLO DA Junta Comercial



JUCEC - SEDE
SEDE - FORTALEZA



18/032.988-0



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

23600131750

Código da Natureza Jurídica

2305

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome:

COBRANCA ADV EIRELI

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



CE2201800020349

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE CÓDIGO CÓDIGO DO
VIAS DO ATO EVENTO QTDE DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

1	002			ALTERAÇÃO
		2211	1	ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DENTRO DO MESMO MUNICÍPIO

EUSEBIO
Local

21 Fevereiro 2018
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: **YURI DE CASTRO MORAES**

Assinatura: *[Assinatura]*

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em Ordem
À decisão

Data

Responsável

☐ NÃO

Data

Responsável

☐ NÃO

Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☒ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

José Geovany Pinto Pinheiro
Economista
JUCEC

22/02/18
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

AGUIAR
Av. Des. Moreira
Nº 1000/A,
Aldeota
Fortaleza/Ceará
CEP 60170-001
Telefone:
3466-7777

CERTIDÃO DE AUTENTICAÇÃO
Certifico a pedido da parte interessada que este documento emitido através do **www.jucec-ce.com.br** teve sua autenticidade confirmada no tabelionato no mesmo endereço mencionado. Dou fé.
Fortaleza, 11 MAIO 2018
[Assinatura]
Ana Carolina de Almeida
Escritório de Autenticação



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5072933 em 22/02/2018 da Empresa COBRANCA ADV EIRELI, Nire 23600131750 e protocolo 180329880 - 21/02/2018. Autenticação: BB1841C54A6EC6DDA7167294BFB38892E7CDA03B. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 18/032.988-0 e o código de segurança bFcx Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/02/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

[Assinatura]
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

061910
000417

COBRANÇA ADV EIRELI

1º Instrumento Particular de Alteração Contratual

Por este instrumento particular, os abaixo assinados:

YURI DE CASTRO HOLANDA, brasileiro, solteiro, nascido em 22 de julho de 1976 na cidade de Fortaleza CE, empresário, inscrito no CPF n.º 420.051.673-04 e documento de identidade sob n.º 93002014890 SSP CE, residente e domiciliado à Rua Vicente Leite, n.º 2120, apartamento 1102, bairro Dionísio Torres, Município de Fortaleza, Estado do Ceará e CEP n.º 60.170-185 (art. 997, I, CC/2002).

Titular da empresa individual de responsabilidade limitada "**COBRANÇA ADV EIRELI**", inscrita no CNPJ sob n.º 04.331.437/0001-69, estabelecida à Av. Coronel Cícero Sá, nº 83/87, bairro Centro, Município de Eusebio, Estado do Ceará e Cep: 61760-000 e atos constitutivos arquivados sob NIRE 2360013175-0 com atividades iniciadas por despacho de 12 de março de 2001 resolve alterar pela primeira vez e o fazem mediante as cláusulas abaixo especificadas: (art. 997, II, CC/2002).

CLÁUSULA I – ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO

A empresa altera seu endereço para à Praça 23 de junho, nº 10, sala 23, Shopping JB Empreendimentos, bairro Centro, Município de Eusébio, Estado do Ceará, e CEP: 61760-000.

CLÁUSULA II – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes do Contrato Social, que por este instrumento não tenham sido objeto de modificação, inclusive com relação à administração da empresa; ficando eleito o foro da cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar eventuais demandas que possam se originar deste instrumento.

Estando, assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em 01 (uma) via de igual teor e forma, procedendo-se ao seu arquivamento no órgão do Registro de Comércio para que produza os efeitos de direito.

Fortaleza, CE, 21 de Fevereiro de 2018.

YURI DE CASTRO HOLANDA



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 5072933
EM 22/02/2018.

#COBRANÇA ADV EIRELI

Protocolo: 18/032.988-0

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5072933 em 22/02/2018 da Empresa COBRANÇA ADV EIRELI, Nire 23600131750 e protocolo 180329880 - 21/02/2018. Autenticação: BB1841C54A6EC6DDA7167294BFB38892E7CDA03B. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 18/032.988-0 e o código de segurança bFcx Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/02/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 2/2



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado da Fazenda do Ceará

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

23600131750

Código da Natureza Jurídica

2305

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome:

COBRANCA ADV EIRELI

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



CE2201800045871

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS CÓDIGO DO ATO CÓDIGO DO EVENTO QTDE DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

1	002			ALTERACAO
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL

FUSEBIO

Local

3 Maio 2018

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: X

Assinatura:

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em Ordem
À decisão

Data

Responsável

☐ NÃO

Data

Responsável

☐ NÃO

Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☒ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐

☐

☐

☐

07/05/18

Data

Responsável

Camila Carvalho de Oliveira

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐

☐

☐

☐

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da

Turma

OBSERVAÇÕES



Av. Des. Moreira
Nº 1000/A,
Aldeota,
Fortaleza/Ceará
CEP 60170-001

Telefone:
3466-7777

CERTIDÃO DE AUTENTICIDADE
Certifico a pedido da parte interessada
este documento emitido através do
www.jucec-ce.gov.br.
teve sua autenticidade confirmada
tabelionato no mesmo endereço eletrônico
referido é verdade.
Fortaleza, 17 Maio 2018.

Ana Carolina de Almeida
Escriturante



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5139750 em 07/05/2018 da Empresa COBRANCA ADV EIRELI, Nire 23600131750 e protocolo 180524593 - 17/04/2018. Autenticação: 375821974B163B3269D78C8665F312B4AD9C5C2. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 18/052.459-3 e o código de segurança RCnV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/05/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 1/3



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado da Fazenda do Ceará

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

JUCEC - SEDE
SEDE - FORTALEZA



18/052.459-3



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

23600131750

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: **COBRANCA ADV EIRELI**

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



CE2201800040307

Nº DE VIAS DO ATO CÓDIGO DO ATO CÓDIGO DO EVENTO QTDE DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

1	002			ALTERACAO
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL

EUSEBIO
Local

17 Abril 2018
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: **YUCA DE CASTRO HOLANDA**

Assinatura: *[Assinatura]*

Telefone de Contato: *[Número]*

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em Ordem
À decisão

____/____/____
Data

Responsável

☐ NÃO

____/____/____
Data

Responsável

☐ NÃO

____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- ☒ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquite-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- ☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquite-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



____/____/____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da Turma

OBSERVAÇÕES

AGUIAR
Av. Des. Moreira
Nº 1000/A,
Aldeota,
Fortaleza/Ceará
CEP 60170-001
Telefone:
3466-7777

CERTIDÃO DE AUTENTICIDADE
Certifico a pedido da parte interessada que este documento emitido através do sistema www.jucec.ce.gov.br
tem sua autenticidade confirmada tabelionato no mesmo endereço eletrônico referido é verdade. Por isso
Fortaleza, 17 MAIO 2018

[Assinatura]
Ana Carolina de Alencar Seraine
Exercício de Função



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5139750 em 07/05/2018 da Empresa COBRANCA ADV EIRELI, Nire 23600131750 e protocolo 180524593 - 17/04/2018. Autenticação: 375821974B163B3269D78C8665F312B4AD9C5C2. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 18/052.459-3 e o código de segurança RCnV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/05/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

[Assinatura]
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

061910

000420

COBRANÇA ADV EIRELI

2º Instrumento Particular de Alteração Contratual

CERTIDÃO DE AUTENTICIDADE Certifico a pedido da parte interessada este documento emitido através do www.jucec.ce.gov.br	
Av. Des. Moreira nº 1000A Aldeias, Fortaleza/Ceará CEP 60170-001	teve sua autenticidade confirmada no tabelionato no mesmo endereço e o referido é verdade. Dou fé. 1/1 MAIO 2018 Ana Caroline de Azevedo Escrevente Autorizada
Telefone: 3466-7777	

Por este instrumento particular, o abaixo assinado:

YURI DE CASTRO HOLANDA, brasileiro, solteiro, nascido em 22 de julho de 1976 na cidade de Fortaleza CE, empresário, inscrito no CPF n.º 420.051.673-04 e documento de identidade sob o nº 93002014890 SSP CE, residente e domiciliado à Rua Vicente Leite, n.º 2120, apartamento n.º 1102, bairro Dionísio Torres, Município de Fortaleza, Estado do Ceará e CEP n.º 60.170-185 (art. 997, II, CC/2002).

Titular da empresa individual de responsabilidade limitada "**COBRANÇA ADV EIRELI**", inscrita no CNPJ sob n.º 04.331.437/0001-69, estabelecida à Praça 23 de junho, nº 10, sala 23, Shopping J&E Empreendimentos, bairro Centro, Município de Eusébio, Estado do Ceará, e CEP: 61760-000 e atos constitutivos arquivados sob NIRE 2360013175-0 com atividades iniciadas por despacho de 12 de março de 2001 resolve alterar pela segunda vez e o fazem mediante as cláusulas abaixo especificadas: (art. 997, II, CC/2002).

CLAUSULA I – AUMENTO DE CAPITAL

O Titular resolve aumentar o capital social em R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) através de reserva de lucro, pelo titular **YURI DE CASTRO HOLANDA**, ficando o capital Social no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), divididos em 500.00 (quinhentas mil) cotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (hum real) cada.

CLAUSULA II – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes do Contrato Social, que por este instrumento não tenham sido objeto de modificação, inclusive com relação a administração da empresa; ficando eleito o foro da cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar eventuais demandas que possam se originar deste instrumento.

Estando, assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em 01 (uma) via de igual teor e forma, procedendo-se ao seu arquivamento no órgão do Registro de Comércio para que produza os efeitos de direito.

Fortaleza, CE, 27 de Março de 2018.

YURI DE CASTRO HOLANDA



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
 CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 5139750
 EM 07/05/2018.

#COBRANCA ADV EIRELI#

Protocolo: 18/052.459-3

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado do Ceará
 Certifico registro sob o nº 5139750 em 07/05/2018 da Empresa COBRANCA ADV EIRELI, Nire 23600131750 e protocolo 180524593 - 17/04/2018. Autenticação: 375821974B163B3269D78C8665F312B4AD9C5C2. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 18/052.459-3 e o código de segurança RCnV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/05/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

L. CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
 SECRETÁRIA-GERAL

pág. 3/3



Soluções em Recuperação de Crédito

061910
000421



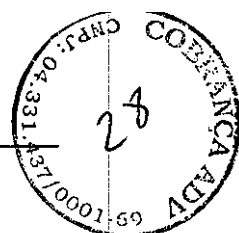
II

REGULARIDADE

FISCAL

COBRANÇA ADV EIRELI
CNPJ: 04.331.437/0001-69
Praça 23 de Junho, 10 – Loja 23 - Centro
Shopping JB Empreendimentos
CEP: 61.760-000, Eusébio – CE – Brasil
E-mail: atendimento@cobranca.adv.br
Fone/Fax: (85) 3109-4050



**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral****Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.331.437/0001-69 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 13/03/2001	
NOME EMPRESARIAL COBRANCA ADV EIRELI			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COBRANCA ADV			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 82.99-7-01 - Medição de consumo de energia elétrica, gás e água			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári			
LOGRADOURO PC 23 DE JUNHO	NÚMERO 10	COMPLEMENTO SALA 23 SHOPPING JB EMPREEND	
CEP 61.760-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO EUSEBIO	UF CE
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (85) 3109-4050 / (85) 3109-4021	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **09/05/2018** às **16:08:23** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

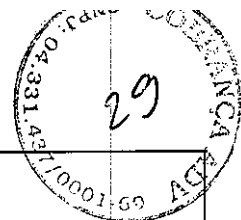
Consultar o SAJ, Capital Social

Validar



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

061910
000423**PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO**
CADASTRO MUNICIPAL**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL**

INICIO DA ATIVIDADE 26/02/2018	NÚMERO DE INSCRIÇÃO 200012382	CNPJ/CPF: 04331437000169	INSCRIÇÃO ESTADUAL / NIRE 0 / 23600131750
-----------------------------------	----------------------------------	-----------------------------	--

NOME EMPRESARIAL
COBRANÇA ADV EIRELITÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME FANTASIA)
COBRANÇA ADVATIVIDADE PRINCIPAL
COBRANCA E INFORMACOES CADASTRAIS.CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS - PRINCIPAL
8291100 Atividades de cobrança e informações cadastraisCÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS - SECUNDÁRIA
4322301 Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
8299701 Medição de consumo de energia elétrica, gás e água

ATIVIDADES DA LISTA DE SERVIÇOS

432230100 - 7.02/ . 0 5.0000% - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás

432230101 - 7.02/ . 0 5.0000% - Serviços de instalações hidráulicas, sanitárias e de gás

432230102 - 7.05/ . 0 5.0000% - Serviços de reparação, conservação e reforma das instalações hidráulicas, sanitárias e de

432230103 - 14.01/ . 0 2.0000% - Serviços de manutenção de placas coletoras para aquecimento solar, quando não realizadas p

8291100 - 15.10/ . 0 5.0000% - Atividades de cobrança e informações cadastrais

829110000 - 17.21/ . 0 2.0000% - Atividades de cobrança e informações cadastrais

829110001 - 17.01/ . 0 2.0000% - Serviços de informações cadastrais, inclusive por telefone

829110002 - 17.21/ . 0 2.0000% - Serviços de cobrança em geral

829110003 - 17.22/ . 0 5.0000% - Atividades de cobrança e informações cadastrais

829970100 - 17.01/ . 0 2.0000% - Medição de consumo de energia elétrica, gás e água

829970101 - 14.01/ . 0 2.0000% - Serviços de manutenção de medidores de consumo

829970102 - 14.01/ . 0 2.0000% - Serviços de ligação e corte de consumo de energia elétrica, gás e água

CEP 61760-000	LOGRADOURO PRACA 23 DE JUNHO	NÚMERO 10
------------------	---------------------------------	--------------

COMPLEMENTO SALA 23	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO EUSÉBIO	UF CE
------------------------	---------------------------	----------------------	----------

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVO	OPTANTE DO SIMPLES? NÃO	TIPO DE ESTABELECIMENTO MATRIZ	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/05/2018
-----------------------------	----------------------------	-----------------------------------	--

SITUAÇÃO ESPECIAL DO MUNICÍPIO	TIPO DE CONTRIBUINTE NORMAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
-----------------------------------	--------------------------------	---------------------------

REGIME ATUALMENTE ENQUADRADO	DATA DE INSERÇÃO 26/02/2018
------------------------------	--------------------------------

CARTÃO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PRODUTORES DE BENS E SERVIÇOS

Este cartão é o documento comprobatório de inscrição no cadastro de produtores de bens e serviços, o qual deverá ser apresentado para tratar de qualquer assunto junto aos órgãos municipais. Este comprovante não substitui o alvará de licença e funcionamento.

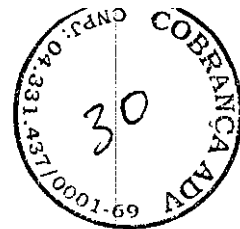
O prestador de serviços, não obrigado ao uso da nota fiscal (autônomo), deverá apresentar "CICPBS" quando prestar serviços a terceiros, evitando retenção na fonte.



VISTO DO SETOR DE ARRECADAÇÃO	ASSINATURA DO CONTRIBUINTE
-------------------------------	----------------------------



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

061910
000424

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: COBRANCA ADV EIRELI
CNPJ: 04.331.437/0001-69

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:51:57 do dia 02/04/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/09/2018.

Código de controle da certidão: **343E.AEBB.A439.E721**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Confere com original

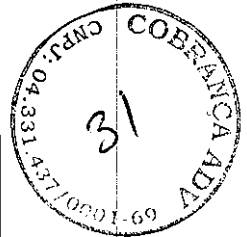
Daniel Carlos A. M. Santos
Mat.: 3288.4 - CPI/DESO

Q 7
A

000425

IMPRIMIR

VOLTAR

**CAIXA**
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 04331437/0001-69
Razão Social: COBRANCA ADV EIRELI
Nome Fantasia: COBRANCA ADV
Endereço: PC 23 DE JUNHO 10 SALA 23 / CENTRO / EUSEBIO / CE / 61760-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/05/2018 a 04/06/2018

Certificação Número: 2018050602595023324574

Informação obtida em 09/05/2018, às 16:47:54.

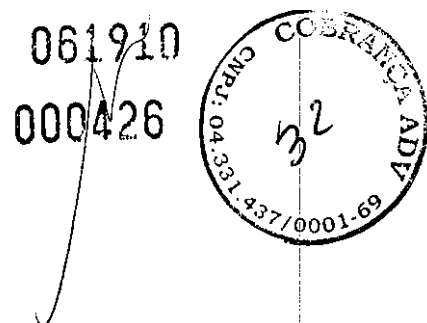
A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Confere com original
Daniel Carlos A. M. Santos
Matr.: 32288-4 - CPE/DF-50



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
CERTIDÃO NEGATIVA MOBILIÁRIA

Nº 0000001028



Razão Social

COBRANÇA ADV EIRELI

INSCRIÇÃO

00200012382

Documento

C.N.P.J.: 04331437000169

Bairro

CENTRO

CEP

61760-000

Localizado PRACA 23 DE JUNHO, 10 - SALA 23 - EUSÉBIO-CE

DADOS DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL

Código / Nome

58794 - COBRANÇA ADV EIRELI

Endereço

PR PRAÇA 23 DE JUNHO, 10 SALA 23

CENTRO EUSÉBIO-CE CEP: 61760000

Documento

C.N.P.J.: 04.331.437/0001-69

No. Requerimento

0000001028/2018

Natureza jurídica

Pessoa Jurídica

CERTIDÃO

Certificamos, para os devidos fins, que foram revisados os registros constantes do Cadastro Econômico desta mobiliária Fiscal e Dívida Ativa do Município, até o presente exercício fiscal, relativo à Inscrição Mobiliária acima especificada, e constatou-se não haver nenhuma pendência ou dívida vinculada a inscrição acima.

A Secretária de Finanças se reserva no direito de inscrever e cobrar as dívidas que posteriormente venham a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, nos seguinte endereço: <http://eusebio.ce.gov.br/>

EUSÉBIO-CE, 08 DE MAIO DE 2018

Esta certidão é válida por 060 dias contados da data de emissão

VALIDA ATÉ: 06/07/2018

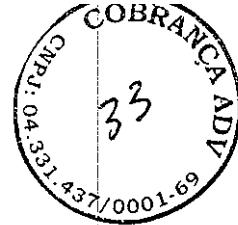
COD. VALIDAÇÃO 0000001028



Confere com original
Daniel Carlos A. M. Santos
Mat.: 3288.4 - CPI/DESO

061910

000427



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: COBRANCA ADV EIRELI
CNPJ: 04.331.437/0001-69

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:55:39 do dia 09/04/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/10/2018.

Código de controle da certidão: **B0DC.A88C.9907.A187**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Confere com original

Hercílio da Silva Ramos Júnior
Mat: 8066.6 CPL/DESO

08/05/2018

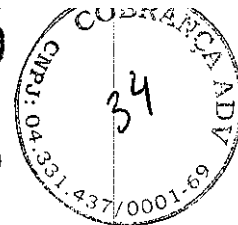
GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ SECRETARIA DA FAZENDA



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado

061910

000428



Certidão Negativa de Débitos Estaduais
Nº 201802748843

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: *****
CNPJ / CPF: 04.331.437/0001-69
RAZÃO SOCIAL: *****

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 08/05/18 ÀS 14:00:46
VÁLIDA ATÉ 07/07/2018

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br

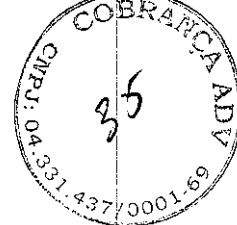
Confere com original
Daniel Carlos A. M. Santos
Mat.: 3288.4 - CPL/DESO



Soluções em Recuperação de Crédito

061910

000429



III

REGULARIDADE

TRABALHISTA

R
R
A

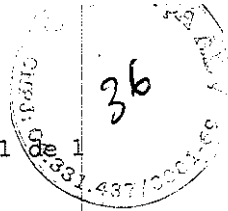
COBRANÇA ADV EIRELI
CNPJ: 04.331.437/0001-69
Praça 23 de Junho, 10 – Loja 23 - Centro
Shopping JB Empreendimentos
CEP: 61.760-000, Eusébio – CE – Brasil
E-mail: atendimento@cobranca.adv.br
Fone/Fax: (85) 3109-4050



061910

000430

Página 1 de 1

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: COBRANCA ADV EIRELI

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 04.331.437/0001-69

Certidão nº: 149843565/2018

Expedição: 09/05/2018, às 16:51:59

Validade: 04/11/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COBRANCA ADV EIRELI**
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº
04.331.437/0001-69, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

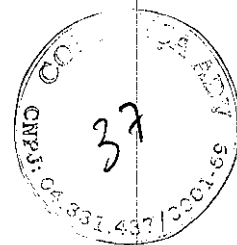
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Confere com original
Daniel Carlos A. M. Santos
Mat.: 3288.4 CPI/DFSO



Soluções em Recuperação de Crédito

061910
000431



IV

QUALIFICAÇÃO

ECONÔMICA

FINANCEIRA

9 2 K

COBRANÇA ADV EIRELI
CNPJ: 04.331.437/0001-69
Praça 23 de Junho, 10 – Loja 23 - Centro
Shopping JB Empreendimentos
CEP: 61.760-000, Eusébio – CE – Brasil
E-mail: atendimento@cobranca.adv.br
Fone/Fax: (85) 3109-4050

COBRANÇA
ADV



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado da Fazenda do Ceará

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

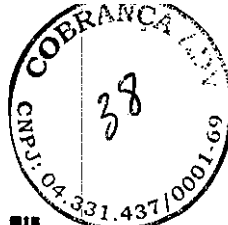
061910
000432



JUCEC - SEDE
SEDE - FORTALEZA



18/069.911-3



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) Código da Natureza Jurídica Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

23600131750

2305

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: **COBRANCA ADV FIRELLI**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



CE2201800047731

Nº DE VIAS CÓDIGO DO ATO CÓDIGO DO EVENTO QTDE DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

1	223			BALANCO

EUSEBIO

Local

8 Maio 2018

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: Luiz de Castro Florendo

Assinatura: [Assinatura]

Telefone de Contato: (185) 3109-4050

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em Ordem
À decisão

Data

☐ NÃO

Data

Responsável

☐ NÃO

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☒ Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



José Geovany Pinto Pinheiro
Economista

JUCEC

Responsável

Data

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



Data

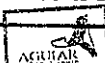
Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da

Turma



Av. Des. Moreira,
Nº 1000/A,
Aldeota,
Fortaleza/Ceará
CEP 60170-001

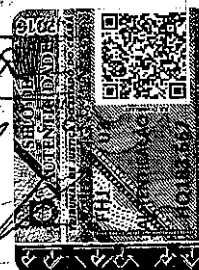
Telefone:
3455-7777

CERTIDÃO DE AUTENTICIDADE

Certifico a pedido do interessado que este documento emitido através do sistema JUCEC-CEV-BA

teve sua autenticidade confirmada no tabelionato na mesma endereço e o referido é verdadeiro.
Fortaleza, 11 MAIO 2018

Ana Carolina de Alencar Seraine



OBSERVAÇÕES

F



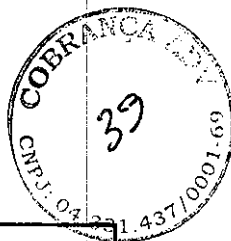
Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5141134 em 10/05/2018 da Empresa COBRANCA ADV FIRELLI, NIRE 23600131750 e protocolo 180699113 - 09/05/2018. Autenticação: 3B91A4933E839E1B1B56E8EA1AD2FD923AFB1C3E. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 18/069.911-3 e o código de segurança TXIM Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/05/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 1/5

061910
000433



Balanco Patrimonial

Encerrado em 31/12/2017

COBRANCA ADV EIRELI

CNPJ: 04.331.437/0001-69
PC 23 DE JUNHO, 10 - CENTRO, 61760-000
Eusébio - CE

 Av. Des. Moreira, Nº 1000/A, Aldeota, Fortaleza/Ceará CEP: 60170-001 Telefone: 3466-7777	CERTIDÃO DE AUTENTICAÇÃO Certifico a pedido da parte interessada que este documento emitido pela Junta Comercial do Estado do Ceará possui autenticidade confirmada no mesmo endereço referido é verdade. Dou fé. Fortaleza, 11 MAIO 2018
	 Ana Carolina de Alencar Seraine Escritura Geral

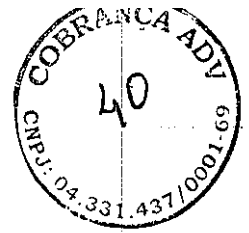


Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5141134 em 10/05/2018 da Empresa COBRANCA ADV EIRELI, Nire 23600131750 e protocolo 180699113 - 09/05/2018. Autenticação: 3B91A4933E839E1B1B56E8EA1AD2FD923AFB1C3E. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 18/069.911-3 e o código de segurança tXIM Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/05/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETARIA GERAL

061910
000434



Pág.: 1 de 1

Análise pelos Índices do Balanço

Empresa: COBRANCA ADV EIRELI - CNPJ: 04.331.437/0001-69

Mês/Ano: 12/2017

Código	Nome Valores	Expressão	Resultado
EN	Índice de Endividamento (167.658,79 + 261.724,49) / 929.032,14 Quanto menor melhor. EN=Passivo Circulante+Exigível a Longo Prazo/Ativo Total	(c201+c203)/c1	0,46
LC	Liquidez Corrente 236.231,99 / 167.658,79 Quanto a empresa possui de Ativo Circulante para cada R\$ 1,00 de Passivo Circulante. Quanto maior, melhor.	c101/c201	1,41
LG	Liquidez Geral (236.231,99 + 484.005,79) / (167.658,79 + 261.724,49) Quanto a empresa possui de Ativo Circulante + Ativo Realizável a Longo Prazo para cada R\$ 1,00 de dívida Total. Quanto maior, melhor.	(c101+c10700)/(c201+c203)	1,63

Eusébio-CE, 31 de Dezembro de 2017


Claudio José do Carmo Montenegro
Contador
CRC: 011858


Yuri de Castro Holanda
Titular
420.051.673-04

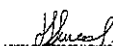
 Av. Des. Moreira Nº 1000/A, Aldeota, Fortaleza/Ceará CEP 60170-001 Telefone: 3466-7777	CERTIDÃO DE AUTE Certifico a pedido da parte este documento emitido www.jucec.ce.gov.br teve sua autenticidade confirmada tabelionato no mesmo endereço referido é verdadeira e não há Fortaleza, 11 maio 2018 Ana Carolina de Oliveira Escrivente Autorizada
	

Fim

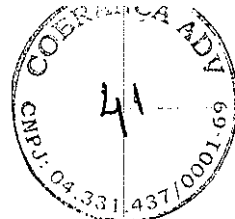


Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5141134 em 10/05/2018 da Empresa COBRANCA ADV EIRELI, Nire 23600131750 e protocolo 180699113 - 09/05/2018. Autenticação: 3B91A4933E839E1B1B56E8EA1AD2FD923AFB1C3E. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 18/069.911-3 e o código de segurança 1XIM Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/05/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 3/5



061910
000435

Demonstração do Resultado do Exercício

Empresa: COBRANCA ADV EIRELI - CNPJ: 04.331.437/0001-69
Estabelecimentos: Todos; Cargos de Resultado: Todos

Conta	Descrição	01/01/2017	31/12/2017
(+) 010	Receita Bruta Operacional		4.795.256,83
010.01	Faturamento Prod. Merc. e Serviços		4.795.256,83
010.01.03	Vendas de Serviços		4.795.256,83
(-) 020	Deduções da Receita		872.208,21
020.01	Impostos Faturados		872.208,21
020.01.02	ISS		50.013,36
020.01.03	COFINS		5.465,58
020.01.04	PIS		1.186,60
020.01.05	Simples		815.542,67
(=) 030	Receita Líquida		3.923.048,72
(=) 060	Lucro Bruto		3.923.048,72
(+) 070	Despesas Operacionais		2.654.034,62
070.01	Despesas Administrativas		2.536.148,87
070.03	Despesas Tributárias		5.502,58
070.04	Resultado Financeiro		112.383,17
070.04.02	Despesas Financeiras		112.383,17
(-) 080	Outras Receitas e Outras Despesas		20.084,75
080.01	Outras Receitas		20.084,75
(=) 110	Res. Antes das Participações e Contrib.		1.289.098,85
(=) 150	Res. Antes Imp. Renda e Contrib. Social		1.289.098,85
(=) 200	Resultado Líquido do Exercício		1.289.098,85

Otávio Ribeiro Casimiro Montenegro
Controlador
CRC: 011838

Eusébio CE, 31 de Dezembro de 2017

Yuri de Castro Holanda
Titular
420.051.673-04

CERTIDÃO DE AUTENTICIDADE
Certifico a pedido da parte interessada, que este documento emitido pelo JUCEC-CE, possui a seguinte autenticidade confirmada:
tabeleiro no mesmo endereço:
referido em 1º MANT-7018
Fortaleza.

Ac. Des. Moreira
Nº 1000/A,
Aldeota,
Fortaleza/CE
CEP 60170-011

Telefone:
3456-7777

Ana Carolina de Alencar Seraine
Escritório



061910
000436

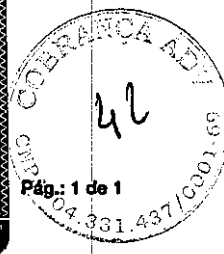
CERTIDÃO DE AUTENTICIDADE
Certifico a pedido da parte interessada, este documento emitido através do sistema JUCEC-CE-GOV

Av. Des. Moreira
Nº 1000/A
Aldeota,
Fortaleza/Ceará
CEP: 60170-001

teve sua autenticidade confirmada no tabelionato no mesmo endereço referido é verdade. Dou fé
Fortaleza, 11 MAIO 2018

Telefone: 3466-7777

Ana Carolina
Escritório

**Balanco Patrimonial**

Empresa: COBRANCA ADV EIRELI - CNPJ: 04.331.437/0001-69

Conta	Descrição	31/12/2017
1	*** Ativo ***	929.032,14 D
1.01	Ativo Circulante	236.231,99 D
1.01.01	Disponibilidades	135.106,63 D
1.01.01.01	Numerários em Espécie	47.799,50 D
1.01.01.01.01	Caixa Geral	47.799,50 D
1.01.01.02	Bancos	87.307,13 D
1.01.01.02.01	Contas Correntes	87.307,13 D
1.01.05	Créditos	101.125,36 D
1.01.05.01	Créditos com Terceiros	101.125,36 D
1.01.05.01.09	Outras	101.125,36 D
1.07	Ativo não Circulante	692.800,15 D
1.07.00	Realizável a Longo Prazo	464.005,79 D
1.07.00.03	Créditos com Pessoas Ligadas Físicas/Jurídicas	464.005,79 D
1.07.00.03.02	Empréstimos	464.005,79 D
1.07.04	Imobilizado	228.794,36 D
1.07.04.01	Bens em Operação	228.794,36 D
1.07.04.01.01	Bens Utilizados na Produção e/ou Prestação de Serviços	228.794,36 D
2	*** Passivo ***	929.032,14 C
2.01	Passivo Circulante	167.658,79 C
2.01.01	Obrigações de Curto Prazo	167.658,79 C
2.01.01.01	Fornecedores	2.220,52 C
2.01.01.01.01	Fornecedores Nacionais	2.220,52 C
2.01.01.03	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Fiscais	164.501,27 C
2.01.01.03.01	Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias	57.459,76 C
2.01.01.03.03	Obrigações Fiscais	107.041,51 C
2.01.01.17	Outras Contas	937,00 C
2.01.01.17.01	Outras Obrigações	937,00 C
2.03	Passivo não Circulante	261.724,49 C
2.03.01	Obrigações de Longo Prazo	261.724,49 C
2.03.01.03	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Fiscais	261.724,49 C
2.03.01.03.03	Obrigações Fiscais	261.724,49 C
2.07	Patrimônio Líquido	499.648,86 C
2.07.01	Capital Realizado	200.000,00 C
2.07.01.01	Capital Social	200.000,00 C
2.07.01.01.01	Capital Social de Domiciliados e Residentes no País	200.000,00 C
2.07.07	Outras Contas	299.648,86 C
2.07.07.01	Outras Contas	299.648,86 C
2.07.07.01.01	Lucros Acumulados	508.395,06 C
2.07.07.01.02	(-) Prejuízos Acumulados	208.748,20 D

Data de Encerramento: 31/12/2017

Valor de Ativo e Passivo: R\$ 929.032,14 (Novecentos e Vinte e Nove Mil e Trinta e Dois Reais e Quatorze Centavos).

Claudio Ricardo Coelho Montenegro
Contador
CRC: 011858

Eusébio-CE, 31 de Dezembro de 2017

Yuri de Castro Holanda
Titular
420.051.673-04



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 5141134
EM 10/05/2018.

COBRANCA ADV EIRELI

Protocolo: 18/069.911-3

Fim



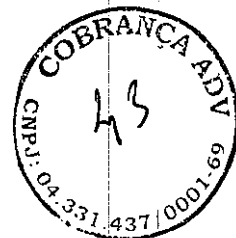
Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5141134 em 10/05/2018 da Empresa COBRANCA ADV EIRELI, Nire 23600131750 e protocolo 180699113 - 09/05/2018. Autenticação: 3B91A4933E839E1B1B56EBEA1AD2FD923AFB1C3E. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 18/069.911-3 e o código de segurança tXIM Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/05/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 5/5

061910
000437



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FORTALEZA
SEÇÃO DE CERTIDÕES**

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO CÍVEL

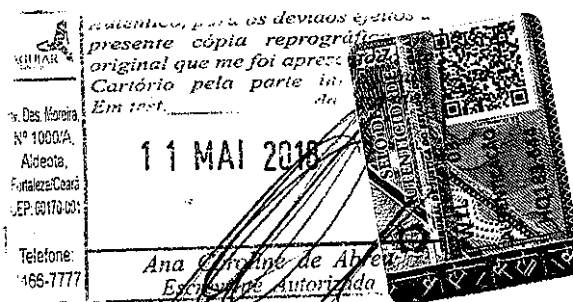
NÃO É VÁLIDA PARA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

CERTIFICO, em virtude da faculdade que me é conferida por lei e a requerimento da parte interessada, que consultando nos Sistemas Informatizados do Serviço de Distribuição desta Comarca, **DESDE 1º DE AGOSTO DE 1994, ATÉ A PRESENTE DATA, em relação ao(s) Polo(s) PASSIVO OU ATIVO dos processos de Natureza Cível, EM TRÂMITE, distribuídos aos Juízos de Recuperação de Empresas e Falência da Comarca de Fortaleza, verifiquei NADA CONSTAR**, em nome de **COBRANCA ADV EIRELI CNPJ nº. 04.331.437/0001-69**.

CERTIFICO, ainda, que a supracitada consulta inclui as seguintes classes: **FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL**.

CERTIFICO, finalmente, que esta certidão só é válida por **30 (trinta) dias**, a contar da data de sua emissão, **sem rasuras ou emendas, com assinatura do Agente Público responsável e Selo de Autenticidade**.

O referido é verdade e dou fé.
Fortaleza, 04/05/2018 às 13:50:32.
Usuário: 62102





Soluções em Recuperação de Crédito

061910

000438



V

QUALIFICAÇÃO

TÉCNICA

R
2
X

COBRANÇA ADV EIRELI
CNPJ: 04.331.437/0001-69
Praça 23 de Junho, 10 – Loja 23 - Centro
Shopping JB Empreendimentos
CEP: 61.760-000, Eusébio – CE – Brasil
E-mail: atendimento@cobranca.adv.br
Fone/Fax: (85) 3109-4050



Natal-RN, 10 de maio de 2018.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A CAERN – Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte –, inscrita no CNPJ 08.334.385/0001-35, situada na Av. Senador Salgado Filho, 1555, Tirol, Natal-RN, responsável pelos serviços públicos de abastecimento de água e coleta de esgotos no Rio Grande do Norte, atesta para os devidos fins que a empresa **Cobrança ADV Eireli**, CNPJ 04.331.437/0001-69, tendo como responsável o Sr. Yuri de Castro Holanda, CPF 420.051.637-04, OAB 14880-CE, presta para esta Companhia os serviços de Visita de Cobrança, Corte no Nicho, Corte no Ramal Predial e Fiscalização de Ramais Cortados e Suprimidos, por meio de execução com impressão simultânea e encerramento online de ordens de serviço (uso de aplicativo com sistema mobile).

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para outras informações.

Atenciosamente,

CAERN

Ana Karine Santos de Brito
Chefe da UCAF/GGC - Mar/14

Ana Karine Santos de Brito
Chefe da Unidade Comercial de Controle da Arrecadação,
Cobrança e Combate a Fraudes (UCAF/GGC)

Natal-RN, 10 de maio de 2018.

DECLARAÇÃO

A CAERN – Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte –, inscrita no CNPJ 08.334.385/0001-35, situada na Av. Senador Salgado Filho, 1555, Tirol, Natal-RN, responsável pelos serviços públicos de abastecimento de água e coleta de esgotos no Rio Grande do Norte, atesta para os devidos fins que a empresa **Cobrança ADV Eireli**, CNPJ 04.331.437/0001-69, tendo como responsável o Sr. Yuri de Castro Holanda, CPF 420.051.637-04, OAB 14880-CE, presta para esta Companhia os serviços de Visita de Cobrança, Corte no Nicho, Corte no Ramal Predial e Fiscalização de Ramais Cortados e Suprimidos, por meio de execução com impressão simultânea e encerramento online de ordens de serviço (uso de aplicativo com sistema mobile), conforme os quantitativos orçados e expostos no quadro abaixo.

DISCRIMINAÇÃO	LOTE I	LOTE II	LOTE III	LOTE IV	TOTAL
Visita de cobrança					
Visita de cobrança	105.000	40.000	52.000	55.000	252.000
Corte em ligações Existentes					
Corte no nicho com motocicleta	37.400	8.400	10.920	14.250	70.970
Corte simples sem pavimento com veículo leve	5.000	7.200	9.360	1.750	23.310
Corte simples em pav paralelo c/ veículo leve	1.900	480	624	400	3.404
Corte simples em asfalto c/ veículo leve	100	320	416	50	886
Fiscalização de imóveis					
Fiscalização de ramais cortados no ciclo de cobrança	20.896	6.000	7.800	9.500	44.196
Fiscalizações eventuais de ramais cortados e suprimidos	28.060	19.552	21.730	16.000	85.342
Religação de Ramal					
Religação no nicho com motocicleta	22.700	5.880	7.644	9.000	45.224
Religação no ramal s/ pavimento com veículo leve	3.000	5.040	6.552	500	15.092
Religação no ramal c/ pavimento com veículo leve	800	704	915	450	2.869

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para outras informações.

Atenciosamente,

CAERN

Ana Karine Santos de Brito
Chefe da UCAF/GGC - Mat. 4591

Ana Karine Santos de Brito
Chefe da Unidade Comercial de Controle da Arrecadação,
Cobrança e Combate a Fraudes (UCAF/GGC)

Natal-RN, 10 de maio de 2018.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **CAERN – Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte** –, inscrita no CNPJ 08.334.385/0001-35, situada na Av. Senador Salgado Filho, 1555, Tirol, Natal-RN, responsável pelos serviços públicos de abastecimento de água e coleta de esgotos no Rio Grande do Norte, atesta para os devidos fins que a empresa **Cobrança ADV Eireli**, CNPJ 04.331.437/0001-69, possui no seu quadro de funcionários uma equipe de profissionais que prestam para esta Companhia os serviços de Visita de Cobrança, Corte no Nicho, Corte no Ramal Predial, Religações dos Ramais Cortados e Fiscalização de Ramais Cortados e Suprimidos, por meio de execução com impressão simultânea e encerramento online de ordens de serviço (uso de aplicativo com sistema mobile).

Assim como declaramos, atestamos todos os profissionais na relação que segue abaixo como aptos para executar os serviços acima descritos.

Funcionário	Matricula	Funcionário	Matricula
Francisco Alcides Júnior Brito	558	Gideon David dos Santos	453
Caio Cesar de Oliveira Gomes	444	Iranildo Mariano dos Santos	566
Clóvis Luiz Dantas Flôr	550	Jedeilson Gomes Duarte	506
Kaique Alexandre de Oliveira	332	José Augusto de Souza Júnior	457
Leonardo Mozart Queiroz Silva	257	José Lucas Dantas Júnior	382
Airton Rogério Xavier de Moura	342	José Ribeiro da Silva	504
Alessandro Mendes	282	Josiel Machado da Silva	325
Alexsandro Noberto da Silva	317	Franklin Fernandes Coelho	264
Alysson Batista Santos da Silva	507	Lazaro Dias dos Santos	366
Altyere Felipe dos Santos Fonseca	438	Leandro Dias	292
Antônio Itamar da Silva	261	Leonilson Bento de Moraes	246
Antônio Lourenço da Costa Neto	557	Márcio Evangelista da Silva	263
Antônio Luciano do Nascimento	387	Marcos da Silva	488
Antônio Marcos Nunes da Silva	355	Nilson Costa dos Santos	562
Charles Bruno de Sousa	510	Rafael da Silva Sales	520
Cristiano Silva de Carvalho	561	Ramilthon Wagner de Souto Cunha	365
Danielson de Oliveira	407	Ramon Lima de Oliveira	364
Ednaldo dos Santos Silva	248	Sandro Nascimento de Assis	512
Erikson Cesar Alves	430	Sued Gleidson Rangel da Costa	277
Fabian Schwank T. do Nascimento	477	Washington de Carvalho Gomes	351
Fabião Silva da Costa	472	Welison Cruz Cardoso	511
Felipe Felix da Silva	324	William Lucas Diniz Silva	497
Francisco Cabral Barbosa	478	Yago Nunes Brito de Souza	420

DISCRIMINAÇÃO	LOTE I	LOTE II	LOTE III	LOTE IV	TOTAL
Visita de cobrança					
Visita de cobrança	105.000	40.000	52.000	55.000	252.000
Corte em ligações Existentes					
Corte no nicho com motocicleta	37.400	8.400	10.920	14.250	70.970
Corte simples sem pavimento com veículo leve	5.000	7.200	9.360	1.750	23.310
Corte simples em pav paralelo c/ veículo leve	1.900	480	624	400	3.404
Corte simples em asfalto c/ veículo leve	100	320	416	50	886
Fiscalização de imóveis					
Fiscalização de ramais cortados no ciclo de cobrança	20.896	6.000	7.800	9.500	44.196
Fiscalizações eventuais de ramais cortados e suprimidos	28.060	19.552	21.730	16.000	85.342
Religação de Ramal					
Religação no nicho com motocicleta	22.700	5.880	7.644	9.000	45.224
Religação no ramal s/ pavimento com veículo leve	3.000	5.040	6.552	500	15.092
Religação no ramal c/ pavimento com veículo leve	800	704	915	450	2.869

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para outras informações.

Atenciosamente,

CAERN

Ana Karine Santos de Brito
Chefe da UCAF/GGC - Mat. 4561

Ana Karine Santos de Brito
Chefe da Unidade Comercial de Controle da Arrecadação,
Cobrança e Combate a Fraudes (UCAF/GGC)

061910

000443



Contrato de Experiência de Trabalho

Entre a firma COBRANCA ADV EIRELI estabelecida em Eusébio à PC 23 DE JUNHO, 10 SALA 23 SHOPPING JB CNPJ/CEI 04.331.437/0001-69 doravante designada simplesmente EMPREGADORA e, RAFAEL DA SILVA SALES portador da Carteira Profissional No.04406925 Serie 00040 a seguir chamado apenas de EMPREGADO, é celebrado o presente CONTRATO DE EXPERIÊNCIA, que terá vigência a partir da data de início da prestação de serviços, de acordo com as condições a seguir especificadas:

1 - Fica o EMPREGADO admitido no quadro de funcionários da EMPREGADORA para exercer as funções de BOMBEIRO HIDRAULICO, mediante a remuneração de R\$ 937,00 (Novecentos e Trinta e Sete Reais) por mês.

Em circunstância, porém, de ser a função especificada não importa na intransferibilidade do EMPREGADO para outro serviço no qual demonstre melhor capacidade de adaptação desde que compatível com a sua condição pessoal.

2 - O horário de trabalho será anotado na sua ficha de registro e a eventual redução da jornada, por determinação da EMPREGADORA, não inovará este ajuste, permanecendo sempre íntegra a obrigação do EMPREGADO de cumprir o horário que lhe for determinado, observando o limite legal.

3 - Obriga-se também o EMPREGADO a prestar serviços em horas extraordinárias, sempre que lhe for determinado pela EMPREGADORA, na forma prevista em lei. Na hipótese desta faculdade pela EMPREGADORA, o empregado receberá as horas extraordinárias com o acréscimo legal, salvo a ocorrência de compensação, com a consequente redução da compensação, com a consequente redução da jornada de trabalho em outro dia.

4 - Aceita o EMPREGADO, expressamente, a condição de prestar serviços em qualquer dos turnos de trabalho, isto é, tanto durante o dia como a noite, desde que sem simultaneidade, observadas as prescrições legais reguladoras do assunto, quanto a remuneração.

5 - Fica ajustado nos termos de que dispõe o parágrafo 1º do artigo 469, da Consolidação das Leis do Trabalho, que o EMPREGADO acatará ordem emanada da EMPREGADORA para a prestação de serviços tanto na localidade de celebração do Contrato de Trabalho, como em qualquer outra cidade, capital ou vila do território nacional, quer essa transferência seja transitória, quer seja definitiva.

6 - No ato da assinatura deste contrato, o EMPREGADO recebe o regulamento interno da empresa cujas cláusulas fazem parte do contrato de trabalho, e a violação de qualquer delas implicará em sanção, cuja graduação dependerá da gravidade da mesma, culminando com a rescisão do contrato.

7 - Em caso de dano causado pelo EMPREGADO, fica a EMPREGADORA, autorizada a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, o qual fara, com fundamentos no parágrafo 1º do artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho, já que essa possibilidade fica expressamente prevista em Contrato.

8 - Aos contratos por prazo determinado, que contiverem cláusula assecuratória do direito recíproco de rescisão antes de expirado o termo ajustado, aplicam-se, caso seja exercido tal direito por qualquer das Partes, os princípios que regem a rescisão dos contratos por prazo indeterminado (Art. 481, da CLT).

9 - O presente contrato, vigirá durante 30 dias, sendo celebrado para as partes verificarem reciprocamente, a conveniência ou não de se vincularem em caráter definitivo a Contrato de Trabalho. A Empresa passando a conhecer as aptidões do EMPREGADO e suas qualidades pessoais e morais; o EMPREGADO verificando se o ambiente e os métodos de trabalho atendem a sua conveniência.

10 - Na Hipótese deste ajuste transformar-se em Contrato por Prazo Indeterminado, pelo decurso do tempo, continuarão em plena vigência as cláusulas de 1(um) a 7(sete), enquanto durarem as relações do EMPREGADO com a EMPREGADORA. E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes, assinam o presente Contrato de Experiência em duas vias, ficando a primeira em poder da EMPREGADORA, e a segunda com o EMPREGADO, que dela dará o competente recibo.

11- Fica desde já acertando entre as partes que o EMPREGADO está obrigado a trabalhar com a tecnologia móvel, com conexão de dados 3G, GPS, capturando imagens e posições georeferenciados em todo o território nacional.

§ 1- Todas as despesas provenientes desta cláusula correm por conta do EMPREGADOR.

§ 2. A não utilização da tecnologia móvel no serviço externo por parte do Empregado resultará na perda do correspondente dia de trabalho.

Fica acertado entre as partes, já que o serviço é externo, será considerado como início de jornada de trabalho o login no sistema com a devida execução do primeiro serviço em campo e que o término do horário de trabalho com a conclusão e baixa do respectivo serviço na empresa dentro do horário comercial.

Eusébio, 27 de setembro de 2017

Testemunhas Empregado ou Responsável quando menor

Rafael da Silva Sales

Empregador [Assinatura]

Termo de Prorrogação

Por mútuo acordo entre as partes, fica o presente contrato de experiência, que deveria vencer nesta data prorrogado até ____/____/____.

Eusébio, ____ de ____ de ____

Testemunhas Empregado ou Responsável quando menor

Empregador [Assinatura]

Autentico, para os devidos efeitos, a cópia reprográfica do presente documento em Cartão de Autenticidade. Dou fé. Em test. ____ de ____ de ____

Des. Maria N. 1000 A. Aldeota. P. 04.331.437/0001-69. CEP 62170-001. Telefone 3468-7777

10 MAI 2013

Cláudio M. Marques Escrevente Autentado

SELO DE AUTENTICIDADE

PRINCIPAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

03

04.331.437/0001-69

4º Ofício de Notas

At. Engenheiro Roberto Freire, 2020 - Shopping Cidade Jardim - Ceará-Mirim - CEP 55023-400 - Natal - RN

Fone: (84) 3217-2800 - Fax: (84) 3217-2804

Reconheço por semelhança a firma de RAFAEL DA SILVA SALES (AIW00087456): Dou fé. Natal, 10 de Maio de 2018 - 17:04:53. 15259DNA82689242

Em testemunho Tabelião (o) Substituto

*VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE - KRISNA

Tabelião Público de Notas Hugo Franco Sampaio

Móvel: Hugo Franco Sampaio

da verdade.

[Assinatura]

SELO DE AUTENTICIDADE

PRINCIPAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

03

04.331.437/0001-69

0619/10

000444

ESTADO DO CEARÁ
Cartório Aguiar - 8º Tabelionato de Notas e Protesto
Tabelião: Antônio Claudio Mota de Aguiar
Av. Des. Moreira, 1000-A, Aldeota, Fortaleza, Ce - CEP: 60170-001
Fone 85 3466-7777 - Site: www.cartorioaguiar.com.br

AGUIAR
8º Tabelião

Reconheço por **SEMELHANÇA** a firma de:
[937XN7AA] - FURI DE CASTRO HOLANDA

Em testemunho da verdade - Valor Total dos Serviços: R\$4,15.
Fortaleza, 14 de Maio de 2018 às 12:47:54 - Código do Ato: 002001
Escrivente Autorizado: **GABRIEL ABREU SOUZA**.
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.

Autentico, para os devidos efeitos a
cópia reprográfica do original que
apresentado em Cartório para este
Doutor
Em test.

Des. Moreira
Nº 1000-A,
Aldeota,
Fortaleza-Ce
CEP 60170-001

Telefone
3466-7777

16 MAI 2018

Chilson Moreira Marques
Escrivente Autorizado



061910
000445



Contrato de Experiência de Trabalho

Entre a firma COBRANCA ADV EIRELI estabelecida em Eusébio à PC 23 DE JUNHO, 10 SALA 23 SHOPPING JB CNPJ/CEI 04.381.437/0001-69 doravante designada simplesmente EMPREGADORA e, LEONARDO MOSAR QUEIROZ DA SILVA portador da Carteira Profissional No.06864802 Série 09040 a seguir chamado apenas de EMPREGADO, é celebrado o presente CONTRATO DE EXPERIÊNCIA, que terá vigência a partir da data de início da prestação de serviços, de acordo com as condições a seguir especificadas:

1 - Fica o EMPREGADO admitido no quadro de funcionários da EMPREGADORA para exercer as funções de COORDENADOR (A) , mediante a remuneração de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais) por mês.

Em circunstância, porém, de ser a função especificada não importa na intransferibilidade do EMPREGADO para outro serviço no qual demonstre melhor capacidade de adaptação desde que compatível com a sua condição pessoal.

2 - O horário de trabalho será anotado na sua ficha de registro e a eventual redução da jornada, por determinação da EMPREGADORA, não inovará este ajuste, permanecendo sempre íntegra a obrigação do EMPREGADO de cumprir o horário que lhe for determinado, observando o limite legal.

3 - Obriga-se também o EMPREGADO a prestar serviços em horas extraordinárias, sempre que lhe for determinado pela EMPREGADORA, na forma prevista em lei. Na hipótese desta faculdade pela EMPREGADORA, o empregado receberá as horas extraordinárias com o acréscimo legal, salvo a ocorrência de compensação, com a consequente redução da compensação, com a consequente redução da jornada de trabalho em outro dia.

4 - Aceita o EMPREGADO, expressamente, a condição de prestar serviços em qualquer dos turnos de trabalho, isto é, tanto durante o dia como a noite, desde que sem simultaneidade, observadas as prescrições legais reguladoras do assunto, quanto a remuneração.

5 - Fica ajustado nos termos de que dispõe o parágrafo 1º do artigo 469, da Consolidação das Leis do Trabalho, que o EMPREGADO acatará ordem emanada da EMPREGADORA para a prestação de serviços tanto na localidade de celebração do Contrato de Trabalho, como em qualquer outra cidade, capital ou vila do território nacional, quer essa transferência seja transitória, quer seja definitiva.

6 - No ato da assinatura deste contrato, o EMPREGADO recebe o regulamento interno da empresa cujas cláusulas fazem parte do contrato de trabalho, e a violação de qualquer delas implicará em sanção, cuja graduação dependerá da gravidade da mesma, culminando com a rescisão do contrato.

7 - Em caso de dano causado pelo EMPREGADO, fica a EMPREGADORA, autorizada a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, o qual fara, com fundamentos no parágrafo 1º do artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho, já que essa possibilidade fica expressamente prevista em Contrato.

8 - Aos contratos por prazo determinado, que contiverem cláusula assecuratória do direito recíproco de rescisão antes de expirado o termo ajustado, aplicam-se, caso seja exercido tal direito por qualquer das Partes, os princípios que regem a rescisão dos contratos por prazo indeterminado (Art. 481, da CLT).

9 - O presente contrato, vigirá durante 30 dias, sendo celebrado para as partes verificarem reciprocamente, a conveniência ou não de se vincularem em caráter definitivo a Contrato de Trabalho. A Empresa passando a conhecer as aptidões do EMPREGADO e suas qualidades pessoais e morais; o EMPREGADO verificando se o ambiente e os métodos de trabalho atendem a sua conveniência.

10 - Na Hipótese deste ajuste transformar-se em Contrato por Prazo Indeterminado, pelo decurso do tempo, continuarão em plena vigência as cláusulas de 1(um) a 7(sete), enquanto durarem as relações do EMPREGADO com a EMPREGADORA. E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes, assinam o presente Contrato de Experiência em duas vias, ficando a primeira em poder da EMPREGADORA, e a segunda com o EMPREGADO, que dela dará o competente recibo.

11 - Fica desde já acertando entre as partes que o EMPREGADO está obrigado a trabalhar com a tecnologia móvel, com conexão de dados 3G, GPS, capturando imagens e posições georeferenciados em todo o território nacional.

§ 1- Todas Todas as despesas provenientes desta cláusula correm por conta do EMPREGADOR.

§ 2. A não utilização da tecnologia móvel no serviço externo por parte do Empregado resultará na perda do correspondente dia de trabalho.

Fica acertado entre as partes, já que o serviço é externo, será considerado como início de jornada de trabalho o login no sistema com a devida execução do primeiro serviço em campo e que o término do horário de trabalho com a conclusão e baixa do respectivo serviço na empresa dentro do horário comercial.

Eusébio, 1º de março de 2016

Testemunhas

Empregado ou Responsável quando menor

Leonardo Mosar Queiroz da Silva

Empregador

[Assinatura]

8º Tab.
4011

Termo de Prorrogação

Por mútuo acordo entre as partes, fica o presente contrato de experiência, que deveria vencer nesta data prorrogado até ____/____/____.

Eusébio, ____ de ____ de ____

Testemunhas

Empregado ou Responsável quando menor

Empregador

Autentico para os devidos efeitos a copia fotográfica do original que apresento em campo para parte dele. Em ____ de ____ de ____

18 MAI 2016
Cheilson Moreira Muriqui
Escritor Autorizado



4º Ofício de Notas
At. Engenheiro Roberto Freire, 2020 - Shopping Cidade Jardim - Capim Maciço - CEP 59062-400 - Natal - RN
Reconheço a autenticidade da assinatura de LEONARDO MOSAR QUEIROZ DA SILVA (AIM/00088971), Dou fe.
Natal, 11 de Maio de 2016 - 18:14:53.
15260DNA66090070
Em testemunho da verdade.
Tabelião (o) Substituto
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE - KRISNA

Ariana Cassiana da Silva
4º Ofício de Notas - Natal/RN
Escritor Autorizada

061910
000446

Autentico, para os devidos efeitos a pres-
copie, reproduzida, ou original, p-
apresentado em Cartório para autenticar.
Doutor
Em test. da verdade

16 MAI 2018

Cartório Aguiar - 8º Tabelionato de Notas e Protesto
Tabelião: Antônio Claudio Mota de Aguiar
Av. Des. Moreira, 1060-A, Aldeota, Fortaleza, Ce - CEP: 60170-001
Fone 85 3466-7777 Site: www.cartorioaguiar.com.br

SELO DE
AUTENTICIDADE 2018

IBS

Cartório Aguiar

ESTADO DO CEARÁ

Cartório Aguiar - 8º Tabelionato de Notas e Protesto
Tabelião: Antônio Claudio Mota de Aguiar
Av. Des. Moreira, 1060-A, Aldeota, Fortaleza, Ce - CEP: 60170-001
Fone 85 3466-7777 Site: www.cartorioaguiar.com.br

AGUIAR

Reconhecido por SEMELHANÇA a firma de:

[93FXM7aa] - YURI DE CASTRO HOLANDA

Em testemunho da verdade - Valor Total dos Serviços: R\$4,15.
Fortaleza, 14 de Maio de 2018 às 12:34:43 - Código do Ato: 002001
Escrevente Autorizado: GABRIEL ABREU SOUZA
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.

061910
000447



Contrato de Experiência de Trabalho

Entre a firma COBRANCA ADV EIRELI estabelecida em Eusébio à PC 23 DE JUNHO, 10 SALA 23 SHOPPING JB CNPJ/CEI 04.331.437/0001-69 doravante designada simplesmente EMPREGADORA e, MARCOS DA SILVA portador da Carteira Profissional No.00000062676 Serie 00007 a seguir chamado apenas de EMPREGADO, é celebrado o presente CONTRATO DE EXPERIÊNCIA, que terá vigência a partir da data de início da prestação de serviços, de acordo com as condições a seguir especificadas:

1 - Fica o EMPREGADO admitido no quadro de funcionários da EMPREGADORA para exercer as funções de BOMBEIRO HIDRAULICO, mediante a remuneração de R\$ 937,00 (Novecentos e Trinta e Sete Reais) por mês.

Em circunstância, porém, de ser a função especificada não importa na intransferibilidade do EMPREGADO para outro serviço no qual demonstre melhor capacidade de adaptação desde que compatível com a sua condição pessoal.

2 - O horário de trabalho será anotado na sua ficha de registro e a eventual redução da jornada, por determinação da EMPREGADORA, não inovará este ajuste, permanecendo sempre íntegra a obrigação do EMPREGADO de cumprir o horário que lhe for determinado, observando o limite legal.

3 - Obriga-se também o EMPREGADO a prestar serviços em horas extraordinárias, sempre que lhe for determinado pela EMPREGADORA, na forma prevista em lei. Na hipótese desta faculdade pela EMPREGADORA, o empregado receberá as horas extraordinárias com o acréscimo legal, salvo a ocorrência de compensação, com a consequente redução da compensação, com a consequente redução da jornada de trabalho em outro dia.

4 - Aceita o EMPREGADO, expressamente, a condição de prestar serviços em qualquer dos turnos de trabalho, isto é, tanto durante o dia como a noite, desde que sem simultaneidade, observadas as prescrições legais reguladoras do assunto, quanto a remuneração.

5 - Fica ajustado nos termos de que dispõe o parágrafo 1º do artigo 469, da Consolidação das Leis do Trabalho, que o EMPREGADO acatará ordem emanada da EMPREGADORA para a prestação de serviços tanto na localidade de celebração do Contrato de Trabalho, como em qualquer outra cidade, capital ou vila do território nacional, quer essa transferência seja transitória, quer seja definitiva.

6 - No ato da assinatura deste contrato, o EMPREGADO recebe o regulamento interno da empresa cujas cláusulas fazem parte do contrato de trabalho, e a violação de qualquer delas implicará em sanção, cuja graduação dependerá da gravidade da mesma, culminando com a rescisão do contrato.

7 - Em caso de dano causado pelo EMPREGADO, fica a EMPREGADORA, autorizada a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, o qual fara, com fundamentos no parágrafo 1º do artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho, já que essa possibilidade fica expressamente prevista em Contrato.

8 - Aos contratos por prazo determinado, que contiverem cláusula assecuratória do direito recíproco de rescisão antes de expirado o termo ajustado, aplicam-se, caso seja exercido tal direito por qualquer das Partes, os princípios que regem a rescisão dos contratos por prazo indeterminado (Art. 481, da CLT).

9 - O presente contrato, vigirá durante 30 dias, sendo celebrado para as partes verificarem reciprocamente, a conveniência ou não de se vincularem em caráter definitivo a Contrato de Trabalho. A Empresa passando a conhecer as aptidões do EMPREGADO e suas qualidades pessoais e morais; o EMPREGADO verificando se o ambiente e os métodos de trabalho atendem a sua conveniência.

10 - Na hipótese deste ajuste transformar-se em Contrato por Prazo Indeterminado, pelo decurso do tempo, continuarão em plena vigência as cláusulas de 1(um) a 7(sete), enquanto durarem as relações do EMPREGADO com a EMPREGADORA. E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes, assinam o presente Contrato de Experiência em duas vias, ficando a primeira em poder da EMPREGADORA, e a segunda com o EMPREGADO, que dela dará o competente recibo.

11 - Fica desde já acertando entre as partes que o EMPREGADO está obrigado a trabalhar com a tecnologia móvel, com conexão de dados 3G, GPS, capturando imagens e posições georeferenciadas em todo o território nacional.

§ 1- Todas as despesas provenientes desta cláusula correm por conta do EMPREGADOR.

§ 2. A não utilização da tecnologia móvel no serviço externo por parte do Empregado resultará na perda do correspondente dia de trabalho.

Fica acertado entre as partes, já que o serviço é externo, será considerado como início de jornada de trabalho o login no sistema com a devida execução do primeiro serviço em campo e que o término do horário de trabalho com a conclusão e baixa do respectivo serviço na empresa dentro do horário comercial.

Eusébio, 7 de novembro de 2017

Testemunhas

Empregado ou Responsável quando menor

Empregador

Termo de Prorrogação

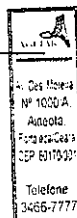
Por mútuo acordo entre as partes, fica o presente contrato de experiência, que deveria vencer nesta data prorrogado até ____/____/____.

Eusébio, ____ de ____ de ____

Testemunhas

Empregado ou Responsável quando menor

Empregador



Autentico, para os efeitos legais, a presente copia reproduzida do original que se apresenta em Carteira para parte interessada. Dou fe. Em test.



061910

000448

Autentico, para os devidos efeitos, a
cópia representativa do original, se
apresentado em Cartório, nos termos da
Lei nº 10.000-A, de 1999, e da
Resolução nº 100, de 2001, do Conselho
Nacional de Justiça.

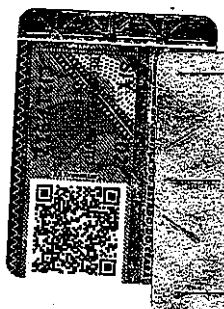
18 MAI 2019

Cartório Aguiar - 8º Tabelionato de Notas e Protesto
Tabelião: Antônio Claudio Mota de Aguiar
Av. Des. Moreira, 1006-A, Aldeota, Fortaleza, Ce - CEP: 60170-001
Fone 85 3486-7777 - Site: www.cartorioaguiar.com.br

Em testemunho da verdade - Valor Total dos Serviços: R\$4,15.
Fortaleza, 14 de Maio de 2019 às 12:34:44 - Código do Ato: 002001
Escrevente Autorizado: GABRIEL ABREU SOUZA
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.

18 MAI 2019

Cartório Aguiar - 8º Tabelionato de Notas e Protesto
Tabelião: Antônio Claudio Mota de Aguiar
Av. Des. Moreira, 1006-A, Aldeota, Fortaleza, Ce - CEP: 60170-001
Fone 85 3486-7777 - Site: www.cartorioaguiar.com.br



ESTADO DO CEARÁ
Cartório Aguiar - 8º Tabelionato de Notas e Protesto
Tabelião: Antônio Claudio Mota de Aguiar
Av. Des. Moreira, 1006-A, Aldeota, Fortaleza, Ce - CEP: 60170-001
Fone 85 3486-7777 - Site: www.cartorioaguiar.com.br

Reconhecido por SEMELHANÇA a firma de:
[93FXM7as] - YURI DE CASTRO HOLANDA...

Em testemunho da verdade - Valor Total dos Serviços: R\$4,15.
Fortaleza, 14 de Maio de 2019 às 12:34:44 - Código do Ato: 002001
Escrevente Autorizado: GABRIEL ABREU SOUZA
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.

061910
000449



Contrato de Experiência de Trabalho

Entre a firma COBRANCA ADV EIRELI estabelecida em Eusébio à PC 23 DE JUNHO, 10 SALA 23 SHOPPING JB CNPJ/CEI 04.331.437/0001-69 doravante designada simplesmente EMPREGADORA e, ANTONIO LOURENCO DA COSTA NETO portador da Carteira Profissional No.00002946359 Série 00040 a seguir chamado apenas de EMPREGADO, é celebrado o presente CONTRATO DE EXPERIÊNCIA, que terá vigência a partir da data de início da prestação de serviços de acordo com as condições a seguir especificadas:

1 - Fica o EMPREGADO admitido no quadro de funcionários da EMPREGADORA para exercer as funções de BOMBEIRO HIDRAULICO, mediante a remuneração de R\$ 954,00 (Novecentos e Cinquenta e Quatro Reais) por mês.

Em circunstância, porém, de ser a função especificada não importa na intransferibilidade do EMPREGADO para outro serviço no qual demonstre melhor capacidade de adaptação desde que compatível com a sua condição pessoal.

2 - O horário de trabalho será anotado na sua ficha de registro e a eventual redução da jornada, por determinação da EMPREGADORA, não inovará este ajuste, permanecendo sempre íntegra a obrigação do EMPREGADO de cumprir o horário que lhe for determinado, observando o limite legal.

3 - Obriga-se também o EMPREGADO a prestar serviços em horas extraordinárias, sempre que lhe for determinado pela EMPREGADORA, na forma prevista em lei. Na hipótese desta faculdade pela EMPREGADORA, o empregado receberá as horas extraordinárias com o acréscimo legal, salvo a ocorrência de compensação, com a consequente redução da compensação, com a consequente redução da jornada de trabalho em outro dia.

4 - Aceita o EMPREGADO, expressamente, a condição de prestar serviços em qualquer dos turnos de trabalho, isto é, tanto durante o dia como a noite, desde que sem simultaneidade, observadas as prescrições legais reguladoras do assunto, quanto a remuneração.

5 - Fica ajustado nos termos de que dispõe o parágrafo 1º do artigo 469, da Consolidação das Leis do Trabalho, que o EMPREGADO acatará ordem emanada da EMPREGADORA para a prestação de serviços tanto na localidade de celebração do Contrato de Trabalho, como em qualquer outra cidade, capital ou vila do território nacional, quer essa transferência seja transitória, quer seja definitiva.

6 - No ato da assinatura deste contrato, o EMPREGADO recebe o regulamento interno da empresa cujas cláusulas fazem parte do contrato de trabalho, e a violação de qualquer delas implicará em sanção, cuja graduação dependerá da gravidade da mesma, culminando com a rescisão do contrato.

7 - Em caso de dano causado pelo EMPREGADO, fica a EMPREGADORA, autorizada a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, o qual fara, com fundamentos no parágrafo 1º do artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho, já que essa possibilidade fica expressamente prevista em Contrato.

8 - Aos contratos por prazo determinado, que contiverem cláusula assecuratória do direito recíproco de rescisão antes de expirado o termo ajustado, aplicam-se, caso seja exercido tal direito por qualquer das Partes, os princípios que regem a rescisão dos contratos por prazo indeterminado (Art. 481, da CLT).

9 - O presente contrato, vigirá durante 30 dias, sendo celebrado para as partes verificarem reciprocamente, a conveniência ou não de se vincularem em caráter definitivo a Contrato de Trabalho. A Empresa passando a conhecer as aptidões do EMPREGADO e suas qualidades pessoais e morais; o EMPREGADO verificando se o ambiente e os métodos de trabalho atendem a sua conveniência.

10 - Na Hipótese deste ajuste transformar-se em Contrato por Prazo Indeterminado, pelo decurso do tempo, continuarão em plena vigência as cláusulas de 1(um) a 7(sete), enquanto durarem as relações do EMPREGADO com a EMPREGADORA. E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes, assinam o presente Contrato de Experiência em duas vias, ficando a primeira em poder da EMPREGADORA, e a segunda com o EMPREGADO, que dela dará o competente recibo.

11 - Fica desde já acertando entre as partes que o EMPREGADO está obrigado a trabalhar com a tecnologia móvel, com conexão de dados 3G, GPS, capturando imagens e posições georeferenciadas em todo o território nacional.

§ 1- Todas as despesas provenientes desta cláusula correm por conta do EMPREGADOR.

§ 2. A não utilização da tecnologia móvel no serviço externo por parte do Empregado resultará na perda do correspondente dia de trabalho.

Fica acertado entre as partes, já que o serviço é externo, será considerado como início de jornada de trabalho o login no sistema com a devida execução do primeiro serviço em campo e que o término do horário de trabalho com a conclusão e baixa do respectivo serviço na empresa dentro do horário comercial.

Eusébio, 19 de fevereiro de 2018

Testemunhas

Empregado ou Responsável quando menor

Antonio Lourenço Da Costa Neto

Empregador

Termo de Prorrogação

Por mútuo acordo entre as partes, fica o presente contrato de experiência, que deveria vencer nesta data prorrogado até _____

Eusébio, _____ de _____ de _____

Testemunhas

Empregado ou Responsável quando menor

Empregador

4º Ofício de Notas

Endereço: Rua da Paz, 222 - Shopping Cidade Jardim - Capim Macio - CEP 55062-400 - Natal - RN
Fone: (84) 3217.0900 - Fax: (84) 3217.2294

Reconheço por semelhança a firma de ANTONIO LOURENCO DA

COSTA NETO (AIW00088973). Dou fé

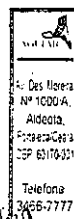
Natal, 11 de Maio de 2018 - 16:17:11.

15260DNA66223459

Em testemunha _____ da verdade.

Tabellã (o) Substituto

*VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE - KRISNA

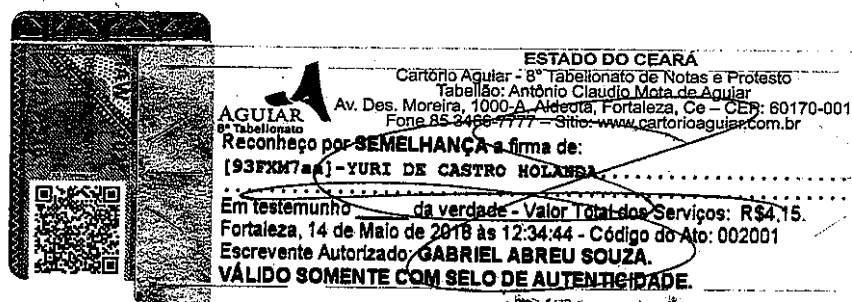
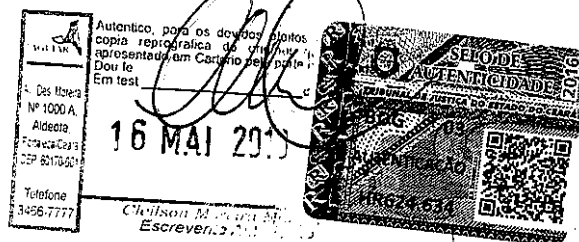


Autentico, para os devidos efeitos a presente
cópia reprográfica do original que me
apresentado em Cartório para parte inter-
Doutor
Em test _____ da v.
16 MAI 2018
Chelison M. Costa Marques
Escrivente Autônoma



Arriana Cassiana da Silva
4º Ofício de Notas - Natal/RN
Escrivente Autorizada

061910
000450



061910
000451



Contrato de Experiência de Trabalho

Entre a firma COBRANCA ADV EIRELI estabelecida em Eusébio à PC 23 DE JUNHO, 10 SALA 23 SHOPPING JB CNPJ/CEI 04.331.437/0001-69 doravante designada simplesmente EMPREGADORA e, FABIAN SCHWANK TORRES DO NASCIMENTO portador da Carteira Profissional No.00003901074 Serie 00040 a seguir chamado apenas de EMPREGADO, é celebrado o presente CONTRATO DE EXPERIÊNCIA, que terá vigência a partir da data de início da prestação de serviços, de acordo com as condições a seguir especificadas:

1 - Fica o EMPREGADO admitido no quadro de funcionários da EMPREGADORA para exercer as funções de COBRADOR EXTERNO, mediante a remuneração de R\$ 937,00 (Novecentos e Trinta e Sete Reais) por mês.

Em circunstância, porém, de ser a função especificada não importa na intransferibilidade do EMPREGADO para outro serviço no qual demonstre melhor capacidade de adaptação desde que compatível com a sua condição pessoal.

2 - O horário de trabalho será anotado na sua ficha de registro e a eventual redução da jornada, por determinação da EMPREGADORA, não inovará este ajuste, permanecendo sempre íntegra a obrigação do EMPREGADO de cumprir o horário que lhe for determinado, observando o limite legal.

3 - Obriga-se também o EMPREGADO a prestar serviços em horas extraordinárias, sempre que lhe for determinado pela EMPREGADORA, na forma prevista em lei. Na hipótese desta faculdade pela EMPREGADORA, o empregado receberá as horas extraordinárias com o acréscimo legal, salvo a ocorrência de compensação, com a consequente redução da compensação, com a consequente redução da jornada de trabalho em outro dia.

4 - Aceita o EMPREGADO, expressamente, a condição de prestar serviços em qualquer dos turnos de trabalho, isto é, tanto durante o dia como a noite, desde que sem simultaneidade, observadas as prescrições legais reguladoras do assunto, quanto a remuneração.

5 - Fica ajustado nos termos de que dispõe o parágrafo 1º do artigo 469, da Consolidação das Leis do Trabalho, que o EMPREGADO acatará ordem emanada da EMPREGADORA para a prestação de serviços tanto na localidade de celebração do Contrato de Trabalho, como em qualquer outra cidade, capital ou vila do território nacional, quer essa transferência seja transitória, quer seja definitiva.

6 - No ato da assinatura deste contrato, o EMPREGADO recebe o regulamento interno da empresa cujas cláusulas fazem parte do contrato de trabalho, e a violação de qualquer delas implicará em sanção, cuja graduação dependerá da gravidade da mesma, culminando com a rescisão do contrato.

7 - Em caso de dano causado pelo EMPREGADO, fica a EMPREGADORA, autorizada a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, o qual fara, com fundamentos no parágrafo 1º do artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho, já que essa possibilidade fica expressamente prevista em Contrato.

8 - Aos contratos por prazo determinado, que contiverem cláusula assecuratória do direito recíproco de rescisão antes de expirado o termo ajustado, aplicam-se, caso seja exercido tal direito por qualquer das Partes, os princípios que regem a rescisão dos contratos por prazo indeterminado (Art. 481, da CLT).

9 - O presente contrato, vigirá durante 30 dias, sendo celebrado para as partes verificarem reciprocamente, a conveniência ou não de se vincularem em caráter definitivo a Contrato de Trabalho. A Empresa passando a conhecer as aptidões do EMPREGADO e suas qualidades pessoais e morais; o EMPREGADO verificando se o ambiente e os métodos de trabalho atendem a sua conveniência.

10 - Na Hipótese deste ajuste transformar-se em Contrato por Prazo Indeterminado, pelo decurso do tempo, continuarão em plena vigência as cláusulas de 1(um) a 7(sete), enquanto durarem as relações do EMPREGADO com a EMPREGADORA. E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes, assinam o presente Contrato de Experiência em duas vias, ficando a primeira em poder da EMPREGADORA, e a segunda com o EMPREGADO, que dela dará o competente recibo.

11 - Fica desde já acertando entre as partes que o EMPREGADO está obrigado a trabalhar com a tecnologia móvel, com conexão de dados 3G, GPS, capturando imagens e posições georeferenciados em todo o território nacional.

§ 1- Todas as despesas provenientes desta cláusula correm por conta do EMPREGADOR.

§ 2. A não utilização da tecnologia móvel no serviço externo por parte do Empregado resultará na perda do correspondente dia de trabalho.

Fica acertado entre as partes, já que o serviço é externo, será considerado como início de jornada de trabalho o login no sistema com a devida execução do primeiro serviço em campo e que o término do horário de trabalho com a conclusão e baixa do respectivo serviço na empresa dentro do horário comercial.

Eusébio, 1º de novembro de 2017

Testemunhas

Empregado ou Responsável quando menor

FABIAN SCHWANK TORRES DO NASCIMENTO

Empregador

[Assinatura]

Termo de Prorrogação

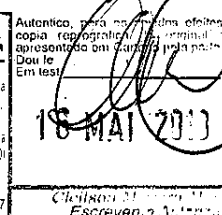
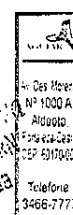
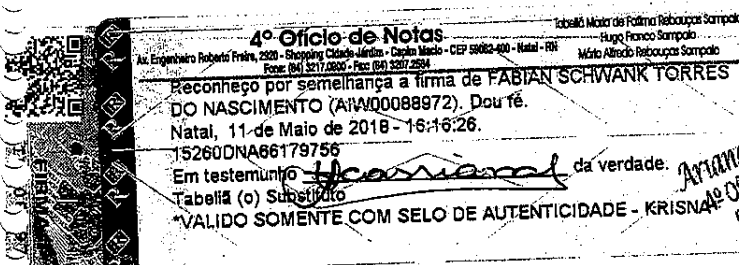
Por mútuo acordo entre as partes, fica o presente contrato de experiência, que deveria vencer nesta data prorrogado até ____/____/____.

Eusébio, ____ de ____ de ____

Testemunhas

Empregado ou Responsável quando menor

Empregador



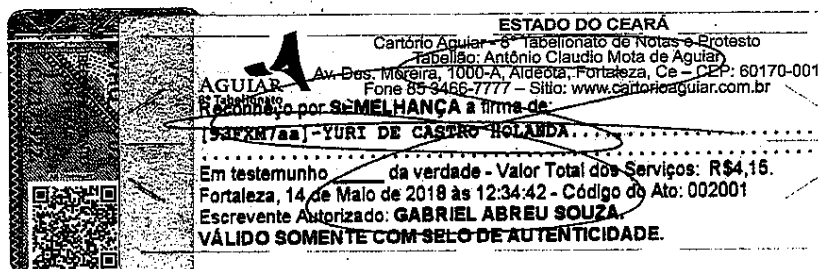
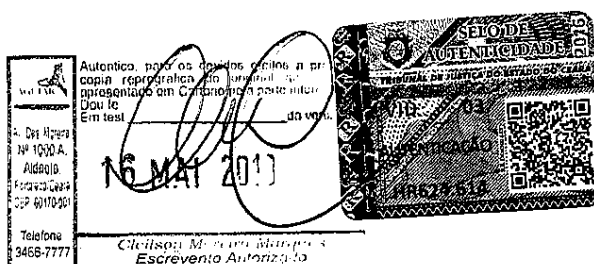
3466-7777

Cristian M. de M. Nogueira
Escritório Autorizado

3466-7777

061910

000456



061910
000457



Contrato de Experiência de Trabalho

Entre a firma COBRANCA ADV EIRELI estabelecida em Eusébio à PC 23 DE JUNHO, 10 SALA 23 SHOPPING JB CNPJ/CEI 04.331.437/0001-69 doravante designada simplesmente EMPREGADORA e, SUEG GLEIDSON RANGEL DA COSTA portador da Carteira Profissional No.02990289 Série 00001 a seguir chamado apenas de EMPREGADO, é celebrado o presente CONTRATO DE EXPERIÊNCIA, que terá vigência a partir da data de início da prestação de serviços, de acordo com as condições a seguir especificadas:

1 - Fica o EMPREGADO admitido no quadro de funcionários da EMPREGADORA para exercer as funções de BOMBEIRO HIDRAULICO, mediante a remuneração de R\$ 900,00 (Novecentos Reais) por mês.

Em circunstância, porém, de ser a função especificada não importa na intransferibilidade do EMPREGADO para outro serviço no qual demonstre melhor capacidade de adaptação desde que compatível com a sua condição pessoal.

2 - O horário de trabalho será anotado na sua ficha de registro e a eventual redução da jornada, por determinação da EMPREGADORA, não inovará este ajuste, permanecendo sempre íntegra a obrigação do EMPREGADO de cumprir o horário que lhe for determinado, observando o limite legal.

3 - Obriga-se também o EMPREGADO a prestar serviços em horas extraordinárias, sempre que lhe for determinado pela EMPREGADORA, na forma prevista em lei. Na hipótese desta faculdade pela EMPREGADORA, o empregado receberá as horas extraordinárias com o acréscimo legal, salvo a ocorrência de compensação, com a consequente redução da compensação, com a consequente redução da jornada de trabalho em outro dia.

4 - Aceita o EMPREGADO, expressamente, a condição de prestar serviços em qualquer dos turnos de trabalho, isto é, tanto durante o dia como a noite, desde que sem simultaneidade, observadas as prescrições legais reguladoras do assunto, quanto a remuneração.

5 - Fica ajustado nos termos de que dispõe o parágrafo 1º do artigo 469, da Consolidação das Leis do Trabalho, que o EMPREGADO acatará ordem emanada da EMPREGADORA para a prestação de serviços tanto na localidade de celebração do Contrato de Trabalho, como em qualquer outra cidade, capital ou vila do território nacional, quer essa transferência seja transitória, quer seja definitiva.

6 - No ato da assinatura deste contrato, o EMPREGADO recebe o regulamento interno da empresa cujas cláusulas fazem parte do contrato de trabalho, e a violação de qualquer delas implicará em sanção, cuja graduação dependerá da gravidade da mesma, culminando com a rescisão do contrato.

7 - Em caso de dano causado pelo EMPREGADO, fica a EMPREGADORA, autorizada a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, o qual fara, com fundamentos no parágrafo 1º do artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho, já que essa possibilidade fica expressamente prevista em Contrato.

8 - Aos contratos por prazo determinado, que contiverem cláusula assecuratória do direito recíproco de rescisão antes de expirado o termo ajustado, aplicam-se, caso seja exercido tal direito por qualquer das Partes, os princípios que regem a rescisão dos contratos por prazo indeterminado (Art. 481, da CLT).

9 - O presente contrato, vigirá durante 30 dias, sendo celebrado para as partes verificarem reciprocamente, a conveniência ou não de se vincularem em caráter definitivo a Contrato de Trabalho. A Empresa passando a conhecer as aptidões do EMPREGADO e suas qualidades pessoais e morais; o EMPREGADO verificando se o ambiente e os métodos de trabalho atendem a sua conveniência.

10 - Na Hipótese deste ajuste transformar-se em Contrato por Prazo Indeterminado, pelo decurso do tempo, continuarão em plena vigência as cláusulas de 1(um) a 7(sete), enquanto durarem as relações do EMPREGADO com a EMPREGADORA. E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes, assinam o presente Contrato de Experiência em duas vias, ficando a primeira em poder da EMPREGADORA, e a segunda com o EMPREGADO, que dela dará o competente recibo.

11- Fica desde já acertando entre as partes que o EMPREGADO está obrigado a trabalhar com a tecnologia móvel, com conexão de dados 3G, GPS, capturando imagens e posições georeferenciados em todo o território nacional.

§ 1- Todas as despesas provenientes desta cláusula correm por conta do EMPREGADOR.

§ 2. A não utilização da tecnologia móvel no serviço externo por parte do Empregado resultará na perda do correspondente dia de trabalho.

Fica acertado entre as partes, já que o serviço é externo, será considerado como início de jornada de trabalho o login no sistema com a devida execução do primeiro serviço em campo e que o término do horário de trabalho com a conclusão e baixa do respectivo serviço na empresa dentro do horário comercial.

Eusébio, 4 de março de 2016

Testemunhas

Empregado ou Responsável quando menor

Sueg Gleidson R. da Costa

2º CARTÓRIO
PARNAMIRIM/RN

Empregador

Paiva Amaral

8º Tab.

Termo de Prorrogação

Por mútuo acordo entre as partes, fica o presente contrato de experiência, que deveria vencer nesta data prorrogado até ____/____/____.

Eusébio, ____ de ____ de ____

Testemunhas

Empregado ou Responsável quando menor

Empregador

Autenticado para os devidos efeitos
cópia reprográfica da original
Doutor
Em test.

18 MAI 2016
Cleitson Moreira Marques
Escritor Autentado



2º SEGUNDO OFÍCIO DE NOTAS

PAIVA AMARAL
TABELÃO: AIRENE JOSE AMARAL DE PAIVA
Av. Brigadeiro Souto, 10 - Boa Esperança - CEP: 59140-990 - Parnamirim-RN - Tel.: (84) 2020-3200 / 3272-2295

Reconheço por semelhança a firma de SUEG GLEIDSON RANGEL DA COSTA

Em testemunha da verdade. Emol R\$ 2,90

PEDRO ERASMO DE PAIVA NUNES - Substituto

*Válido somente com selo de autenticidade

061910

000458

Autenticação para os devidos efeitos a pro-
pria representação do original que n-
representado em Cartório por nome de intere-
Dau in
Em test
Da Morte
Nº 1000 A
Aldeota
Fortaleza-Ce
CEP 60170-001
Telefone
3466-7777

16 MAI 2018

Chilson Moreira Marques
Escritor Autorizado



ESTADO DO CEARÁ
Cartório Aguiar - 8º Tabelionato de Notas e Protesto
Tabelião: Antônio Claudio Mota de Aguiar
Av. Des. Moreira, 4000-A, Aldeota, Fortaleza, Ce - CEP: 60170-001
Fone 85 3466-7777 - Site: www.cartorioaguiar.com.br

AGUIAR
8º Tabelionato
Reconheço por **SEMELHANÇA e firma de:**
[93FKN7aa] - YURI DE CASTRO HOLANDA

Em testemunho da verdade - Valor Total dos Serviços: R\$4,15.
Fortaleza, 14 de Maio de 2018 às 12:34:43 - Código do Ato: 002001
Escritor Autorizado: **GABRIEL ABREU SOUZA**
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.

2018

000459



Entre a firma COBRANCA ADV EIRELI estabelecida em Eusébio à PC 23 DE JUNHO , 10 SALA 23 SHOPPING JB CNPJ/CEI 04.331.437/0001-69 doravante designada simplesmente EMPREGADORA e, IRANILDO MARIANO DOS SANTOS portador da Carteira Profissional No.00005729187 Serie 00050 a seguir chamado apenas de EMPREGADO, é celebrado o presente CONTRATO DE EXPERIÊNCIA, que terá vigência a partir da data de início da prestação de serviços, de acordo com as condições a seguir especificadas:

1 - Fica o EMPREGADO admitido no quadro de funcionários da EMPREGADORA para exercer as funções de BOMBEIRO HIDRAULICO, mediante a remuneração de R\$ 954.00 (Novecentos e Cinquenta e Quatro Reais) por mês.

Em circunstância, porém, de ser a função especificada não importa na intransferibilidade do EMPREGADO para outro serviço no qual demonstre melhor capacidade de adaptação desde que compatível com a sua condição pessoal.

2 - O horário de trabalho será anotado na sua ficha de registro e a eventual redução da jornada, por determinação da EMPREGADORA, não inovará este ajuste, permanecendo sempre íntegra a obrigação do EMPREGADO de cumprir o horário que lhe for determinado, observando o limite legal.

3 - Obriga-se também o EMPREGADO a prestar serviços em horas extraordinárias, sempre que lhe for determinado pela EMPREGADORA, na forma prevista em lei. Na hipótese desta faculdade pela EMPREGADORA, o empregado receberá as horas extraordinárias com o acréscimo legal, salvo a ocorrência de compensação, com a consequente redução da compensação, com a consequente redução da jornada de trabalho em outro dia.

4 - Aceita o EMPREGADO, expressamente, a condição de prestar serviços em qualquer dos turnos de trabalho, isto é, tanto durante o dia como a noite, desde que sem simultaneidade, observadas as prescrições legais reguladoras do assunto, quanto a remuneração.

5 - Fica ajustado nos termos de que dispõe o parágrafo 1º do artigo 469, da Consolidação das Leis do Trabalho, que o EMPREGADO acatará ordem emanada da EMPREGADORA para a prestação de serviços tanto na localidade de celebração do Contrato de Trabalho, como em qualquer outra cidade, capital ou vila do território nacional, quer essa transferência seja transitória, quer seja definitiva.

6 - No ato da assinatura deste contrato, o EMPREGADO recebe o regulamento interno da empresa cujas cláusulas fazem parte do contrato de trabalho, e a violação de qualquer delas implicará em sanção, cuja graduação dependerá da gravidade da mesma, culminando com a rescisão do contrato.

7 - Em caso de dano causado pelo EMPREGADO, fica a EMPREGADORA, autorizada a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, o qual fara, com fundamentos no parágrafo 1º do artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho, já que essa possibilidade fica expressamente prevista em Contrato.

8 - Aos contratos por prazo determinado, que contiverem cláusula assecuratória do direito recíproco de rescisão antes de expirado o termo ajustado, aplicam-se, caso seja exercido tal direito por qualquer das Partes, os princípios que regem a rescisão dos contratos por prazo indeterminado (Art. 481, da CLT).

9 - O presente contrato, vigirá durante 30 dias , sendo celebrado para as partes verificarem reciprocamente, a conveniência ou não de se vincularem em caráter definitivo a Contrato de Trabalho. A Empresa passando a conhecer as aptidões do EMPREGADO e suas qualidades pessoais e morais; o EMPREGADO verificando se o ambiente e os métodos de trabalho atendem a sua conveniência.

10 - Na Hipótese deste ajuste transformar-se em Contrato por Prazo indeterminado, pelo decurso do tempo, continuarão em plena vigência as cláusulas de 1(um) a 7(sete), enquanto durarem as relações do EMPREGADO com a EMPREGADORA. E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes, assinam o presente Contrato de Experiência em duas vias, ficando a primeira em poder da EMPREGADORA, e a segunda com o EMPREGADO, que dela dará o competente recibo.

11- Fica desde já acertando entre as partes que o EMPREGADO está obrigado a trabalhar com a tecnologia móvel, com conexão de dados 3G, GPS, capturando imagens e posições georeferenciadas em todo o território nacional.

§ 1- Todas as despesas provenientes desta cláusula correm por conta do EMPREGADOR.

§ 2. A não utilização da tecnologia móvel no serviço externo por parte do Empregado resultará na perda do correspondente dia de trabalho.

Fica acertado entre as partes, já que o serviço é externo, será considerado como início de jornada de trabalho o login no sistema com a devida execução do primeiro serviço em campo e que o término do horário de trabalho com a conclusão e baixa do respectivo serviço na empresa dentro do horário comercial.

Eusébio, 23 de abril de 2018

Testemunhas	Empregado ou Responsável quando menor
--------------------	--

XXXXXXXXXXXX M. O/S SANTOS

Empregador

Termo de Prorrogação

Por mútuo acordo entre as partes, fica o presente contrato de experiência, que deveria vencer nesta data prorrogado até / /

Eusébio, _____ de _____ de _____

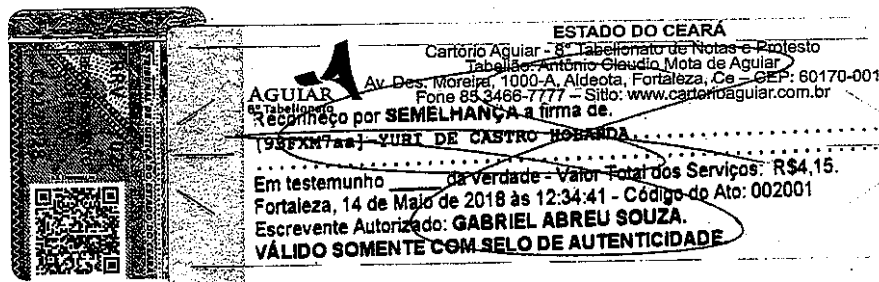
Testemunhas	Empregado ou Responsável quando menor
-------------	---------------------------------------

Empregador

20 SEGUNDO OFÍCIO DE NOTAS
Paiva - Amaral
TABELIÃO: AIRENE JOSE AMARAL DE PAIVA
Av. Brasil, 10 - B. 10 - F. 10 - C. 10 - D. 10 - E. 10 - F. 10 - G. 10 - H. 10 - I. 10 - J. 10 - K. 10 - L. 10 - M. 10 - N. 10 - O. 10 - P. 10 - Q. 10 - R. 10 - S. 10 - T. 10 - U. 10 - V. 10 - W. 10 - X. 10 - Y. 10 - Z. 10 - AA. 10 - AB. 10 - AC. 10 - AD. 10 - AE. 10 - AF. 10 - AG. 10 - AH. 10 - AI. 10 - AJ. 10 - AK. 10 - AL. 10 - AM. 10 - AN. 10 - AO. 10 - AP. 10 - AQ. 10 - AR. 10 - AS. 10 - AT. 10 - AU. 10 - AV. 10 - AW. 10 - AX. 10 - AY. 10 - AZ. 10 - BA. 10 - BB. 10 - BC. 10 - BD. 10 - BE. 10 - BF. 10 - BG. 10 - BH. 10 - BI. 10 - BJ. 10 - BK. 10 - BL. 10 - BM. 10 - BN. 10 - BO. 10 - BP. 10 - BQ. 10 - BR. 10 - BS. 10 - BT. 10 - BU. 10 - BV. 10 - BW. 10 - BX. 10 - BY. 10 - BZ. 10 - CA. 10 - CB. 10 - CC. 10 - CD. 10 - CE. 10 - CF. 10 - CG. 10 - CH. 10 - CI. 10 - CJ. 10 - CK. 10 - CL. 10 - CM. 10 - CN. 10 - CO. 10 - CP. 10 - CQ. 10 - CR. 10 - CS. 10 - CT. 10 - CU. 10 - CV. 10 - CW. 10 - CX. 10 - CY. 10 - CZ. 10 - DA. 10 - DB. 10 - DC. 10 - DD. 10 - DE. 10 - DF. 10 - DG. 10 - DH. 10 - DI. 10 - DJ. 10 - DK. 10 - DL. 10 - DM. 10 - DN. 10 - DO. 10 - DP. 10 - DQ. 10 - DR. 10 - DS. 10 - DT. 10 - DU. 10 - DV. 10 - DW. 10 - DX. 10 - DY. 10 - DZ. 10 - EA. 10 - EB. 10 - EC. 10 - ED. 10 - EE. 10 - EF. 10 - EG. 10 - EH. 10 - EI. 10 - EJ. 10 - EK. 10 - EL. 10 - EM. 10 - EN. 10 - EO. 10 - EP. 10 - EQ. 10 - ER. 10 - ES. 10 - ET. 10 - EU. 10 - EV. 10 - EW. 10 - EX. 10 - EY. 10 - EZ. 10 - FA. 10 - FB. 10 - FC. 10 - FD. 10 - FE. 10 - FF. 10 - FG. 10 - FH. 10 - FI. 10 - FJ. 10 - FK. 10 - FL. 10 - FM. 10 - FN. 10 - FO. 10 - FP. 10 - FQ. 10 - FR. 10 - FS. 10 - FT. 10 - FU. 10 - FV. 10 - FW. 10 - FX. 10 - FY. 10 - FZ. 10 - GA. 10 - GB. 10 - GC. 10 - GD. 10 - GE. 10 - GF. 10 - GH. 10 - GI. 10 - GJ. 10 - GK. 10 - GL. 10 - GM. 10 - GN. 10 - GO. 10 - GP. 10 - GQ. 10 - GR. 10 - GS. 10 - GT. 10 - GU. 10 - GV. 10 - GW. 10 - GX. 10 - GY. 10 - GZ. 10 - HA. 10 - HB. 10 - HC. 10 - HD. 10 - HE. 10 - HF. 10 - HG. 10 - HH. 10 - HI. 10 - HJ. 10 - HK. 10 - HL. 10 - HM. 10 - HN. 10 - HO. 10 - HP. 10 - HQ. 10 - HR. 10 - HS. 10 - HT. 10 - HU. 10 - HV. 10 - HW. 10 - HX. 10 - HY. 10 - HZ. 10 - IA. 10 - IB. 10 - IC. 10 - ID. 10 - IE. 10 - IF. 10 - IG. 10 - IH. 10 - II. 10 - IJ. 10 - IK. 10 - IL. 10 - IM. 10 - IN. 10 - IO. 10 - IP. 10 - IQ. 10 - IR. 10 - IS. 10 - IT. 10 - IU. 10 - IV. 10 - IW. 10 - IX. 10 - IY. 10 - IZ. 10 - JA. 10 - JB. 10 - JC. 10 - JD. 10 - JE. 10 - JF. 10 - JG. 10 - JH. 10 - JI. 10 - JJ. 10 - JK. 10 - JL. 10 - JM. 10 - JN. 10 - JO. 10 - JP. 10 - JQ. 10 - JR. 10 - JS. 10 - JT. 10 - JU. 10 - JV. 10 - JW. 10 - JX. 10 - JY. 10 - JZ. 10 - KA. 10 - KB. 10 - KC. 10 - KD. 10 - KE. 10 - KF. 10 - KG. 10 - KH. 10 - KI. 10 - KJ. 10 - KK. 10 - KL. 10 - KM. 10 - KN. 10 - KO. 10 - KP. 10 - KQ. 10 - KR. 10 - KS. 10 - KT. 10 - KU. 10 - KV. 10 - KW. 10 - KX. 10 - KY. 10 - KZ. 10 - LA. 10 - LB. 10 - LC. 10 - LD. 10 - LE. 10 - LF. 10 - LG. 10 - LH. 10 - LI. 10 - LJ. 10 - LK. 10 - LL. 10 - LM. 10 - LN. 10 - LO. 10 - LP. 10 - LQ. 10 - LR. 10 - LS. 10 - LT. 10 - LU. 10 - LV. 10 - LW. 10 - LX. 10 - LY. 10 - LZ. 10 - MA. 10 - MB. 10 - MC. 10 - MD. 10 - ME. 10 - MF. 10 - MG. 10 - MH. 10 - MI. 10 - MJ. 10 - MK. 10 - ML. 10 - MM. 10 - MN. 10 - MO. 10 - MP. 10 - MQ. 10 - MR. 10 - MS. 10 - MT. 10 - MU. 10 - MV. 10 - MW. 10 - MX. 10 - MY. 10 - MZ. 10 - NA. 10 - NB. 10 - NC. 10 - ND. 10 - NE. 10 - NF. 10 - NG. 10 - NH. 10 - NI. 10 - NJ. 10 - NK. 10 - NL. 10 - NM. 10 - NO. 10 - NP. 10 - NQ. 10 - NR. 10 - NS. 10 - NT. 10 - NU. 10 - NV. 10 - NW. 10 - NX. 10 - NY. 10 - NZ. 10 - OA. 10 - OB. 10 - OC. 10 - OD. 10 - OE. 10 - OF. 10 - OG. 10 - OH. 10 - OI. 10 - OJ. 10 - OK. 10 - OL. 10 - OM. 10 - ON. 10 - OO. 10 - OP. 10 - OQ. 10 - OR. 10 - OS. 10 - OT. 10 - OU. 10 - OV. 10 - OW. 10 - OX. 10 - OY. 10 - OZ. 10 - PA. 10 - PB. 10 - PC. 10 - PD. 10 - PE. 10 - PF. 10 - PG. 10 - PH. 10 - PI. 10 - PJ. 10 - PK. 10 - PL. 10 - PM. 10 - PN. 10 - PO. 10 - PP. 10 - PQ. 10 - PR. 10 - PS. 10 - PT. 10 - PU. 10 - PV. 10 - PW. 10 - PX. 10 - PY. 10 - PZ. 10 - QA. 10 - QB. 10 - QC. 10 - QD. 10 - QE. 10 - QF. 10 - QG. 10 - QH. 10 - QI. 10 - QJ. 10 - QK. 10 - QL. 10 - QM. 10 - QN. 10 - QO. 10 - QP. 10 - QQ. 10 - QR. 10 - QS. 10 - QT. 10 - QU. 10 - QV. 10 - QW. 10 - QX. 10 - QY. 10 - QZ. 10 - RA. 10 - RB. 10 - RC. 10 - RD. 10 - RE. 10 - RF. 10 - RG. 10 - RH. 10 - RI. 10 - RJ. 10 - RK. 10 - RL. 10 - RM. 10 - RN. 10 - RO. 10 - RP. 10 - RQ. 10 - RR. 10 - RS. 10 - RT. 10 - RU. 10 - RV. 10 - RW. 10 - RX. 10 - RY. 10 - RZ. 10 - SA. 10 - SB. 10 - SC. 10 - SD. 10 - SE. 10 - SF. 10 - SG. 10 - SH. 10 - SI. 10 - SJ. 10 - SK. 10 - SL. 10 - SM. 10 - SN. 10 - SO. 10 - SP. 10 - SQ. 10 - SR. 10 - SS. 10 - ST. 10 - SU. 10 - SV. 10 - SW. 10 - SX. 10 - SY. 10 - SZ. 10 - TA. 10 - TB. 10 - TC. 10 - TD. 10 - TE. 10 - TF. 10 - TG. 10 - TH. 10 - TI. 10 - TJ. 10 - TK. 10 - TL. 10 - TM. 10 - TN. 10 - TO. 10 - TP. 10 - TQ. 10 - TR. 10 - TS. 10 - TT. 10 - TU. 10 - TV. 10 - TW. 10 - TX. 10 - TY. 10 - TZ. 10 - UA. 10 - UB. 10 - UC. 10 - UD. 10 - UE. 10 - UF. 10 - UG. 10 - UH. 10 - UI. 10 - UJ. 10 - UK. 10 - UL. 10 - UM. 10 - UN. 10 - UO. 10 - UP. 10 - UQ. 10 - UR. 10 - US. 10 - UT. 10 - UV. 10 - UW. 10 - UX. 10 - UY. 10 - UZ. 10 - VA. 10 - VB. 10 - VC. 10 - VD. 10 - VE. 10 - VF. 10 - VG. 10 - VH. 10 - VI. 10 - VJ. 10 - VK. 10 - VL. 10 - VM. 10 - VN. 10 - VO. 10 - VP. 10 - VQ. 10 - VR. 10 - VS. 10 - VT. 10 - VU. 10 - VV. 10 - VW. 10 - VX. 10 - VY. 10 - VZ. 10 - WA. 10 - WB. 10 - WC. 10 - WD. 10 - WE. 10 - WF. 10 - WG. 10 - WH. 10 - WI. 10 - WJ. 10 - WK. 10 - WL. 10 - WM. 10 - WN. 10 - WO. 10 - WP. 10 - WQ. 10 - WR. 10 - WS. 10 - WT. 10 - WU. 10 - WV. 10 - WW. 10 - WX. 10 - WY. 10 - WZ. 10 - XA. 10 - XB. 10 - XC. 10 - XD. 10 - XE. 10 - XF. 10 - XG. 10 - XH. 10 - XI. 10 - XJ. 10 - XK. 10 - XL. 10 - XM. 10 - XN. 10 - XO. 10 - XP. 10 - XQ. 10 - XR. 10 - XS. 10 - XT. 10 - XU. 10 - XV. 10 - XW. 10 - XX. 10 - XY. 10 - XZ. 10 - YA. 10 - YB. 10 - YC. 10 - YD. 10 - YE. 10 - YF. 10 - YG. 10 - YH. 10 - YI. 10 - YJ. 10 - YK. 10

061910

000460



061910

000461



Contrato de Experiência de Trabalho

Entre a firma COBRANCA ADV EIRELI estabelecida em Eusébio à PC 23 DE JUNHO, 10 SALA 23 SHOPPING JB CNPJ/CEI 04.331.437/0001-69 doravante designada simplesmente EMPREGADORA e, FRANCISCO ALCIDES JUNIOR BRITO portador da Carteira Profissional No.00000033632 Serie 00017 a seguir chamado apenas de EMPREGADO, é celebrado o presente CONTRATO DE EXPERIÊNCIA, que terá vigência a partir da data de início da prestação de serviços, de acordo com as condições a seguir especificadas:

1 - Fica o EMPREGADO admitido no quadro de funcionários da EMPREGADORA para exercer as funções de GERENTE OPERACIONAL, mediante a remuneração de R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais) por mês.

Em circunstância, porém, de ser a função especificada não importa na intransferibilidade do EMPREGADO para outro serviço no qual demonstre melhor capacidade de adaptação desde que compatível com a sua condição pessoal.

2 - O horário de trabalho será anotado na sua ficha de registro e a eventual redução da jornada, por determinação da EMPREGADORA, não inovará este ajuste, permanecendo sempre íntegra a obrigação do EMPREGADO de cumprir o horário que lhe for determinado, observando o limite legal.

3 - Obriga-se também o EMPREGADO a prestar serviços em horas extraordinárias, sempre que lhe for determinado pela EMPREGADORA, na forma prevista em lei. Na hipótese desta faculdade pela EMPREGADORA, o empregado receberá as horas extraordinárias com o acréscimo legal, salvo a ocorrência de compensação, com a consequente redução da compensação, com a consequente redução da jornada de trabalho em outro dia.

4 - Aceita o EMPREGADO, expressamente, a condição de prestar serviços em qualquer dos turnos de trabalho, isto é, tanto durante o dia como a noite, desde que sem simultaneidade, observadas as prescrições legais reguladoras do assunto, quanto a remuneração.

5 - Fica ajustado nos termos de que dispõe o parágrafo 1º do artigo 469, da Consolidação das Leis do Trabalho, que o EMPREGADO acatará ordem emanada da EMPREGADORA para a prestação de serviços tanto na localidade de celebração do Contrato de Trabalho, como em qualquer outra cidade, capital ou vila do território nacional, quer essa transferência seja transitória, quer seja definitiva.

6 - No ato da assinatura deste contrato, o EMPREGADO recebe o regulamento interno da empresa cujas cláusulas fazem parte do contrato de trabalho, e a violação de qualquer delas implicará em sanção, cuja graduação dependerá da gravidade da mesma, culminando com a rescisão do contrato.

7 - Em caso de dano causado pelo EMPREGADO, fica a EMPREGADORA, autorizada a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, o qual fara, com fundamentos no parágrafo 1º do artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho, já que essa possibilidade fica expressamente prevista em Contrato.

8 - Aos contratos por prazo determinado, que contiverem cláusula assecuratória do direito recíproco de rescisão antes de expirado o termo ajustado, aplicam-se, caso seja exercido tal direito por qualquer das Partes, os princípios que regem a rescisão dos contratos por prazo indeterminado (Art. 481, da CLT).

9 - O presente contrato, vigirá durante 30 dias, sendo celebrado para as partes verificarem reciprocamente, a conveniência ou não de se vincularem em caráter definitivo a Contrato de Trabalho. A Empresa passando a conhecer as aptidões do EMPREGADO e suas qualidades pessoais e morais; o EMPREGADO verificando se o ambiente e os métodos de trabalho atendem a sua conveniência.

10 - Na Hipótese deste ajuste transformar-se em Contrato por Prazo Indeterminado, pelo decurso do tempo, continuarão em plena vigência as cláusulas de 1(um) a 7(sete), enquanto durarem as relações do EMPREGADO com a EMPREGADORA. E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes, assinam o presente Contrato de Experiência em duas vias, ficando a primeira em poder da EMPREGADORA, e a segunda com o EMPREGADO, que dela dará o competente recibo.

11- Fica desde já acertando entre as partes que o EMPREGADO está obrigado a trabalhar com a tecnologia móvel, com conexão de dados 3G, GPS, capturando imagens e posições georeferenciadas em todo o território nacional.

§ 1- Todas as despesas provenientes desta cláusula correm por conta do EMPREGADOR.

§ 2. A não utilização da tecnologia móvel no serviço externo por parte do Empregado resultará na perda do correspondente dia de trabalho.

Fica acertado entre as partes, já que o serviço é externo, será considerado como início de jornada de trabalho o login no sistema com a devida execução do primeiro serviço em campo e que o término do horário de trabalho com a conclusão e baixa do respectivo serviço na empresa dentro do horário comercial.

Eusébio, 1º de março de 2018

Testemunhas

Empregado ou Responsável quando menor

Empregador

Termo de Prorrogação

Por mútuo acordo entre as partes, fica o presente contrato de experiência, que deveria vencer nesta data prorrogado até ____/____/____.

Eusébio, ____ de ____ de ____

Testemunhas

Empregado ou Responsável quando menor

Valéria de Lima Cid Medeiros
CPF: 481.522.184-72
ESCREVENTE AUTORIZADA

NATAL CARTÓRIO 7º OFÍCIO DE NOTAS

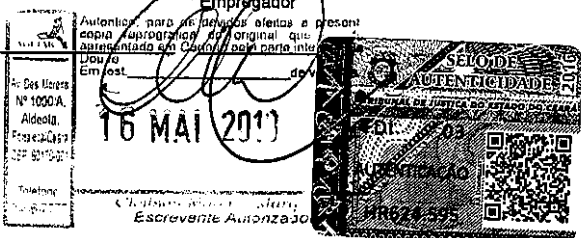
Rua Leônicio Elelino de Medeiros, 2933 - Capim Macio - 59.078-578 - Natal / RN
Fone/Fax: (84) 4008.5858 - 4008.5862

Del. Luis Celso
Oficial

Reconheço por semelhança a firma de FRANCISCO ALCIDES JUNIOR BRITO (AIY00070113), Dou 16.
Natal, 10 de Maio de 2018 15:29:07.

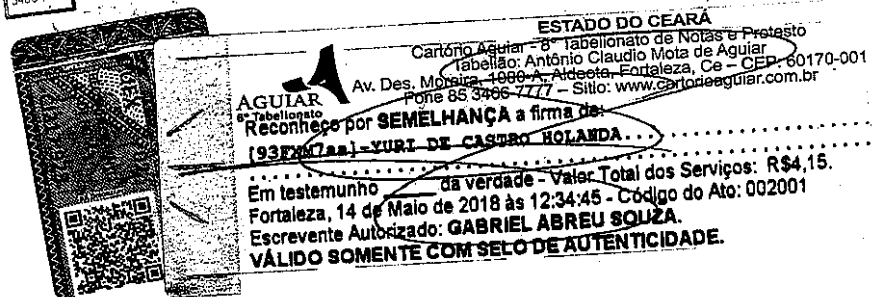
Em testemunho _____ da verdade.

ESCREVENTE AUTORIZADO
Cod: 15259DNA76939892 Usuário: recepcao@luciana
*VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



061910

000462



061910
000463



Contrato de Experiência de Trabalho

Entre a firma COBRANCA ADV EIRELI estabelecida em Eusébio à PC 23 DE JUNHO, 10 SALA 23 SHOPPING JB CNPJ/CEI 04.331.437/0001-69 doravante designada simplesmente EMPREGADORA e, KAIQUE ALEXANDRE DE OLIVEIRA portador da Carteira Profissional No.03083976 Serie 00050 a seguir chamado apenas de EMPREGADO, é celebrado o presente CONTRATO DE EXPERIÊNCIA, que terá vigência a partir da data de início da prestação de serviços, de acordo com as condições a seguir especificadas:

1 - Fica o EMPREGADO admitido no quadro de funcionários da EMPREGADORA para exercer as funções de AUXILIAR ADMINISTRATIVO., mediante a remuneração de R\$ 880,00 (Oitocentos e Oitenta Reais) por mês.

Em circunstância, porém, de ser a função especificada não importa na intransferibilidade do EMPREGADO para outro serviço no qual demonstre melhor capacidade de adaptação desde que compatível com a sua condição pessoal.

2 - O horário de trabalho será anotado na sua ficha de registro e a eventual redução da jornada, por determinação da EMPREGADORA, não inovará este ajuste, permanecendo sempre íntegra a obrigação do EMPREGADO de cumprir o horário que lhe for determinado, observando o limite legal.

3 - Obriga-se também o EMPREGADO a prestar serviços em horas extraordinárias, sempre que lhe for determinado pela EMPREGADORA, na forma prevista em lei. Na hipótese desta facilidade pela EMPREGADORA, o empregado receberá as horas extraordinárias com o acréscimo legal, salvo a ocorrência de compensação, com a consequente redução da compensação, com a consequente redução da jornada de trabalho em outro dia.

4 - Aceita o EMPREGADO, expressamente, a condição de prestar serviços em qualquer dos turnos de trabalho, isto é, tanto durante o dia como a noite, desde que sem simultaneidade, observadas as prescrições legais reguladoras do assunto, quanto a remuneração.

5 - Fica ajustado nos termos de que dispõe o parágrafo 1º do artigo 469, da Consolidação das Leis do Trabalho, que o EMPREGADO acatará ordem emanada da EMPREGADORA para a prestação de serviços tanto na localidade de celebração do Contrato de Trabalho, como em qualquer outra cidade, capital ou vila do território nacional, quer essa transferência seja transitória, quer seja definitiva.

6 - No ato da assinatura deste contrato, o EMPREGADO recebe o regulamento interno da empresa cujas cláusulas fazem parte do contrato de trabalho, e a violação de qualquer delas implicará em sanção, cuja graduação dependerá da gravidade da mesma, culminando com a rescisão do contrato.

7 - Em caso de dano causado pelo EMPREGADO, fica a EMPREGADORA, autorizada a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, o qual fara, com fundamentos no parágrafo 1º do artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho, já que essa possibilidade fica expressamente prevista em Contrato.

8 - Aos contratos por prazo determinado, que contiverem cláusula assecuratória do direito recíproco de rescisão antes de expirado o termo ajustado, aplicam-se, caso seja exercido tal direito por qualquer das Partes, os princípios que regem a rescisão dos contratos por prazo indeterminado (Art. 481, da CLT).

9 - O presente contrato, vigirá durante 30 dias, sendo celebrado para as partes verificarem reciprocamente, a conveniência ou não de se vincularem em caráter definitivo a Contrato de Trabalho. A Empresa passando a conhecer as aptidões do EMPREGADO e suas qualidades pessoais e morais; o EMPREGADO verificando se o ambiente e os métodos de trabalho atendem a sua conveniência.

10 - Na Hipótese deste ajuste transformar-se em Contrato por Prazo Indeterminado, pelo decurso do tempo, continuarão em plena vigência as cláusulas de 1(um) a 7(sete), enquanto durarem as relações do EMPREGADO com a EMPREGADORA. E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes, assinam o presente Contrato de Experiência em duas vias, ficando a primeira em poder da EMPREGADORA, e a segunda com o EMPREGADO, que dela dará o competente recibo.

11- Fica desde já acertando entre as partes que o EMPREGADO está obrigado a trabalhar com a tecnologia móvel, com conexão de dados 3G, GPS, capturando imagens e posições georeferenciados em todo o território nacional.

§ 1- Todas as despesas provenientes desta cláusula correm por conta do EMPREGADOR.

§ 2. A não utilização da tecnologia móvel no serviço externo por parte do Empregado resultará na perda do correspondente dia de trabalho.

Fica acertado entre as partes, já que o serviço é externo, será considerado como início de jornada de trabalho o login no sistema com a devida execução do primeiro serviço em campo e que o término do horário de trabalho com a conclusão e baixa do respectivo serviço na empresa dentro do horário comercial.

Eusébio, 21 de junho de 2016

Testemunhas

Empregado ou Responsável quando menor
Empregador

Termo de Prorrogação

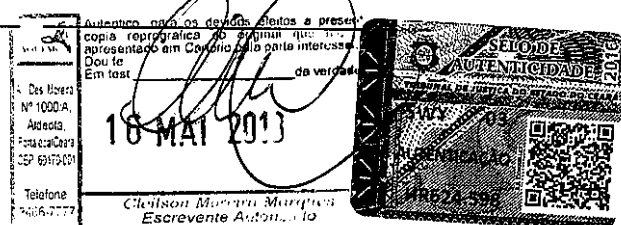
Por mútuo acordo entre as partes, fica o presente contrato de experiência, que deveria vencer nesta data prorrogado até

Eusébio, de de

Testemunhas

Empregado ou Responsável quando menor

Empregador

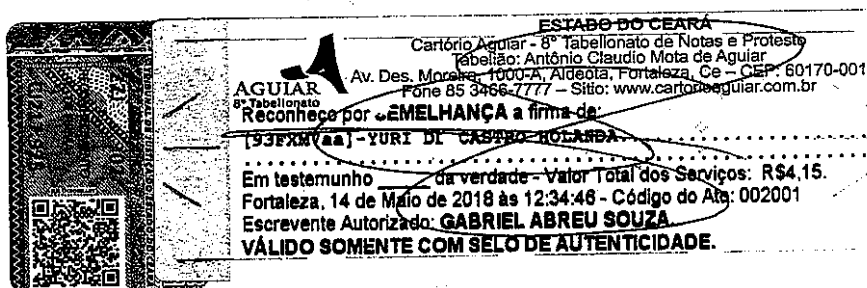


Ademilson D'Arc Costa Menezes
CPF: 627.234.304-30
ESCREVENTE AUTORIZADA

NATAL CARTÓRIO 7º OFÍCIO DE NOTAS
Rua Ladislau Elétrico de Medeiros, 2933 - Copim Macio - 59.078-578 - Natal / RN
Fone/Fax: (84) 3008.8858 - 4008.5642

Reconheço por semelhança a firma de KAIQUE ALEXANDRE DE OLIVEIRA (AIY00070224), Dou fé.
Natal, 10 de Maio de 2018 16:30:52.
Em testemunho da verdade.
ESCREVENTE AUTORIZADO
Cod: 15259DNA8084820 Usuário: viviane
*VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

061910
000464



061910
000465

Contrato de Experiência de Trabalho

Entre a firma COBRANCA ADV EIRELI estabelecida em Eusébio à PC 23 DE JUNHO, 10 SALA 23 SHOPPING JB CNPJ/CEI 04.331.437/0001-69 doravante designada simplesmente EMPREGADORA e, SANDRO NASCIMENTO DE ASSIS portador da Carteira Profissional No.00000016623 Serie 00013 a seguir chamado apenas de EMPREGADO, é celebrado o presente CONTRATO DE EXPERIÊNCIA, que terá vigência a partir da data de início da prestação de serviços, de acordo com as condições a seguir especificadas:

1 - Fica o EMPREGADO admitido no quadro de funcionários da EMPREGADORA para exercer as funções de BOMBEIRO HIDRAULICO, mediante a remuneração de R\$ 937,00 (Novecentos e Trinta e Sete Reais) por mês.

Em circunstância, porém, de ser a função especificada não importa na intransferibilidade do EMPREGADO para outro serviço no qual demonstre melhor capacidade de adaptação desde que compatível com a sua condição pessoal.

2 - O horário de trabalho será anotado na sua ficha de registro e a eventual redução da jornada, por determinação da EMPREGADORA, não inovará este ajuste, permanecendo sempre íntegra a obrigação do EMPREGADO de cumprir o horário que lhe for determinado, observando o limite legal.

3 - Obriga-se também o EMPREGADO a prestar serviços em horas extraordinárias, sempre que lhe for determinado pela EMPREGADORA, na forma prevista em lei. Na hipótese desta faculdade pela EMPREGADORA, o empregado receberá as horas extraordinárias com o acréscimo legal, salvo a ocorrência de compensação, com a consequente redução da compensação, com a consequente redução da jornada de trabalho em outro dia.

4 - Aceita o EMPREGADO, expressamente, a condição de prestar serviços em qualquer dos turnos de trabalho, isto é, tanto durante o dia como a noite, desde que sem simultaneidade, observadas as prescrições legais reguladoras do assunto, quanto a remuneração.

5 - Fica ajustado nos termos de que dispõe o parágrafo 1º do artigo 469, da Consolidação das Leis do Trabalho, que o EMPREGADO acatará ordem emanada da EMPREGADORA para a prestação de serviços tanto na localidade de celebração do Contrato de Trabalho, como em qualquer outra cidade, capital ou vila do território nacional, quer essa transferência seja transitória, quer seja definitiva.

6 - No ato da assinatura deste contrato, o EMPREGADO recebe o regulamento interno da empresa cujas cláusulas fazem parte do contrato de trabalho, e a violação de qualquer delas implicará em sanção, cuja graduação dependerá da gravidade da mesma, culminando com a rescisão do contrato.

7 - Em caso de dano causado pelo EMPREGADO, fica a EMPREGADORA, autorizada a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, o qual fara, com fundamentos no parágrafo 1º do artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho, já que essa possibilidade fica expressamente prevista em Contrato.

8 - Aos contratos por prazo determinado, que contiverem cláusula assecuratória do direito recíproco de rescisão antes de expirado o termo ajustado, aplicam-se, caso seja exercido tal direito por qualquer das Partes, os princípios que regem a rescisão dos contratos por prazo indeterminado (Art. 481, da CLT).

9 - O presente contrato, vigirá durante 30 dias, sendo celebrado para as partes verificarem reciprocamente, a conveniência ou não de se vincularem em caráter definitivo a Contrato de Trabalho. A Empresa passando a conhecer as aptidões do EMPREGADO e suas qualidades pessoais e morais; o EMPREGADO verificando se o ambiente e os métodos de trabalho atendem a sua conveniência.

10 - Na Hipótese deste ajuste transformar-se em Contrato por Prazo Indeterminado, pelo decurso do tempo, continuarão em plena vigência as cláusulas de 1(um) a 7(sete), enquanto durarem as relações do EMPREGADO com a EMPREGADORA. E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes, assinam o presente Contrato de Experiência em duas vias, ficando a primeira em poder da EMPREGADORA, e a segunda com o EMPREGADO, que dela dará o competente recibo.

11 - Fica desde já acertando entre as partes que o EMPREGADO está obrigado a trabalhar com a tecnologia móvel, com conexão de dados 3G, GPS, capturando imagens e posições georeferenciadas em todo o território nacional.

§ 1- Todas as despesas provenientes desta cláusula correm por conta do EMPREGADOR.

§ 2. A não utilização da tecnologia móvel no serviço externo por parte do Empregado resultará na perda do correspondente dia de trabalho.

Fica acertado entre as partes, já que o serviço é externo, será considerado como início de jornada de trabalho o login no sistema com a devida execução do primeiro serviço em campo e que o término do horário de trabalho com a conclusão e baixa do respectivo serviço na empresa dentro do horário comercial.

Eusébio, 18 de dezembro de 2017

Testemunhas

Empregado ou Responsável quando menor

Empregador

Termo de Prorrogação

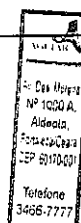
Por mútuo acordo entre as partes, fica o presente contrato de experiência, que deveria vencer nesta data prorrogado até ____/____/____

Eusébio, ____ de ____ de ____

Testemunhas

Empregado ou Responsável quando menor

Empregador



Autentico, para os devidos efeitos, a cópia reprográfica do original que me foi apresentado em Cartório pela parte interessada.

16 MAI 2018

Cleilson Moura Mai
Escrivente Autônomo



2º SEGURO OFÍCIO DE NOTAS

RECONHEÇO POR autenticidade a firma de: SANDRO NASCIMENTO DE ASSIS

Em testemunho

PEDRO ERASMO DE PAIVA NUNES - Substituto

Paraná/RN, 10/06/2018

da verdade. Emol R\$ 2,90

Av. Engenheiro Souza, 10 - Boa Esperança - CEP: 56100-000 - Pernambuco/RN - Tel.: (51) 2020-3200 / 3272-2295

061910
000466

Autentico, para os devidos efeitos a presente
cópia reprográfica do original que foi
apresentado em Cartório para este inter
Dou fe
Em test

16 MAI 2018

Cleilson Moreira Martins
Escrevente Autorizado



ESTADO DO CEARÁ
Cartório Aguiar - 8º Tabelionato de Notas e Protesto
Tabelião: Antônio Claudio Mota de Aguiar
Av. Des. Moreira, 1000-A, Aldeota, Fortaleza, Ce - CEP: 60170-001
Fone 85 3466-7777 - Site: www.cartorioaguiar.com.br

AGUIAR
8º Tabelionato
Reconheço por SEMELHANÇA a firma de:
193FXM7AA1 YURI DE CASTRO HOLANDA

Em testemunho da verdade - Valor Total dos Serviços: R\$4,15.
Fortaleza, 14 de Maio de 2018 às 12:34:39 - Código do Ato: 002001
Escrevente Autorizado: GABRIEL ABREU SOUZA
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.

061910

000467



Contrato de Experiência de Trabalho

Entre a firma COBRANCA ADV EIRELI estabelecida em Eusébio à PC 23 DE JUNHO, 10 SALA 23 SHOPPING JB CNPJ/CEI 04/331.437/0001-69 doravante designada simplesmente EMPREGADORA e, WELISON CRUZ CARDOSO portador da Carteira Profissional No.00003901356 Serie 00040 a seguir chamado apenas de EMPREGADO, é celebrado o presente CONTRATO DE EXPERIÊNCIA, que terá vigência a partir da data de início da prestação de serviços, de acordo com as condições a seguir especificadas:

1 - Fica o EMPREGADO admitido no quadro de funcionários da EMPREGADORA para exercer as funções de BOMBEIRO HIDRAULICO, mediante a remuneração de R\$ 937,00 (Novecentos e Trinta e Sete Reais) por mês.

Em circunstância, porém, de ser a função especificada não importa na intransferibilidade do EMPREGADO para outro serviço no qual demonstre melhor capacidade de adaptação desde que compatível com a sua condição pessoal.

2 - O horário de trabalho será anotado na sua ficha de registro e a eventual redução da jornada, por determinação da EMPREGADORA, não inovará este ajuste, permanecendo sempre íntegra a obrigação do EMPREGADO de cumprir o horário que lhe for determinado, observando o limite legal.

3 - Obriga-se também o EMPREGADO a prestar serviços em horas extraordinárias, sempre que lhe for determinado pela EMPREGADORA, na forma prevista em lei. Na hipótese desta faculdade pela EMPREGADORA, o empregado receberá as horas extraordinárias com o acréscimo legal, salvo a ocorrência de compensação, com a consequente redução da compensação, com a consequente redução da jornada de trabalho em outro dia.

4 - Aceita o EMPREGADO, expressamente, a condição de prestar serviços em qualquer dos turnos de trabalho, isto é, tanto durante o dia como a noite, desde que sem simultaneidade, observadas as prescrições legais reguladoras do assunto, quanto a remuneração.

5 - Fica ajustado nos termos de que dispõe o parágrafo 1º do artigo 469, da Consolidação das Leis do Trabalho, que o EMPREGADO acatará ordem emanada da EMPREGADORA para a prestação de serviços tanto na localidade de celebração do Contrato de Trabalho, como em qualquer outra cidade, capital ou vila do território nacional, quer essa transferência seja transitória, quer seja definitiva.

6 - No ato da assinatura deste contrato, o EMPREGADO recebe o regulamento interno da empresa cujas cláusulas fazem parte do contrato de trabalho, e a violação de qualquer delas implicará em sanção, cuja graduação dependerá da gravidade da mesma, culminando com a rescisão do contrato.

7 - Em caso de dano causado pelo EMPREGADO, fica a EMPREGADORA, autorizada a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, o qual fara, com fundamentos no parágrafo 1º do artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho, já que essa possibilidade fica expressamente prevista em Contrato.

8 - Aos contratos por prazo determinado, que contiverem cláusula assecuratória do direito recíproco de rescisão antes de expirado o termo ajustado, aplicam-se, caso seja exercido tal direito por qualquer das Partes, os princípios que regem a rescisão dos contratos por prazo indeterminado (Art. 481, da CLT).

9 - O presente contrato, vigirá durante 30 dias, sendo celebrado para as partes verificarem reciprocamente, a conveniência ou não de se vincularem em caráter definitivo a Contrato de Trabalho. A Empresa passando a conhecer as aptidões do EMPREGADO e suas qualidades pessoais e morais; o EMPREGADO verificando se o ambiente e os métodos de trabalho atendem a sua conveniência.

10 - Na Hipótese deste ajuste transformá-lo em Contrato por Prazo Indeterminado, pelo decurso do tempo, continuarão em plena vigência as cláusulas de 1(um) a 7(sete), enquanto durarem as relações do EMPREGADO com a EMPREGADORA. E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes, assinam o presente Contrato de Experiência em duas vias, ficando a primeira em poder da EMPREGADORA, e a segunda com o EMPREGADO, que dela dará o competente recibo.

11- Fica desde já acertando entre as partes que o EMPREGADO está obrigado a trabalhar com a tecnologia móvel, com conexão de dados 3G, GPS, capturando imagens e posições georeferenciadas em todo o território nacional.

§ 1- Todas as despesas provenientes desta cláusula correm por conta do EMPREGADOR.

§ 2. A não utilização da tecnologia móvel no serviço externo por parte do Empregado resultará na perda do correspondente dia de trabalho.

Fica acertado entre as partes, que o serviço é externo, será considerado como início de jornada de trabalho o login no sistema com a devida execução do primeiro serviço em campo e que o término do horário de trabalho com a conclusão e baixa do respectivo serviço na empresa dentro do horário comercial.

Eusébio, 18 de dezembro de 2017

Testemunhas

Empregado ou Responsável quando menor

Welison Cruz Cardoso

Empregador

Luca / Lh

Termo de Prorrogação

Por mútuo acordo entre as partes, fica o presente contrato de experiência, que deveria vencer nesta data prorrogado até ____/____/____.

Eusébio, ____ de ____ de ____

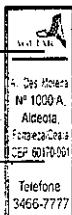
Testemunhas

Empregado ou Responsável quando menor

Luca / Lh

Empregador

Luca / Lh



Autentico, para os devidos efeitos, a presente copia representativa do original, que se apresenta em Carteira Profissional, emitida pelo Doufe
Em ____ de ____ de ____
18 MAI 2017
Chilson Mesquita Marques
Escritorio Autorizado



061910
000468

ESTADO DO CEARÁ
Cartório Aguiar - Bº Tabelionato de Notas e Protesto
Tabelião Antônio Claudio Mota de Aguiar
Av. Des. Moreira, 4066 A - Aldeota, Fortaleza, Ce - CEP: 60170-001
Fone 85 3466-7777 - Site: www.cartorioaguiar.com.br

AGUIAR
Bº Tabelionato

Reconheço por **SEMELHANÇA** a firma de:
JOSEFIMAS - VINT DE CASTRO HOLANDA

Em testemunho da verdade - Valor Total dos Serviços: R\$4,15.
Fortaleza, 14 de Maio de 2018 às 12:34:40 - Código do Ato: 002001
Escrivente Autorizado: **GABRIEL ABREU SOUZA**
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.

TABELIONATO
de Notas e Protestos
Cartório de Aguiar

Reconheço por **SEMELHANÇA** a firma de **WELISON CRUZ CARDOSO** Macela RN, 10 de mai de 2018.

Andreangelo Benicio S. Costa
Tabelião

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Autentico, para os devidos efeitos a presente
cópia, reprodução, apresentada em Cartório pelo(a) interessado(a).
Dou fé em test. na verda.

16 MAI 2018

Chelisan Moreira Marques
Escrivente Autorizada

SELO DE AUTENTICIDADE
TERMINAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
CS 03
AUTENTICADO
HR624547

061910
000469



Contrato de Experiência de Trabalho

Entre a firma COBRANCA ADV EIRELI estabelecida em Eusébio à PC 23 DE JUNHO, 10 SALA 23 SHOPPING JB CNPJ/CEI 04.331.437/0001-69 doravante designada simplesmente EMPREGADORA e, CHARLYS BRUNO DE SOUZA portador da Carteira Profissional No.00000007070 Serie Q0040 a seguir chamado apenas de EMPREGADO, é celebrado o presente CONTRATO DE EXPERIÊNCIA, que terá vigência a partir da data de início da prestação de serviços, de acordo com as condições a seguir especificadas:

1 - Fica o EMPREGADO admitido no quadro de funcionários da EMPREGADORA para exercer as funções de BOMBEIRO HIDRAULICO, mediante a remuneração de R\$ 937,00 (Novecentos e Trinta e Sete Reais) por mês.

Em circunstância, porém, de ser a função especificada não importa na intransferibilidade do EMPREGADO para outro serviço no qual demonstre melhor capacidade de adaptação desde que compatível com a sua condição pessoal.

2 - O horário de trabalho será anotado na sua ficha de registro e a eventual redução da jornada, por determinação da EMPREGADORA, não inovará este ajuste, permanecendo sempre íntegra a obrigação do EMPREGADO de cumprir o horário que lhe for determinado, observando o limite legal.

3 - Obriga-se também o EMPREGADO a prestar serviços em horas extraordinárias, sempre que lhe for determinado pela EMPREGADORA, na forma prevista em lei. Na hipótese desta faculdade pela EMPREGADORA, o empregado receberá as horas extraordinárias com o acréscimo legal, salvo a ocorrência de compensação, com a consequente redução da compensação, com a consequente redução da jornada de trabalho em outro dia.

4 - Aceita o EMPREGADO, expressamente, a condição de prestar serviços em qualquer dos turnos de trabalho, isto é, tanto durante o dia como a noite, desde que sem simultaneidade, observadas as prescrições legais reguladoras do assunto, quanto a remuneração.

5 - Fica ajustado nos termos de que dispõe o parágrafo 1º do artigo 469, da Consolidação das Leis do Trabalho, que o EMPREGADO acatará ordem emanada da EMPREGADORA para a prestação de serviços tanto na localidade de celebração do Contrato de Trabalho, como em qualquer outra cidade, capital ou vila do território nacional, quer essa transferência seja transitória, quer seja definitiva.

6 - No ato da assinatura deste contrato, o EMPREGADO recebe o regulamento interno da empresa cujas cláusulas fazem parte do contrato de trabalho, e a violação de qualquer delas implicará em sanção, cuja graduação dependerá da gravidade da mesma, culminando com a rescisão do contrato.

7 - Em caso de dano causado pelo EMPREGADO, fica a EMPREGADORA, autorizada a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, o qual fara, com fundamentos no parágrafo 1º do artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho, já que essa possibilidade fica expressamente prevista em Contrato.

8 - Aos contratos por prazo determinado, que contiverem cláusula assecuratória do direito recíproco de rescisão antes de expirado o termo ajustado, aplicam-se, caso seja exercido tal direito por qualquer das Partes, os princípios que regem a rescisão dos contratos por prazo indeterminado (Art. 481, da CLT).

9 - O presente contrato, vigirá durante 30 dias, sendo celebrado para as partes verificarem reciprocamente, a conveniência ou não de se vincularem em caráter definitivo a Contrato de Trabalho. A Empresa passando a conhecer as aptidões do EMPREGADO e suas qualidades pessoais e morais; o EMPREGADO verificando se o ambiente e os métodos de trabalho atendem a sua conveniência.

10 - Na Hipótese deste ajuste transformar-se em Contrato por Prazo Indeterminado, pelo decurso do tempo, continuarão em plena vigência as cláusulas de 1(um) a 7(sete), enquanto durarem as relações do EMPREGADO com a EMPREGADORA. E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes, assinam o presente Contrato de Experiência em duas vias, ficando a primeira em poder da EMPREGADORA, e a segunda com o EMPREGADO, que dela dará o competente recibo.

11- Fica desde já acertado entre as partes que o EMPREGADO está obrigado a trabalhar com a tecnologia móvel, com conexão de dados 3G, GPS, capturando imagens e posições georeferenciadas em todo o território nacional.

§ 1- Todas as despesas provenientes desta cláusula correm por conta do EMPREGADOR.

§ 2. A não utilização da tecnologia móvel no serviço externo por parte do Empregado resultará na perda do correspondente dia de trabalho.

Fica acertado entre as partes, já que o serviço é externo, será considerado como início de jornada de trabalho o login no sistema com a devida execução do primeiro serviço em campo e que o término do horário de trabalho com a conclusão e baixa do respectivo serviço na empresa dentro do horário comercial.

Eusébio, 18 de dezembro de 2013

Testemunhas

Empregado ou Responsável quando menor

Charlys Bruno de Souza

Empregador

[Assinatura]

Termo de Prorrogação

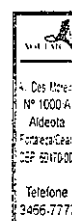
Por mútuo acordo entre as partes, fica o presente contrato de experiência, que deveria vencer nesta data prorrogado até ____/____/____.

Eusébio, ____ de ____ de ____

Testemunhas

Empregado ou Responsável quando menor

Empregador

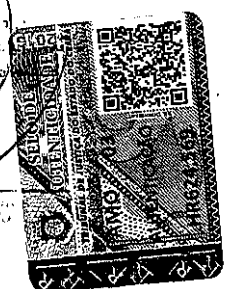


Autentico, para os devidos efeitos, a cópia retrograda do original apresentado em campo pela parte ____ do ____ de ____.

[Assinatura]

18 MAI 2013

Chailson M. de S. Silva
Escritório Autenticação



061910

000470

ESTADO DO CEARÁ
 Cartório Aguiar - 8º Tabelionato de Notas e Protesto
 Tabelião: Antônio Claudio Mota de Aguiar
 Av. Des. Moreira, 1000-A, Aldeota, Fortaleza, Ce - CEP: 60170-001
 Fone: 85 3466-7777 - Site: www.cartorioaguiar.com.br

AGUIAR
 8º Tabelionato

Reconheço por **SEMELHANÇA** a firma de:
[93FXM7a] - YURI DE CASTRO HOLANDA

Em testemunho da verdade - Valor Total dos Serviços: R\$4,15.
 Fortaleza, 14 de Maio de 2018 às 12:34:40 - Código do Ato: 002001
 Escrevente Autorizado: **GABRIEL ABREU SOUZA**
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.

8º TABELIONATO
 DE NOTAS E PROTESTOS
 DE AGUIAR

Reconheço por **SEMELHANÇA** a firma de **CHARLES BRUNO DE SOUZA** nascido em 10 de mai de 2018

Andre Anderson Benício S. Costa
 14/05/2018

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Autenticidade
 Nº 1000 A
 Aldeota
 Fortaleza - CE
 CEP: 60170-001
 Telefone
 85-3466-7777

Autentico, para os devidos efeitos a presente
 copia reproduzida do original, que foi
 apresentada em Cartório para fins de
 Em test. da verdade.

16 MAI 2018

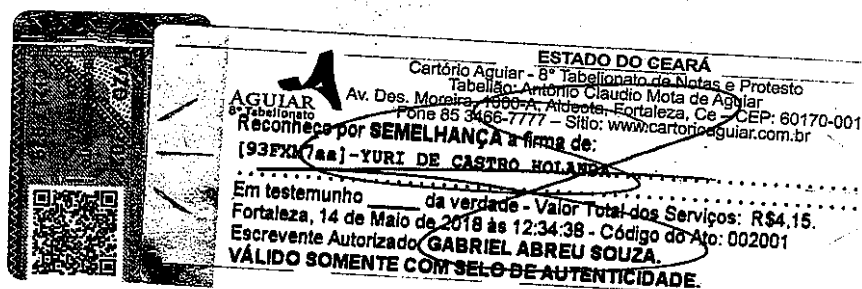
Cleilson Moreira Filho
 Escrevente Autorizado



62

[illegible]

061910
000472



061910
000473



Contrato de Experiência de Trabalho

Entre a firma COBRANCA ADV EIRELI estabelecida em Eusébio à PC 23 DE JUNHO, 10 SALA 23 SHOPPING JB CNPJ/CEI 04.331.437/0001-69 doravante designada simplesmente EMPREGADORA e, CRISTIANO SILVA DE CARVALHO portador da Carteira Profissional No.00000297934 Série 00003 a seguir chamado apenas de EMPREGADO, é celebrado o presente CONTRATO DE EXPERIÊNCIA, que terá vigência a partir da data de início da prestação de serviços, de acordo com as condições a seguir especificadas:

1 - Fica o EMPREGADO admitido no quadro de funcionários da EMPREGADORA para exercer as funções de BOMBEIRO HIDRAULICO, mediante a remuneração de R\$ 954,00 (Novecentos e Cinquenta e Quatro Reais) por mês.

Em circunstância, porém, de ser a função especificada não importa na intransferibilidade do EMPREGADO para outro serviço no qual demonstre melhor capacidade de adaptação desde que compatível com a sua condição pessoal.

2 - O horário de trabalho será anotado na sua ficha de registro e a eventual redução da jornada, por determinação da EMPREGADORA, não inovará este ajuste, permanecendo sempre íntegra a obrigação do EMPREGADO de cumprir o horário que lhe for determinado, observando o limite legal.

3 - Obriga-se também o EMPREGADO a prestar serviços em horas extraordinárias, sempre que lhe for determinado pela EMPREGADORA, na forma prevista em lei. Na hipótese desta faculdade pela EMPREGADORA, o empregado receberá as horas extraordinárias com o acréscimo legal, salvo a ocorrência de compensação, com a consequente redução da compensação, com a consequente redução da jornada de trabalho em outro dia.

4 - Aceita o EMPREGADO, expressamente, a condição de prestar serviços em qualquer dos turnos de trabalho, isto é, tanto durante o dia como a noite, desde que sem simultaneidade, observadas as prescrições legais reguladoras do assunto, quanto a remuneração.

5 - Fica ajustado nos termos de que dispõe o parágrafo 1º do artigo 469, da Consolidação das Leis do Trabalho, que o EMPREGADO acatará ordem emanada da EMPREGADORA para a prestação de serviços tanto na localidade de celebração do Contrato de Trabalho, como em qualquer outra cidade, capital ou vila do território nacional, quer essa transferência seja transitória, quer seja definitiva.

6 - No ato da assinatura deste contrato, o EMPREGADO recebe o regulamento interno da empresa cujas cláusulas fazem parte do contrato de trabalho, e a violação de qualquer delas implicará em sanção, cuja graduação dependerá da gravidade da mesma, culminando com a rescisão do contrato.

7 - Em caso de dano causado pelo EMPREGADO, fica a EMPREGADORA, autorizada a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, o qual fara, com fundamentos no parágrafo 1º do artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho, já que essa possibilidade fica expressamente prevista em Contrato.

8 - Aos contratos por prazo determinado, que contiverem cláusula assecuratória do direito recíproco de rescisão antes de expirado o termo ajustado, aplicam-se, caso seja exercido tal direito por qualquer das Partes, os princípios que regem a rescisão dos contratos por prazo indeterminado (Art. 481, da CLT).

9 - O presente contrato, vigirá durante 30 dias, sendo celebrado para as partes verificarem reciprocamente, a conveniência ou não de se vincularem em caráter definitivo a Contrato de Trabalho. A Empresa passando a conhecer as aptidões do EMPREGADO e suas qualidades pessoais e morais; o EMPREGADO verificando se o ambiente e os métodos de trabalho atendem a sua conveniência.

10 - Na Hipótese deste ajuste transformar-se em Contrato por Prazo Indeterminado, pelo decurso do tempo, continuarão em plena vigência as cláusulas de 1(um) a 7(sete), enquanto durarem as relações do EMPREGADO com a EMPREGADORA. E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes, assinam o presente Contrato de Experiência em duas vias, ficando a primeira em poder da EMPREGADORA, e a segunda com o EMPREGADO, que dela dará o competente recibo.

11- Fica desde já acertado entre as partes que o EMPREGADO está obrigado a trabalhar com a tecnologia móvel, com conexão de dados 3G, GPS, capturando imagens e posições georeferenciadas em todo o território nacional.

§ 1- Todas as despesas provenientes desta cláusula correm por conta do EMPREGADOR.

§ 2. A não utilização da tecnologia móvel no serviço externo por parte do Empregado resultará na perda do correspondente dia de trabalho.

Fica acertado entre as partes, já que o serviço é externo, será considerado como início de jornada de trabalho o login no sistema com a devida execução do primeiro serviço em campo e que o término do horário de trabalho com a conclusão e baixa do respectivo serviço na empresa dentro do horário comercial.

Eusébio, 19 de março de 2018

Testemunhas

Empregado ou Responsável quando menor

CRISTIANO SILVA DE CARVALHO

036 300 404-11

Empregador

[Assinatura]



Termo de Prorrogação

Por mútuo acordo entre as partes, fica o presente contrato de experiência, que deveria vencer nesta data prorrogado até ____/____/____.

Eusébio, ____ de ____ de ____

Testemunhas

Empregado ou Responsável quando menor

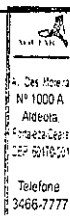
Empregador

NATAL CARTÓRIO ÚNICO JUDICIÁRIO DE IGAPO
Praça São Vicente de Paulo nº42 - Igaipó - Natal/RN - CEP: 59104-010
Tel./Fax: (084) 3214-6810

RECONHEÇO por SEMELHANÇA, a(s) firma(s) de: CRISTIANO SILVA DE CARVALHO (107575). VÁLIDO SOMENTE COM SELO AUTENTICIDADE. NATAL/RN, 10 DE MAIO DE 2018 - 13:03.

Op.11
EMOL R\$2,83
ISSQN R\$0,14

Alberto Magalhães H. de Menezes - Escrevente Autorizado

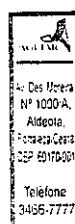


16 MAI 2018
Cristiano Moreira Marques
Escrevente Autorizado



061910

000474



Autentico, para os devidos efeitos,
cópia reprográfica do original
apresentado em Cartório, pela parte.
Dou fe
Em test

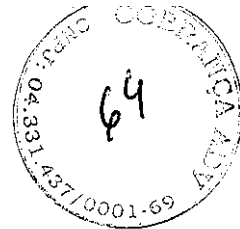
16 MAI 2018

Cláudio M. de A.
Escritor Autorizado



ESTADO DO CEARÁ
Cartório Aguiar, 6º Tabelionato de Notas e Protesto
Tabelião: Antônio Claudio Mota de Aguiar
Av. Des. Moreira, 1000-A, Aldeota, Fortaleza, Ce - CEP: 60170-001
Fone 85 3466-7777 - Site: www.cartorioaguiar.com.br
Reconheço por **SEMELHANÇA** a firma de:
[93FXM7aa] - YURI DE CASTRO MOTA
Em testemunho da verdade - Valor Total dos Serviços: R\$4,15.
Fortaleza, 14 de Maio de 2018 às 12:34:39 - Código do Ato: 002001
Escritor Autorizado: **GABRIEL ABREU SOUZA**
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.

061910
000475



Contrato de Experiência de Trabalho

Entre a firma COBRANCA ADV EIRELI estabelecida em Eusébio à PC 23 DE JUNHO, 10 SALA 23 SHOPPING JB CNPJ/CEI 04.331.437/0001-69 doravante designada simplesmente EMPREGADORA e, JOSE RIBEIRO DA SILVA portador da Carteira Profissional No.00008704494 Serie 00050 a seguir chamado apenas de EMPREGADO, é celebrado o presente CONTRATO DE EXPERIÊNCIA, que terá vigência a partir da data de início da prestação de serviços, de acordo com as condições a seguir especificadas:

1 - Fica o EMPREGADO admitido no quadro de funcionários da EMPREGADORA para exercer as funções de BOMBEIRO HIDRAULICO, mediante a remuneração de R\$ 937,00 (Novecentos e Trinta e Sete Reais) por mês.

Em circunstância, porém, de ser a função especificada não importa na intransferibilidade do EMPREGADO para outro serviço no qual demonstre melhor capacidade de adaptação desde que compatível com a sua condição pessoal.

2 - O horário de trabalho será anotado na sua ficha de registro e a eventual redução da jornada, por determinação da EMPREGADORA, não inovará este ajuste, permanecendo sempre íntegra a obrigação do EMPREGADO de cumprir o horário que lhe for determinado, observando o limite legal.

3 - Obriga-se também o EMPREGADO a prestar serviços em horas extraordinárias, sempre que lhe for determinado pela EMPREGADORA, na forma prevista em lei. Na hipótese desta faculdade pela EMPREGADORA, o empregado receberá as horas extraordinárias com o acréscimo legal, salvo a ocorrência de compensação, com a consequente redução da compensação, com a consequente redução da jornada de trabalho em outro dia.

4 - Aceita o EMPREGADO, expressamente, a condição de prestar serviços em qualquer dos turnos de trabalho, isto é, tanto durante o dia como a noite, desde que sem simultaneidade, observadas as prescrições legais reguladoras do assunto, quanto a remuneração.

5 - Fica ajustado nos termos de que dispõe o parágrafo 1º do artigo 469, da Consolidação das Leis do Trabalho, que o EMPREGADO acatará ordem emanada da EMPREGADORA para a prestação de serviços tanto na localidade de celebração do Contrato de Trabalho, como em qualquer outra cidade, capital ou vila do território nacional, quer essa transferência seja transitória, quer seja definitiva.

6 - No ato da assinatura deste contrato, o EMPREGADO recebe o regulamento interno da empresa cujas cláusulas fazem parte do contrato de trabalho, e a violação de qualquer delas implicará em sanção, cuja graduação dependerá da gravidade da mesma, culminando com a rescisão do contrato.

7 - Em caso de dano causado pelo EMPREGADO, fica a EMPREGADORA, autorizada a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, o qual fara, com fundamentos no parágrafo 1º do artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho, já que essa possibilidade fica expressamente prevista em Contrato.

8 - Aos contratos por prazo determinado, que contiverem cláusula assecuratória do direito recíproco de rescisão antes de expirado o termo ajustado, aplicam-se, caso seja exercido tal direito por qualquer das Partes, os princípios que regem a rescisão dos contratos por prazo indeterminado (Art. 481, da CLT).

9 - O presente contrato, vigorará durante 30 dias, sendo celebrado para as partes verificarem reciprocamente, a conveniência ou não de se vincularem em caráter definitivo a Contrato de Trabalho. A Empresa passando a conhecer as aptidões do EMPREGADO e suas qualidades pessoais e morais; o EMPREGADO verificando se o ambiente e os métodos de trabalho atendem a sua conveniência.

10 - Na Hipótese deste ajuste transformar-se em Contrato por Prazo Indeterminado, pelo decurso do tempo, continuarão em plena vigência as cláusulas de 1(um) a 7(sete), enquanto durarem as relações do EMPREGADO com a EMPREGADORA. E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes, assinam o presente Contrato de Experiência em duas vias, ficando a primeira em poder da EMPREGADORA, e a segunda com o EMPREGADO, que dela dará o competente recibo.

11 - Fica desde já acertando entre as partes que o EMPREGADO está obrigado a trabalhar com a tecnologia móvel, com conexão de dados 3G, GPS, capturando imagens e posições georeferenciadas em todo o território nacional.

§ 1- Todas Todas as despesas provenientes desta cláusula correm por conta do EMPREGADOR.

§ 2. A não utilização da tecnologia móvel no serviço externo por parte do Empregado resultará na perda do correspondente dia de trabalho.

Fica acertado entre as partes, que o serviço é externo, será considerado como início de jornada de trabalho o login no sistema com a devida execução do primeiro serviço em campo e que o término do horário de trabalho com a conclusão e baixa do respectivo serviço na empresa dentro do horário comercial.

Eusébio, 6 de dezembro de 2017

Testemunhas

Empregado ou Responsável quando menor

JOSE RIBEIRO DA SILVA

Empregador

Termo de Prorrogação

Por mútuo acordo entre as partes, fica o presente contrato de experiência, que deveria vencer nesta data prorrogado até ____/____/____

Eusébio, ____ de ____ de ____

Testemunhas

Empregado ou Responsável quando menor

Empregador



Autêntico, por esta forma clone a p. copia reprográfico do original e apresentá-lo em Cartório para autenticar. Dou fé. Em ____ de ____ de ____ de ____



NATAL CARTÓRIO ÚNICO JUDICIÁRIO DE IGARAPÉ
Praça São Vicente de Paula, 142 - Igarapé - Natal/RN - CEP: 59.104-000
Tel./Fax: (084) 3214-6816

RECONHECO por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: JOSE RIBEIRO DA SILVA (031074) VALDO JONAS COM SELO AUTENTIFICADORA
NATAL/RN, 10 DE MAIO DE 2018 - 13:05.

Op.11
EMOL: R\$2,83
ISSQN R\$0,14

Alberto Magnus H. de Moura Escrevente Autenticado



061910
000476

ESTADO DO CEARÁ
Cartório Aguiar - 8º Tabelionato de Notas e Protesto
Tabelião Antônio Claudio Mota de Aguiar
Av. Des. Moreira, 4006 - Aldeota, Fortaleza, Ce - CEP: 60140-001
Fone 85 3466-7777 - Site: www.cartorioaguiar.com.br

AGUIAR
8º Tabelionato

Reconheço por **SEMELHANÇA** a firma de:
[93FXM7aa] - MURI DE CASTRO HOLANDA

Em testemunho da verdade - Valor Total dos Serviços: R\$4,15.
Fortaleza, 14 de Maio de 2018 às 12:34:39 - Código do Ato: 002001
Escrevente Autorizado: **GABRIEL ABREU SOUZA**
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.

AGUIAR
8º Tabelionato

Cartão Verde
Nº 1000-A
Aldeota,
Fortaleza-Ce
CEP 60140-001

Telefone
3466-7777

Autêntico, para os devidos efeitos a
cópia reprográfica do original se
apresentada em Cartório para este fim.
Doutor
Em test. de

16 MAI 2018

Cleilson Moreira Marques
Escrevente Autorizado



061910
000477

Contrato de Experiência de Trabalho

Entre a firma COBRANCA ADV EIRELI estabelecida em Eusébio à PC 23 DE JUNHO, 10 SALA 23 SHOPPING JB CNPJ/CEI 04.331.437/0001-69 doravante designada simplesmente EMPREGADORA e, RAMON LIMA DE OLIVEIRA portador da Carteira Profissional No.00000051312 Serie 00015 a seguir chamado apenas de EMPREGADO, é celebrado o presente CONTRATO DE EXPERIÊNCIA, que terá vigência a partir da data de início da prestação de serviços, de acordo com as condições a seguir especificadas:

1 - Fica o EMPREGADO admitido no quadro de funcionários da EMPREGADORA para exercer as funções de BOMBEIRO HIDRAULICO, mediante a remuneração de R\$ 954,00 (Novecentos e Cinquenta e Quatro Reais) por mês.

Em circunstância, porém, de ser a função especificada não importa na intransferibilidade do EMPREGADO para outro serviço no qual demonstre melhor capacidade de adaptação desde que compatível com a sua condição pessoal.

2 - O horário de trabalho será anotado na sua ficha de registro e a eventual redução da jornada, por determinação da EMPREGADORA, não inovará este ajuste, permanecendo sempre íntegra a obrigação do EMPREGADO de cumprir o horário que lhe for determinado, observando o limite legal.

3 - Obriga-se também o EMPREGADO a prestar serviços em horas extraordinárias, sempre que lhe for determinado pela EMPREGADORA, na forma prevista em lei. Na hipótese desta faculdade pela EMPREGADORA, o empregado receberá as horas extraordinárias com o acréscimo legal, salvo a ocorrência de compensação, com a consequente redução da compensação, com a consequente redução da jornada de trabalho em outro dia.

4 - Aceita o EMPREGADO, expressamente, a condição de prestar serviços em qualquer dos turnos de trabalho, isto é, tanto durante o dia como a noite, desde que sem simultaneidade, observadas as prescrições legais reguladoras do assunto, quanto a remuneração.

5 - Fica ajustado nos termos de que dispõe o parágrafo 1º do artigo 469, da Consolidação das Leis do Trabalho, que o EMPREGADO acatará ordem emanada da EMPREGADORA para a prestação de serviços tanto na localidade de celebração do Contrato de Trabalho, como em qualquer outra cidade, capital ou vila do território nacional, quer essa transferência seja transitória, quer seja definitiva.

6 - No ato da assinatura deste contrato, o EMPREGADO recebe o regulamento interno da empresa cujas cláusulas fazem parte do contrato de trabalho, e a violação de qualquer delas implicará em sanção, cuja graduação dependerá da gravidade da mesma, culminando com a rescisão do contrato.

7 - Em caso de dano causado pelo EMPREGADO, fica a EMPREGADORA, autorizada a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, o qual fara, com fundamentos no parágrafo 1º do artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho, já que essa possibilidade fica expressamente prevista em Contrato.

8 - Aos contratos por prazo determinado, que contiverem cláusula assecuratória do direito recíproco de rescisão antes de expirado o termo ajustado, aplicam-se, caso seja exercido tal direito por qualquer das Partes, os princípios que regem a rescisão dos contratos por prazo indeterminado (Art. 481, da CLT).

9 - O presente contrato, vigirá durante 30 dias, sendo celebrado para as partes verificarem reciprocamente, a conveniência ou não de se vincularem em caráter definitivo a Contrato de Trabalho. A Empresa passando a conhecer as aptidões do EMPREGADO e suas qualidades pessoais e morais; o EMPREGADO verificando se o ambiente e os métodos de trabalho atendem a sua conveniência.

10 - Na Hipótese deste ajuste transformar-se em Contrato por Prazo Indeterminado, pelo decurso do tempo, continuarão em plena vigência as cláusulas de 1(um) a 7(sete), enquanto durarem as relações do EMPREGADO com a EMPREGADORA. E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes, assinam o presente Contrato de Experiência em duas vias, ficando a primeira em poder da EMPREGADORA, e a segunda com o EMPREGADO, que dela dará o competente recibo.

11 - Fica desde já acertando entre as partes que o EMPREGADO está obrigado a trabalhar com a tecnologia móvel, com conexão de dados 3G, GPS, capturando imagens e posições georeferenciadas em todo o território nacional.

§ 1- Todas as despesas provenientes desta cláusula correm por conta do EMPREGADOR.

§ 2 - A não utilização da tecnologia móvel no serviço externo por parte do Empregado resultará na perda do correspondente dia de trabalho.

Fica acertado entre as partes, já que o serviço é externo, será considerado como início de jornada de trabalho o login no sistema com a devida execução do primeiro serviço em campo e que o término do dia de trabalho com a conclusão e baixa do respectivo serviço na empresa dentro do horário comercial.

Eusébio, 3 de janeiro de 2018

Testemunhas

Empregado ou Responsável quando menor

Ramon Lima de Oliveira 017.354.694-22

Empregador

Termo de Prorrogação

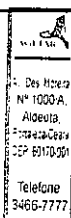
Por mútuo acordo entre as partes, fica o presente contrato de experiência, que deveria vencer nesta data prorrogado até ____/____/____

Eusébio, ____ de ____ de ____

Testemunhas

Empregado ou Responsável quando menor

Empregador



Autentico, pois os dados colados a presente
cópia reproduzida do original que me foi
apresentado em Cartório para parte interessada.
Dou fé.
Em ____ de ____ de ____

16 MAI 2017

Chelsan Moreira Moraes
Escritor Autônomo



NATAL CARTÓRIO ÚNICO JUDICIÁRIO DE IGARÓ
Praça São Vicente de Paulo n.º 42 - Igaró - Natal/RN - CEP: 59.104-010
Tel/Fax: (084) 3214-6810

RECONHEÇO por SEMELHANÇA, a(s) firma(s) de RAMON LIMA
DE OLIVEIRA (170378). VALOR SOLENTE COM SELLO AUTENTICIDADE.
NATAL/RN, 10 DE MAIO DE 2018 - 13:04.

Op. 11
EMOL. R\$2.83
ISSQN R\$0.14

Alberto Magalhães da Mota, Escrivão Autorizado



061910
000478

Autêntico, pois os dados e rubricas a prova
cópia, representando o original que
apresentado em Cartório para a parte interessada.
Dessa forma, em 18 de Maio de 2018, no
Em test.

Des. Helder
Nº 1000-A,
Aldeota,
Fortaleza-Ce
CEP 60170-001
Telefone:
3466-7777

18 MAI 2018

Cleilson Moreira Moura
Escritor Autorizado



ESTADO DO CEARÁ
Cartório Aguiar - 8ª Tabelionato de Notas e Protesto
Tabelião: Antônio Claudio Mota de Aguiar
Av. Des. Moreira, 1000-A, Aldeota, Fortaleza, Ce - CEP: 60170-001
Fone: 3466-7777 - Site: www.cartorioaguiar.com.br
Reconheço por SEMELHANÇA a firma de:
[assinatura] - YURI DE CASTRO HOLANDA
Em testemunho da verdade - Valor Total dos Serviços: R\$4,15.
Fortaleza, 14 de Maio de 2018 às 12:34:38 - Código do Ato: 002001
Escritor Autorizado: **GABRIEL ABREU SOUZA**
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.

061910
000479



Contrato de Experiência de Trabalho

Entre a firma COBRANCA ADV EIRELI estabelecida em Eusébio à PC 23 DE JUNHO, 10 SALA 23 SHOPPING JB CNPJ/CEI 04.331.437/0001-69 doravante designada simplesmente EMPREGADORA e JEDEILSON GOMES DUARTE portador da Carteira Profissional No.00000054520 Série 00017 a seguir chamado apenas de EMPREGADO, é celebrado o presente CONTRATO DE EXPERIÊNCIA, que terá vigência a partir da data de início da prestação de serviços, de acordo com as condições a seguir especificadas:

1 - Fica o EMPREGADO admitido no quadro de funcionários da EMPREGADORA para exercer as funções de BOMBEIRO HIDRAULICO, mediante a remuneração de R\$ 937,00 (Novecentos e Trinta e Sete Reais) por mês.

Em circunstância, porém, de ser a função especificada não importa na intransferibilidade do EMPREGADO para outro serviço no qual demonstre melhor capacidade de adaptação desde que compatível com a sua condição pessoal.

2 - O horário de trabalho será anotado na sua ficha de registro e a eventual redução da jornada, por determinação da EMPREGADORA, não inovará este ajuste, permanecendo sempre íntegra a obrigação do EMPREGADO de cumprir o horário que lhe for determinado, observando o limite legal.

3 - Obriga-se também o EMPREGADO a prestar serviços em horas extraordinárias, sempre que lhe for determinado pela EMPREGADORA, na forma prevista em lei. Na hipótese desta faculdade pela EMPREGADORA, o empregado receberá as horas extraordinárias com o acréscimo legal, salvo a ocorrência de compensação, com a consequente redução da compensação, com a consequente redução da jornada de trabalho em outro dia.

4 - Aceita o EMPREGADO, expressamente, a condição de prestar serviços em qualquer dos turnos de trabalho, isto é, tanto durante o dia como a noite, desde que sem simultaneidade, observadas as prescrições legais reguladoras do assunto, quanto a remuneração.

5 - Fica ajustado nos termos de que dispõe o parágrafo 1º do artigo 469, da Consolidação das Leis do Trabalho, que o EMPREGADO acatará ordem emanada da EMPREGADORA para a prestação de serviços tanto na localidade de celebração do Contrato de Trabalho, como em qualquer outra cidade, capital ou vila do território nacional, quer essa transferência seja transitória, quer seja definitiva.

6 - No ato da assinatura deste contrato, o EMPREGADO recebe o regulamento interno da empresa cujas cláusulas fazem parte do contrato de trabalho, e a violação de qualquer delas implicará em sanção, cuja graduação dependerá da gravidade da mesma, culminando com a rescisão do contrato.

7 - Em caso de dano causado pelo EMPREGADO, fica a EMPREGADORA, autorizada a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, o qual fara, com fundamentos no parágrafo 1º do artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho, já que essa possibilidade fica expressamente prevista em Contrato.

8 - Aos contratos por prazo determinado, que contiverem cláusula assecuratória do direito recíproco de rescisão antes de expirado o termo ajustado, aplicam-se, caso seja exercido tal direito por qualquer das Partes, os princípios que regem a rescisão dos contratos por prazo indeterminado (Art. 481, da CLT).

9 - O presente contrato, vigirá durante 30 dias, sendo celebrado para as partes verificarem reciprocamente, a conveniência ou não de se vincularem em caráter definitivo a Contrato de Trabalho. A Empresa passando a conhecer as aptidões do EMPREGADO e suas qualidades pessoais e morais; o EMPREGADO verificando se o ambiente e os métodos de trabalho atendem a sua conveniência.

10 - Na hipótese deste ajuste transformá-se em Contrato por Prazo Indeterminado, pelo decurso do tempo, continuarão em plena vigência as cláusulas de 1(um) a 7(sete), enquanto durarem as relações do EMPREGADO com a EMPREGADORA. E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes, assinam o presente Contrato de Experiência em duas vias, ficando a primeira em poder da EMPREGADORA, e a segunda com o EMPREGADO, que dela dará o competente recibo.

11- Fica desde já acertando entre as partes que o EMPREGADO está obrigado a trabalhar com a tecnologia móvel, com conexão de dados 3G, GPS, capturando imagens e posições georeferenciadas em todo o território nacional.

§ 1- Todas as despesas provenientes desta cláusula correm por conta do EMPREGADOR.

§ 2. A não utilização da tecnologia móvel no serviço externo por parte do Empregado resultará na perda do correspondente dia de trabalho.

Fica acertado entre as partes, já que o serviço é externo, será considerado como início de jornada de trabalho o login no sistema com a devida execução do primeiro serviço em campo e que o término do horário de trabalho com a conclusão e baixa do respectivo serviço na empresa dentro do horário comercial.

Eusébio, 18 de dezembro de 2017

Testemunhas

Empregado ou Responsável quando menor

Empregador

Termo de Prorrogação

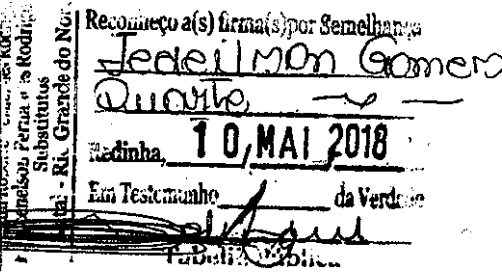
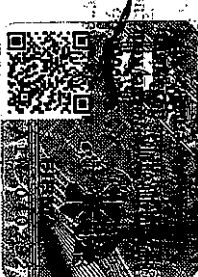
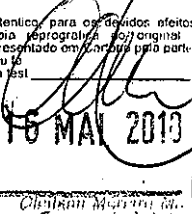
Por mútuo acordo entre as partes, fica o presente contrato de experiência, que deveria vencer nesta data prorrogado até ____/____/____.

Eusébio, ____ de ____ de ____

Testemunhas

Empregado ou Responsável quando menor

Empregador



Franklin Roberto Fernandes Rodrigues
Tabelião Público Substituto

061910
000480

ESTADO DO CEARÁ
Cartório Aguiar - 8º Tabelionato de Notas e Protesto
Tabelião: Antônio Claudio Mota de Aguiar
Av. Des. Moreira, 1600-A, Aldeota, Fortaleza, Ce - CEP: 60170-001
Fone 85 3466-7777 Site: www.cartorioaguiar.com.br

AGUIAR
8º Tabelionato
Reconheço por **SEMELHANÇA** a firma de:
(93807241) YURI DE CASTRO HOLANDA.

Em testemunho da verdade - Valor Total dos Serviços: R\$4,15.
Fortaleza, 14 de Maio de 2018 às 12:34:36 - Código do Ato: 002001
Escrevente Autorizado: **GABRIEL ABREU SOUZA**
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.

Des. Moreira
Nº 1000-A
Aldeota
Fortaleza-Ceará
CEP 60170-001
Telefone
3466-7777

Autêntico, para os devidos efeitos a presente
cópia reproduzida do original que
apresentado em Cartório para autenticação.
Dou fe
Em test. da verdade.

18 MAI 2018

Cleilson M. de Aguiar
Escrevente Autorizado



061910
000481



Contrato de Experiência de Trabalho

Entre a firma COBRANCA ADV EIRELI estabelecida em Eusébio à PC 23 DE JUNHO, 10 SALA 23 SHOPPING JB CNPJ/CEI 04.331.437/0001-69 doravante designada simplesmente EMPREGADORA e, NILSON COSTA DOS SANTOS portador da Carteira Profissional No.00000048423 Série 00014 a seguir chamado apenas de EMPREGADO, é celebrado o presente CONTRATO DE EXPERIÊNCIA, que terá vigência a partir da data de início da prestação de serviços, de acordo com as condições a seguir especificadas:

1 - Fica o EMPREGADO admitido no quadro de funcionários da EMPREGADORA para exercer as funções de BOMBEIRO HIDRAULICO, mediante a remuneração de R\$ 954,00 (Novecentos e Cinquenta e Quatro Reais) por mês.

Em circunstância, porém, de ser a função especificada não importa na intransferibilidade do EMPREGADO para outro serviço no qual demonstre melhor capacidade de adaptação desde que compatível com a sua condição pessoal.

2 - O horário de trabalho será anotado na sua ficha de registro e a eventual redução da jornada, por determinação da EMPREGADORA, não inovará este ajuste, permanecendo sempre íntegra a obrigação do EMPREGADO de cumprir o horário que lhe for determinado, observando o limite legal.

3 - Obriga-se também o EMPREGADO a prestar serviços em horas extraordinárias, sempre que lhe for determinado pela EMPREGADORA, na forma prevista em lei. Na hipótese desta faculdade pela EMPREGADORA, o empregado receberá as horas extraordinárias com o acréscimo legal, salvo a ocorrência de compensação, com a consequente redução da compensação, com a consequente redução da jornada de trabalho em outro dia.

4 - Aceita o EMPREGADO, expressamente, a condição de prestar serviços em qualquer dos turnos de trabalho, isto é, tanto durante o dia como a noite, desde que sem simultaneidade, observadas as prescrições legais reguladoras do assunto, quanto a remuneração.

5 - Fica ajustado nos termos de que dispõe o parágrafo 1º do artigo 469, da Consolidação das Leis do Trabalho, que o EMPREGADO acatará ordem emanada da EMPREGADORA para a prestação de serviços tanto na localidade de celebração do Contrato de Trabalho, como em qualquer outra cidade, capital ou vila do território nacional, quer essa transferência seja transitória, quer seja definitiva.

6 - No ato da assinatura deste contrato, o EMPREGADO recebe o regulamento interno da empresa cujas cláusulas fazem parte do contrato de trabalho, e a violação de qualquer delas implicará em sanção, cuja graduação dependerá da gravidade da mesma, culminando com a rescisão do contrato.

7 - Em caso de dano causado pelo EMPREGADO, fica a EMPREGADORA, autorizada a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, o qual fara, com fundamentos no parágrafo 1º do artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho, já que essa possibilidade fica expressamente prevista em Contrato.

8 - Aos contratos por prazo determinado, que contiverem cláusula assecuratória do direito recíproco de rescisão antes de expirado o termo ajustado, aplicam-se, caso seja exercido tal direito por qualquer das Partes, os princípios que regem a rescisão dos contratos por prazo indeterminado (Art. 481, da CLT).

9 - O presente contrato, vigirá durante 30 dias, sendo celebrado para as partes verificarem reciprocamente, a conveniência ou não de se vincularem em caráter definitivo a Contrato de Trabalho. A Empresa passando a conhecer as aptidões do EMPREGADO e suas qualidades pessoais e morais; o EMPREGADO verificando se o ambiente e os métodos de trabalho atendem a sua conveniência.

10 - Na Hipótese deste ajuste transformar-se em Contrato por Prazo Indeterminado, pelo decurso do tempo, continuarão em plena vigência as cláusulas de 1(um) a 7(sete), enquanto durarem as relações do EMPREGADO com a EMPREGADORA. E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes, assinam o presente Contrato de Experiência em duas vias, ficando a primeira em poder da EMPREGADORA, e a segunda com o EMPREGADO, que dela dará o competente recibo.

11- Fica desde já acertando entre as partes que o EMPREGADO está obrigado a trabalhar com a tecnologia móvel, com conexão de dados 3G, GPS, capturando imagens e posições georeferenciados em todo o território nacional.

§ 1- Todas as despesas provenientes desta cláusula correm por conta do EMPREGADOR.

§ 2. A não utilização da tecnologia móvel no serviço externo por parte do Empregado resultará na perda do correspondente dia de trabalho.

Fica acertado entre as partes, já que o serviço é externo, será considerado como início de jornada de trabalho o login no sistema com a devida execução do primeiro serviço em campo e que o término do horário de trabalho com a conclusão e baixa do respectivo serviço na empresa dentro do horário comercial.

Eusébio, 19 de maio de 2018

Testemunhas



Empregado ou Responsável quando menor

NILSON COSTA DOS SANTOS

Empregador

[Assinatura]

Termo de Prorrogação

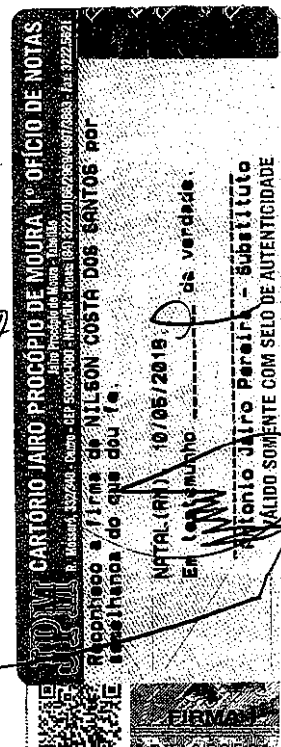
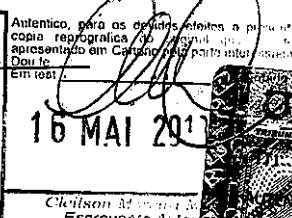
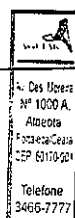
Por mútuo acordo entre as partes, fica o presente contrato de experiência, que deveria vencer nesta data prorrogado até ____/____/____.

Eusébio, ____ de ____ de ____

Testemunhas

Empregado ou Responsável quando menor

Empregador



061910
000482

ESTADO DO CEARÁ
Cartório Aguiar - 8º Tabelionato de Notas e Protesto
Tabelião: Antônio Claudio Mota de Aguiar
Av. Des. Moreira, 1000-A, Aldeota, Fortaleza, Ce - CEP: 60170-001
Fone 85 3466-7777 - Site: www.cartorioaguiar.com.br

AGUIAR
Reconheço por **SEMELHANÇA** a firma de:
[93FXM7AY] - YURI DE CASTRO HOLANDA

Em testemunho da verdade - Valor Total dos Serviços: R\$4,15.
Fortaleza, 14 de Maio de 2018 às 12:34:37 - Código de Ato: 002001
Escrevente Autorizado: **GABRIEL ABREU SOUZA**
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.

Autentico para os devidos efeitos
cópia reprográfico do original e
apresentado em original para
Doutor
Em test

Des. Moreira
Nº 1000-A
Aldeota
Fortaleza-Ce 60170-001
Telefone
3466-7777

16 MAI 2018

Cláudio Mota de Aguiar
Escrevente Autorizado



Contrato de Experiência de Trabalho

Entre a firma COBRANCA ADV EIRELI estabelecida em Eusébio à PC 23 DE JUNHO, 10 SALA 23 SHOPPING JB CNPJ/CEI 04.331.437/0001-69 doravante designada simplesmente EMPREGADORA e, CAIO CESAR DE OLIVEIRA GOMES portador da Carteira Profissional No.02723534 Serie 00002 a seguir chamado apenas de EMPREGADO, é celebrado o presente CONTRATO DE EXPERIÊNCIA, que terá vigência a partir da data de início da prestação de serviços, de acordo com as condições a seguir especificadas:

1 - Fica o EMPREGADO admitido no quadro de funcionários da EMPREGADORA para exercer as funções de COORDENADOR (A) , mediante a remuneração de R\$ 1.500,00 (Hum Mil e Quinhentos Reais) por mês.

Em circunstância, porém, de ser a função especificada não importa na intransferibilidade do EMPREGADO para outro serviço no qual demonstre melhor capacidade de adaptação desde que compatível com a sua condição pessoal.

2 - O horário de trabalho será anotado na sua ficha de registro e a eventual redução da jornada, por determinação da EMPREGADORA, não inovará este ajuste, permanecendo sempre íntegra a obrigação do EMPREGADO de cumprir o horário que lhe for determinado, observando o limite legal.

3 - Obriga-se também o EMPREGADO a prestar serviços em horas extraordinárias, sempre que lhe for determinado pela EMPREGADORA, na forma prevista em lei. Na hipótese desta faculdade pela EMPREGADORA, o empregado receberá as horas extraordinárias com o acréscimo legal, salvo a ocorrência de compensação, com a consequente redução da compensação, com a consequente redução da jornada de trabalho em outro dia.

4 - Aceita o EMPREGADO, expressamente, a condição de prestar serviços em qualquer dos turnos de trabalho, isto é, tanto durante o dia como a noite, desde que sem simultaneidade, observadas as prescrições legais reguladoras do assunto, quanto a remuneração.

5 - Fica ajustado nos termos de que dispõe o parágrafo 1º do artigo 469, da Consolidação das Leis do Trabalho, que o EMPREGADO acatará ordem emanada da EMPREGADORA para a prestação de serviços tanto na localidade de celebração do Contrato de Trabalho, como em qualquer outra cidade, capital ou vila do território nacional, quer essa transferência seja transitória, quer seja definitiva.

6 - No ato da assinatura deste contrato, o EMPREGADO recebe o regulamento interno da empresa cujas cláusulas fazem parte do contrato de trabalho, e a violação de qualquer delas implicará em sanção, cuja graduação dependerá da gravidade da mesma, culminando com a rescisão do contrato.

7 - Em caso de dano causado pelo EMPREGADO, fica a EMPREGADORA, autorizada a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, o qual fara, com fundamentos no parágrafo 1º do artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho, já que essa possibilidade fica expressamente prevista em Contrato.

8 - Aos contratos por prazo determinado, que contiverem cláusula assecuratória do direito recíproco de rescisão antes de expirado o termo ajustado, aplicam-se, caso seja exercido tal direito por qualquer das Partes, os princípios que regem a rescisão dos contratos por prazo indeterminado (Art. 481, da CLT).

9 - O presente contrato, vigirá durante 30 dias , sendo celebrado para as partes verificarem reciprocamente, a conveniência ou não de se vincularem em caráter definitivo a Contrato de Trabalho. A Empresa passando a conhecer as aptidões do EMPREGADO e suas qualidades pessoais e morais; o EMPREGADO verificando se o ambiente e os métodos de trabalho atendem a sua conveniência.

10 - Na Hipótese deste ajuste transformar-se em Contrato por Prazo Indeterminado, pelo decurso do tempo, continuarão em plena vigência as cláusulas de 1(um) a 7(sete), enquanto durarem as relações do EMPREGADO com a EMPREGADORA. E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes, assinam o presente Contrato de Experiência em duas vias, ficando a primeira em poder da EMPREGADORA, e a segunda com o EMPREGADO, que dela dará o competente recibo.

11- Fica desde já acertando entre as partes que o EMPREGADO está obrigado a trabalhar com a tecnologia móvel, com conexão de dados 3G, GPS, capturando imagens e posições georeferenciadas em todo o território nacional.

§ 1- Todas as despesas provenientes desta cláusula correm por conta do EMPREGADOR.

§ 2. A não utilização da tecnologia móvel no serviço externo por parte do Empregado resultará na perda do correspondente dia de trabalho.

Fica acertado entre as partes, já que o serviço é externo, será considerado como início de jornada de trabalho o login no sistema com a devida execução do primeiro serviço em campo e que o término do horário de trabalho com a conclusão e baixa do respectivo serviço na empresa dentro do horário comercial.

Eusébio, 2 de maio de 2017

Testemunhas

Empregado ou Responsável quando menor

Caio Cesar de Oliveira Gomes

Empregador

[Assinatura]

Termo de Prorrogação

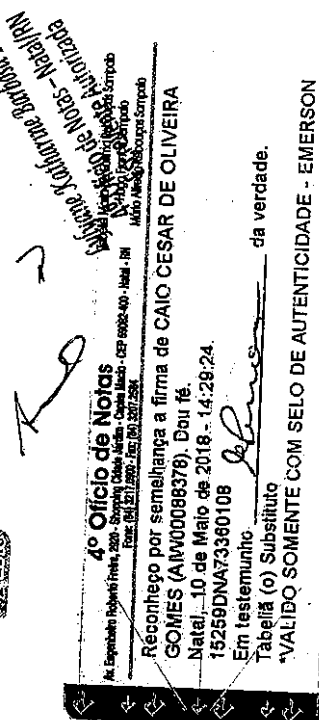
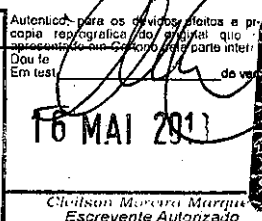
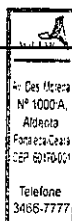
Por mútuo acordo entre as partes, fica o presente contrato de experiência, que deveria vencer nesta data prorrogado até _____

Eusébio, ____ de ____ de ____

Testemunhas

Empregado ou Responsável quando menor

Empregador



0619/10
000484

ESTADO DO CEARÁ
Cartório Aguiar - 8º Tabelionato de Notas e Protesto
Tabelião: Antônio Claudio Mota de Aguiar
Av. Des. Moreira, 1000-A, Aldeota, Fortaleza, Ce - CEP: 60170-001
Fone 85 3466-7777 - Site: www.cartorioaguiar.com.br

AGUIAR
8º Tabelionato

Reconheço por **SEMELHANÇA** e firma de:
[93FXM] - YURI DE CASTRO HOLANDA

Em testemunho da verdade - Valor Total dos Serviços: R\$4,15.
Fortaleza, 14 de Maio de 2018 às 12:34:33 - Código do Ato: 002001
Escrevente Autorizado: **GABRIEL ABREU SOUZA**
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.

Autêntico, para os devidos fins, a pro-
pria cópia representativa do original que se
apresenta em Cartório, do qual interveio.
Doutor
Em test. da ver.

Des. Moreira
Nº 1000A,
Aldeota,
Fortaleza-CE
CEP 60170-001

Telefone
3466-7777

16 MAI 2018

Cleilson Moreira Marques
Escrevente Autorizado



Contrato de Experiência de Trabalho

Entre a firma COBRANCA ADV EIRELI estabelecida em Eusébio à PC 23 DE JUNHO, 10 SALA 23 SHOPPING JB CNPJ/CEI 04.331.437/0001-69 doravante designada simplesmente EMPREGADORA e JOSIEL MACHADO DA SILVA portador da Carteira Profissional No.00031290 Serie 00018 a seguir chamado apenas de EMPREGADO, celebrado o presente CONTRATO DE EXPERIÊNCIA, que terá vigência a partir da data de início da prestação de serviços, de acordo com as condições a seguir especificadas:

1 - Fica o EMPREGADO admitido no quadro de funcionários da EMPREGADORA para exercer as funções de BOMBEIRO HIDRAULICO, mediante a remuneração de R\$ 900,00 (Novecentos Reais) por mês.

Em circunstância, porém, de ser a função especificada não importa na intransferibilidade do EMPREGADO para outro serviço no qual demonstre melhor capacidade de adaptação desde que compatível com a sua condição pessoal.

2 - O horário de trabalho será anotado na sua ficha de registro e a eventual redução da jornada, por determinação da EMPREGADORA, não inovará este ajuste, permanecendo sempre íntegra a obrigação do EMPREGADO de cumprir o horário que lhe for determinado, observando o limite legal.

3 - Obriga-se também o EMPREGADO a prestar serviços em horas extraordinárias, sempre que lhe for determinado pela EMPREGADORA, na forma prevista em lei. Na hipótese desta faculdade pela EMPREGADORA, o empregado receberá as horas extraordinárias com o acréscimo legal, salvo a ocorrência de compensação, com a consequente redução da compensação, com a consequente redução da jornada de trabalho em outro dia.

4 - Aceita o EMPREGADO, expressamente, a condição de prestar serviços em qualquer dos turnos de trabalho, isto é, tanto durante o dia como a noite, desde que sem simultaneidade, observadas as prescrições legais reguladoras do assunto, quanto a remuneração.

5 - Fica ajustado nos termos de que dispõe o parágrafo 1º do artigo 469, da Consolidação das Leis do Trabalho, que o EMPREGADO acatará ordem emanada da EMPREGADORA para a prestação de serviços tanto na localidade de celebração do Contrato de Trabalho, como em qualquer outra cidade, capital ou vila do território nacional, quer essa transferência seja transitória, quer seja definitiva.

6 - No ato da assinatura deste contrato, o EMPREGADO recebe o regulamento interno da empresa cujas cláusulas fazem parte do contrato de trabalho, e a violação de qualquer delas implicará em sanção, cuja graduação dependerá da gravidade da mesma, culminando com a rescisão do contrato.

7 - Em caso de dano causado pelo EMPREGADO, fica a EMPREGADORA, autorizada a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, o qual fara, com fundamentos no parágrafo 1º do artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho, já que essa possibilidade fica expressamente prevista em Contrato.

8 - Aos contratos por prazo determinado, que contiverem cláusula assecuratória do direito recíproco de rescisão antes de expirado o termo ajustado, aplicam-se, caso seja exercido tal direito por qualquer das Partes, os princípios que regem a rescisão dos contratos por prazo indeterminado (Art. 481, da CLT).

9 - O presente contrato, vigirá durante 30 dias, sendo celebrado para as partes verificarem reciprocamente, a conveniência ou não de se vincularem em caráter definitivo a Contrato de Trabalho. A Empresa passando a conhecer as aptidões do EMPREGADO e suas qualidades pessoais e morais; o EMPREGADO verificando se o ambiente e os métodos de trabalho atendem a sua conveniência.

10 - Na Hipótese deste ajuste transformar-se em Contrato por Prazo Indeterminado, pelo decurso do tempo, continuarão em plena vigência as cláusulas de 1(um) a 7(sete), enquanto durarem as relações do EMPREGADO com a EMPREGADORA. E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes, assinam o presente Contrato de Experiência em duas vias, ficando a primeira em poder da EMPREGADORA, e a segunda com o EMPREGADO, que dela dará o competente recibo.

11- Fica desde já acertando entre as partes que o EMPREGADO está obrigado a trabalhar com a tecnologia móvel, com conexão de dados 3G, GPS, capturando imagens e posições georeferenciados em todo o território nacional.

§ 1- Todas Todas as despesas provenientes desta cláusula correm por conta do EMPREGADOR.

§ 2. A não utilização da tecnologia móvel no serviço externo por parte do Empregado resultará na perda do correspondente dia de trabalho.

Fica acertado entre as partes, já que o serviço é externo, será considerado como início de jornada de trabalho o login no sistema com a devida execução do primeiro serviço em campo e que o término do horário de trabalho com a conclusão e baixa do respectivo serviço na empresa dentro do horário comercial.

Eusébio, 13 de junho de 2016

Testemunhas

Empregado ou Responsável quando menor
JOSIEL MACHADO DA SILVA

Empregador
[Assinatura]

Termo de Prorrogação

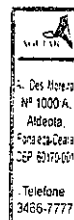
Por mútuo acordo entre as partes, fica o presente contrato de experiência, que deveria vencer nesta data prorrogado até 12/09/2016

Eusébio, 12 de Junho de 2016

Testemunhas

Empregado ou Responsável quando menor
JOSIEL MACHADO DA SILVA

Empregador
[Assinatura]



Autentico, para as demais cópias e para a cópia reprográfica, o original que apresento em Carteira para a Doula Em test
16 MAI 2011
Cleilson Moreira Mar...
Escritor Autentico



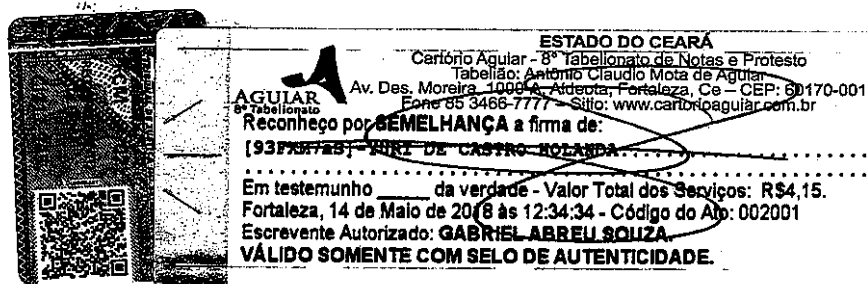
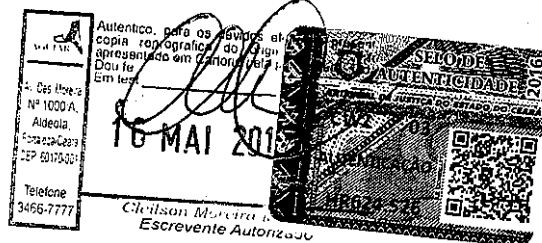
OFICIO DE NOTAS

Natal 5º Ofício de Notas
Av. Presidente Bondeiro - 364 - Alcaide - CEP 59.040-200 - Natal - RN
Fone: (84) 3229-3213-0916 - e-mail: oficinotat@ofnotas.com
Rodrigo Rafael de Souza Pires - TABELA

Reconheço por semelhança a firma de:
JOSIEL MACHADO DA SILVA
Selo: (AIW00052849)
Natal, 11 de Maio de 2016 05:49
Em testemunho
OFICIAL / SUBSTITUTA(O) / ESCRIVENTE
Proc. n. 15280DNA39381938
Válido somente com selo de Autenticidade.

Daniel Henrique de P. e Silva
Escritor

061910
000486



000487



Entre a firma COBRANCA ADV EIRELI estabelecida em Eusébio à PC 23 DE JUNHO, 10 SALA 23 SHOPPING JB CNPJ/CEI 04.331.437/0001-69 doravante designada simplesmente EMPREGADORA e, JOSE LUCAS DANTAS JUNIOR portador da Carteira Profissional No.01018825 Serie 00003 a seguir chamado apenas de EMPREGADO, é celebrado o presente CONTRATO DE EXPERIÊNCIA, que terá vigência a partir da data de início da prestação de serviços, de acordo com as condições a seguir especificadas:

1 - Fica o EMPREGADO admitido no quadro de funcionários da EMPREGADORA para exercer as funções de BOMBEIRO HIDRAULICO, mediante a remuneração de R\$ 900,00 (Novecentos Reais) por mês.

Em circunstância, porém, de ser a função especificada não importa na Intransferibilidade do EMPREGADO para outro serviço no qual demonstre melhor capacidade de adaptação desde que compatível com a sua condição pessoal.

2 - O horário de trabalho será anotado na sua ficha de registro e a eventual redução da jornada, por determinação da EMPREGADORA, não inovará este ajuste, permanecendo sempre integra a obrigação do EMPREGADO de cumprir o horário que lhe for determinado, observando o limite legal.

3 - Obriga-se também o EMPREGADO a prestar serviços em horas extraordinárias, sempre que lhe for determinado pela EMPREGADORA, na forma prevista em lei. Na hipótese desta faculdade pela EMPREGADORA, o empregado receberá as horas extraordinárias com o acréscimo legal, salvo a ocorrência de compensação, com a consequente redução da compensação, com a consequente redução da jornada de trabalho em outro dia.

4 - Aceita o EMPREGADO, expressamente, a condição de prestar serviços em qualquer dos turnos de trabalho, isto é, tanto durante o dia como a noite, desde que sem simultaneidade, observadas as prescrições legais reguladoras do assunto, quanto a remuneração.

5 - Fica ajustado nos termos de que dispõe o parágrafo 1º do artigo 469, da Consolidação das Leis do Trabalho, que o EMPREGADO acatará ordem emanada da EMPREGADORA para a prestação de serviços tanto na localidade de celebração do Contrato de Trabalho, como em qualquer outra cidade, capital ou vila do território nacional, quer essa transferência seja transitória, quer seja definitiva.

6 - No ato da assinatura deste contrato, o EMPREGADO recebe o regulamento interno da empresa cujas cláusulas fazem parte do contrato de trabalho, e a violação de qualquer delas implicará em sanção, cuja graduação dependerá da gravidade da mesma, culminando com a rescisão do contrato.

7 - Em caso de dano causado pelo EMPREGADO, fica a EMPREGADORA, autorizada a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, o qual fara, com fundamentos no parágrafo 1º do artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho, já que essa possibilidade fica expressamente prevista em Contrato.

8 - Aos contratos por prazo determinado, que contiverem cláusula assecuratória do direito recíproco de rescisão antes de expirado o termo ajustado, aplicam-se, caso seja exercido tal direito por qualquer das Partes, os princípios que regem a rescisão dos contratos por prazo indeterminado (Art. 481, da CLT).

9 - O presente contrato, vigirá durante 30 dias, sendo celebrado para as partes verificarem reciprocamente, a conveniência ou não de se vincularem em caráter definitivo a Contrato de Trabalho. A Empresa passando a conhecer as aptidões do EMPREGADO e suas qualidades pessoais e morais; o EMPREGADO verificando se o ambiente e os métodos de trabalho atendem a sua conveniência.

10 - Na Hipótese deste ajuste transformar-se em Contrato por Prazo Indeterminado, pelo decurso do tempo, continuarão em plena vigência as cláusulas de 1(um) a 7(sete), enquanto durarem as relações do EMPREGADO com a EMPREGADORA. E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes, assinam o presente Contrato de Experiência em duas vias, ficando a primeira em poder da EMPREGADORA, e a segunda com o EMPREGADO, que dela dará o competente recibo.

11- Fica desde já acertando entre as partes que o EMPREGADO está obrigado a trabalhar com a tecnologia móvel, com conexão de dados 3G, GPS, capturando imagens e posições georeferenciados em todo o território nacional.

§ 1- Todas as despesas provenientes desta cláusula correm por conta do EMPREGADOR.

§ 2. A não utilização da tecnologia móvel no serviço externo por parte do Empregado resultará na perda do correspondente dia de trabalho.

Fica acertado entre as partes, já que o serviço é externo, será considerado como início de jornada de trabalho o login no sistema com a devida execução do primeiro serviço em campo e que o término do horário de trabalho com a conclusão e baixa do respectivo serviço na empresa dentro do horário comercial.

Eusébio, 25 de outubro de 2016

Testemunhas

Empregado ou Responsável quando menor

Jose Lucas Dantas Junior

Empregador

[Assinatura]

Termo de Prorrogação

Por mútuo acordo entre as partes, fica o presente contrato de experiência, que deveria vencer nesta data prorrogado até 24/06/2017

Eusébio, 24 de novembro de 2016

Testemunhas

Empregado ou Responsável quando menor

Jose Lucas Dantas Junior

Empregador

[Assinatura]

Autentico, nato os poderes e atos a preser-
copie, legibilidade, do
apresentado em cartório para inter-
Em 16
da verda-

16 MAI 2013

Cleilson Marcia Marques
Escritor Autentado



5 OFICIO DE NOTAS

Natal 5º Ofício de Notas
Av. Presidente Bandeira - 354 - Alameda - CEP 59.040-200 - Natal - RN
Fone: (84) 3225-1211/3213-0910 - e-mail: quinto.oficonotas@gmail.com
Rodrigo Rafael de Souza Roridi - TABELÃO

Reconheço por semelhança a firma de:
JOSE LUCAS DANTAS JUNIOR
Selo: (AIM00052850)
Natal, 11 de Maio de 2016 20:57
Em testemunho
OFICIAL / SUBSTITUTO / ESCRIVENTE
Prot. n. 15260DNA39818913
Válido somente com selo de Autenticidade.

Daniel Henrique de P. e Silva
Escritor

061910
000488

ESTADO DO CEARÁ
Cartório Aguiar - 8º Tabelionato de Notas e Protesto
Tabelião Antônio Claudio Mota de Aguiar
Av. Des. Moreira, 1000-A, Aldeota, Fortaleza, Ce - CEP: 60470-001
Fone 85 3466-7777 - Site: www.cartorioaguiar.com.br

AGUIAR
8º Tabelionato

Reconheço por **SEMELHANÇA** a firma de:
[93FXM7aL] - FURI DE CASTRO HOLANDA

Em testemunho da verdade - Valor Total dos Serviços: R\$4,15.
Fortaleza, 14 de Maio de 2018 às 12:34:30 - Código do Ato: 002001
Escrevente Autorizado: **GABRIEL ABREU SOUZA**
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.

Autentico, para os devidos efeitos a presente
cópia reproduzida de documento, a ser
apresentado em Cartório para este efeito.
Em test. da ver.

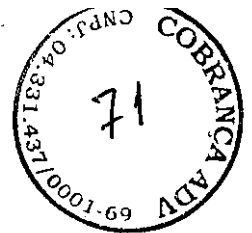
4. Des. Moreira
Nº 1000-A,
Aldeota,
Fortaleza-Ceará
CEP 60170-001
Telefone:
3466-7777

16 MAI 2018

Cleilson Moreira Marques
Escrevente Autorizado



061910
000489



Contrato de Experiência de Trabalho

Entre a firma COBRANCA ADV EIRELI estabelecida em Eusébio à PC 23 DE JUNHO, 10 SALA 23 SHOPPING JB CNPJ/CEI 04.331.437/0001-69 doravante designada simplesmente EMPREGADORA e, FABIANO SILVA DA COSTA portador da Carteira Profissional No.03486510 Serie 00003 a seguir chamado apenas de EMPREGADO, é celebrado o presente CONTRATO DE EXPERIÊNCIA, que terá vigência a partir da data de início da prestação de serviços, de acordo com as condições a seguir especificadas:

1 - Fica o EMPREGADO admitido no quadro de funcionários da EMPREGADORA para exercer as funções de AUX. DE BOMBEIRO HIDRAULICO, mediante a remuneração de R\$ 937,00 (Novecentos e Trinta e Sete Reais) por mês.

Em circunstância, porém, de ser a função especificada não importa na intransferibilidade do EMPREGADO para outro serviço no qual demonstre melhor capacidade de adaptação desde que compatível com a sua condição pessoal.

2 - O horário de trabalho será anotado na sua ficha de registro e a eventual redução da jornada, por determinação da EMPREGADORA, não inovará este ajuste, permanecendo sempre íntegra a obrigação do EMPREGADO de cumprir o horário que lhe for determinado, observando o limite legal.

3 - Obriga-se também o EMPREGADO a prestar serviços em horas extraordinárias, sempre que lhe for determinado pela EMPREGADORA, na forma prevista em lei. Na hipótese desta faculdade pela EMPREGADORA, o empregado receberá as horas extraordinárias com o acréscimo legal, salvo a ocorrência de compensação, com a consequente redução da compensação, com a consequente redução da jornada de trabalho em outro dia.

4 - Aceita o EMPREGADO, expressamente, a condição de prestar serviços em qualquer dos turnos de trabalho, isto é, tanto durante o dia como a noite, desde que sem simultaneidade, observadas as prescrições legais reguladoras do assunto, quanto a remuneração.

5 - Fica ajustado nos termos de que dispõe o parágrafo 1º do artigo 469, da Consolidação das Leis do Trabalho, que o EMPREGADO acatará ordem emanada da EMPREGADORA para a prestação de serviços tanto na localidade de celebração do Contrato de Trabalho, como em qualquer outra cidade, capital ou vila do território nacional, quer essa transferência seja transitória, quer seja definitiva.

6 - No ato da assinatura deste contrato, o EMPREGADO recebe o regulamento interno da empresa cujas cláusulas fazem parte do contrato de trabalho, e a violação de qualquer delas implicará em sanção, cuja graduação dependerá da gravidade da mesma, culminando com a rescisão do contrato.

7 - Em caso de dano causado pelo EMPREGADO, fica a EMPREGADORA, autorizada a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, o qual fara, com fundamentos no parágrafo 1º do artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho, já que essa possibilidade fica expressamente prevista em Contrato.

8 - Aos contratos por prazo determinado, que contiverem cláusula assecuratória do direito recíproco de rescisão antes de expirado o termo ajustado, aplicam-se, caso seja exercido tal direito por qualquer das Partes, os princípios que regem a rescisão dos contratos por prazo indeterminado (Art. 481, da CLT).

9 - O presente contrato, vigirá durante 30 dias, sendo celebrado para as partes verificarem reciprocamente, a conveniência ou não de se vincularem em caráter definitivo a Contrato de Trabalho. A Empresa passando a conhecer as aptidões do EMPREGADO e suas qualidades pessoais e morais; o EMPREGADO verificando se o ambiente e os métodos de trabalho atendem a sua conveniência.

10 - Na Hipótese deste ajuste transformar-se em Contrato por Prazo Indeterminado, pelo decurso do tempo, continuarão em plena vigência as cláusulas de 1(um) a 7(sete), enquanto durarem as relações do EMPREGADO com a EMPREGADORA. E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes, assinam o presente Contrato de Experiência em duas vias, ficando a primeira em poder da EMPREGADORA, e a segunda com o EMPREGADO, que dela dará o competente recibo.

11- Fica desde já acertando entre as partes que o EMPREGADO está obrigado a trabalhar com a tecnologia móvel, com conexão de dados 3G, GPS, capturando imagens e posições georeferenciadas em todo o território nacional.

§ 1- Todas Todas as despesas provenientes desta cláusula correm por conta do EMPREGADOR.

§ 2. A não utilização da tecnologia móvel no serviço externo por parte do Empregado resultará na perda do correspondente dia de trabalho.

Fica acertado entre as partes, já que o serviço é externo, será considerado como início de jornada de trabalho o login no sistema com a devida execução do primeiro serviço em campo e que o término do horário de trabalho com a conclusão e baixa do respectivo serviço na empresa dentro do horário comercial.

Eusébio, 18 de outubro de 2017

Testemunhas

Empregado ou Responsável quando menor

FABIANO SILVA DA COSTA

Empregador

[Assinatura]

Termo de Prorrogação

Por mútuo acordo entre as partes, fica o presente contrato de experiência, que deveria vencer nesta data prorrogado até 17/01/2018

Eusébio, 17 de NOVEMBRO de 2017

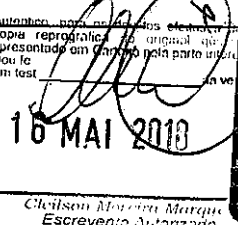
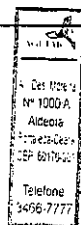
Testemunhas

Empregado ou Responsável quando menor

FABIANO SILVA DA COSTA

Empregador

[Assinatura]



OFICIO DE 5 NOTAS

Reconheço por semelhança a firma de:
FABIANO SILVA DA COSTA
Selo: (AIW00053457)
Natal, 11 de Maio de 2017
Em testemunho
OFICIAL / SUBSTITUTO(A) / ESCRIVENTE
Prot. n. 15288DNA41712710
Valido somente com selo de Autenticidade.

Natal 5º Ofício de Not. Av. Presidente Bandeira - 364 - Alcega - Natal - RN Fone: (84) 3223-4209/3213-0916 e-mail: quimilima@natalnotario.com.br Rodrigo Botelho de Souza Moura

[Assinatura]
Mauricio da C. Rocha
ESCRIVENTE

061910

000490

ESTADO DO CEARÁ
Cartório Agular 8º Tabelionato de Notas e Protesto
Tabelião Antônio Claudio Mota de Agular
Av. Des. Moreira, 1000-A, Aldeota, Fortaleza, Ce - CEP: 60170-001
Fone 85 3466-7777 - Site: www.cartorioagular.com.br

AGULAR
8º Tabelionato
Reconheço por **SEMELHANÇA** a firma de:
[93FXM7am] - YURI DE CASTRO HOLANDA

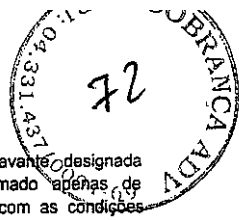
Em testemunho da verdade - Valor Total dos Serviços: R\$4,15.
Fortaleza, 14 de Maio de 2018 às 12:34:31 - Código do Ato: 002001
Escrevente Autorizado: **GABRIEL ABREU SOUZA**
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.

Autentico, para os devidos efeitos, a presente
cópia reprográfica de **16** páginas
apresentado em Cartório para protocolo.
Dou fe
Em test. _____ da ver.

16 MAI 2018

Cláudio Moreira Marques
Escrevente Autorizado

SELO DE AUTENTICIDADE 2016
MRS 03
AUTENTICADO
HR624515



Entre a firma COBRANCA ADV EIRELI estabelecida em Eusébio à PC 23 DE JUNHO, 10 SALA 23 SHOPPING JB CNPJ/CEI 04.331.437/0001-69 doravante designada simplesmente EMPREGADORA e, RAMILTHON WAGNER DE SOUTO CUNHA portador da Carteira Profissional No.02988017 Serie 00001 a seguir chamado apenas de EMPREGADO, é celebrado o presente CONTRATO DE EXPERIÊNCIA, que terá vigência a partir da data de início da prestação de serviços, de acordo com as condições a seguir especificadas:

1 - Fica o EMPREGADO admitido no quadro de funcionários da EMPREGADORA para exercer as funções de BOMBEIRO HIDRAULICO, mediante a remuneração de R\$ 900,00 (Novecentos Reais) por mês.

Em circunstância, porém, de ser a função especificada não importa na intransferibilidade do EMPREGADO para outro serviço no qual demonstre melhor capacidade de adaptação desde que compatível com a sua condição pessoal.

2 - O horário de trabalho será anotado na sua ficha de registro e a eventual redução da jornada, por determinação da EMPREGADORA, não inovará este ajuste, permanecendo sempre íntegra a obrigação do EMPREGADO de cumprir o horário que lhe for determinado, observando o limite legal.

3 - Obriga-se também o EMPREGADO a prestar serviços em horas extraordinárias, sempre que lhe for determinado pela EMPREGADORA, na forma prevista em lei. Na hipótese desta faculdade pela EMPREGADORA, o empregado receberá as horas extraordinárias com o acréscimo legal, salvo a ocorrência de compensação, com a consequente redução da compensação, com a consequente redução da jornada de trabalho em outro dia.

4 - Aceita o EMPREGADO, expressamente, a condição de prestar serviços em qualquer dos turnos de trabalho, isto é, tanto durante o dia como a noite, desde que sem simultaneidade, observadas as prescrições legais reguladoras do assunto, quanto a remuneração.

5 - Fica ajustado nos termos de que dispõe o parágrafo 1º do artigo 469, da Consolidação das Leis do Trabalho, que o EMPREGADO acatará ordem emanada da EMPREGADORA para a prestação de serviços tanto na localidade de celebração do Contrato de Trabalho, como em qualquer outra cidade, capital ou vila do território nacional, quer essa transferência seja transitória, quer seja definitiva.

6 - No ato da assinatura deste contrato, o EMPREGADO recebe o regulamento interno da empresa cujas cláusulas fazem parte do contrato de trabalho, e a violação de qualquer delas implicará em sanção, cuja graduação dependerá da gravidade da mesma, culminando com a rescisão do contrato.

7 - Em caso de dano causado pelo EMPREGADO, fica a EMPREGADORA, autorizada a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, o qual fara, com fundamentos no parágrafo 1º do artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho, já que essa possibilidade fica expressamente prevista em Contrato.

8 - Aos contratos por prazo determinado, que contiverem cláusula assecutória do direito recíproco de rescisão antes de expirado o termo ajustado, aplicam-se, caso seja exercido tal direito por qualquer das Partes, os princípios que regem a rescisão dos contratos por prazo indeterminado (Art. 481, da CLT).

9 - O presente contrato, vigirá durante 30 dias, sendo celebrado para as partes verificarem reciprocamente, a conveniência ou não de se vincularem em caráter definitivo a Contrato de Trabalho. A Empresa passando a conhecer as aptidões do EMPREGADO e suas qualidades pessoais e morais; o EMPREGADO verificando se o ambiente e os métodos de trabalho atendem a sua conveniência.

10 - Na Hipótese deste ajuste transformar-se em Contrato por Prazo Indeterminado, pelo decurso do tempo, continuarão em plena vigência as cláusulas de 1(um) a 7(sete), enquanto durarem as relações do EMPREGADO com a EMPREGADORA. E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes, assinam o presente Contrato de Experiência em duas vias, ficando a primeira em poder da EMPREGADORA, e a segunda com o EMPREGADO, que dela dará o competente recibo.

11 - Fica desde já acertando entre as partes que o EMPREGADO está obrigado a trabalhar com a tecnologia móvel, com conexão de dados 3G, GPS, capturando imagens e posições georeferenciadas em todo o território nacional.

§ 1- Todas as despesas provenientes desta cláusula correm por conta do EMPREGADOR.

§ 2. A não utilização da tecnologia móvel no serviço externo por parte do Empregado resultará na perda do correspondente dia de trabalho.

Fica acertado entre as partes, já que o serviço é externo, será considerado como início de jornada de trabalho o login no sistema com a devida execução do primeiro serviço em campo e que o término do horário de trabalho com a conclusão e baixa do respectivo serviço na empresa dentro do horário comercial.

Eusébio, 15 de setembro de 2016

Testemunhas

Empregado ou Responsável quando menor

Ramilthon Wagner de Souto Cunha

Empregador

V. J. P. A. L. A.

Termo de Prorrogação

Por mútuo acordo entre as partes, fica o presente contrato de experiência, que deveria vencer nesta data prorrogado até 14/12/2016

Eusébio, 14 de OUTUBRO de 2016

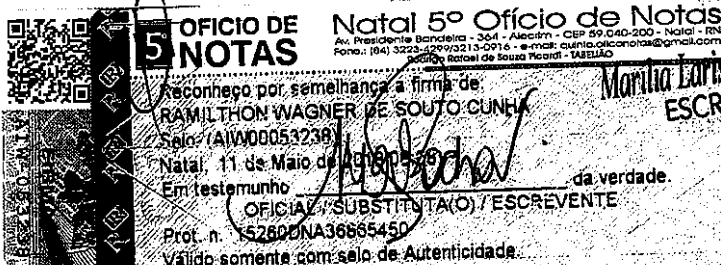
Testemunhas

Empregado ou Responsável quando menor

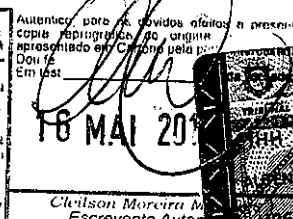
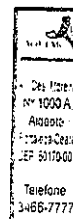
Ramilthon Wagner de Souto Cunha

Empregador

V. J. P. A. L. A.



Marilisa Larissa da C. Rocha
ESCREVENTE



061910
000492

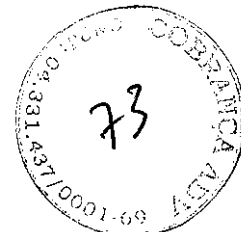
Autentico, para os devidos efeitos, a copia reprodutida do documento apresentado em conformidade com o DOUTO, te Em toa

10 MAI 2018

Cartório Aguiar - 8º Tabelionato de Notas e Protesto
Tabellão: Antônio Claudio Mota de Aguiar
Av. Des. Moreira, 1006 A, Aldeota, Fortaleza, Ce - CEP: 60170-001
Fone: 85 3466-7777 - Site: www.cartorioaguiar.com.br

AGUIAR
8º Tabelionato
Reconheço por **SEMELHANÇA** a firma de:
[93FXM7AN] - **FURI DE CASTRO HOLANDA**

Em testemunho da verdade - Valor Total dos Serviços: R\$4,15.
Fortaleza, 14 de Maio de 2018 às 12:34:31 - Código do Ato: 002001
Escrevente Autorizado: **GABRIEL ABREU SOUZA**
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.

061910
000493

Contrato de Experiência de Trabalho

Entre a firma COBRANCA ADV EIRELI estabelecida em Eusébio à PC 23 DE JUNHO, 10 SALA 23 SHOPPING JB CNPJ/CEI 04.331.437/0001-69 doravante designada simplesmente EMPREGADORA e, LEONILSON BENTO DE MORAIS portador da Carteira Profissional No.04410596 Serie 00040 a seguir chamado apenas de EMPREGADO, é celebrado o presente CONTRATO DE EXPERIÊNCIA, que terá vigência a partir da data de início da prestação de serviços, de acordo com as condições a seguir especificadas:

1 - Fica o EMPREGADO admitido no quadro de funcionários da EMPREGADORA para exercer as funções de BOMBEIRO HIDRAULICO, mediante a remuneração de R\$ 900,00 (Novecentos Reais) por mês.

Em circunstância, porém, de ser a função especificada não importa na intransferibilidade do EMPREGADO para outro serviço no qual demonstre melhor capacidade de adaptação desde que compatível com a sua condição pessoal.

2 - O horário de trabalho será anotado na sua ficha de registro e a eventual redução da jornada, por determinação da EMPREGADORA, não inovará este ajuste, permanecendo sempre íntegra a obrigação do EMPREGADO de cumprir o horário que lhe for determinado, observando o limite legal.

3 - Obriga-se também o EMPREGADO a prestar serviços em horas extraordinárias, sempre que lhe for determinado pela EMPREGADORA, na forma prevista em lei. Na hipótese desta faculdade pela EMPREGADORA, o empregado receberá as horas extraordinárias com o acréscimo legal, salvo a ocorrência de compensação, com a consequente redução da compensação, com a consequente redução da jornada de trabalho em outro dia.

4 - Aceita o EMPREGADO, expressamente, a condição de prestar serviços em qualquer dos turnos de trabalho, isto é, tanto durante o dia como a noite, desde que sem simultaneidade, observadas as prescrições legais reguladoras do assunto, quanto a remuneração.

5 - Fica ajustado nos termos de que dispõe o parágrafo 1º do artigo 469, da Consolidação das Leis do Trabalho, que o EMPREGADO acatará ordem emanada da EMPREGADORA para a prestação de serviços tanto na localidade de celebração do Contrato de Trabalho, como em qualquer outra cidade, capital ou vila do território nacional, quer essa transferência seja transitória, quer seja definitiva.

6 - No ato da assinatura deste contrato, o EMPREGADO recebe o regulamento interno da empresa cujas cláusulas fazem parte do contrato de trabalho, e a violação de qualquer delas implicará em sanção, cuja graduação dependerá da gravidade da mesma, culminando com a rescisão do contrato.

7 - Em caso de dano causado pelo EMPREGADO, fica a EMPREGADORA, autorizada a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, o qual fara, com fundamentos no parágrafo 1º do artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho, já que essa possibilidade fica expressamente prevista em Contrato.

8 - Aos contratos por prazo determinado, que contiverem cláusula assecuratória do direito recíproco de rescisão antes de expirado o termo ajustado, aplicam-se, caso seja exercido tal direito por qualquer das Partes, os princípios que regem a rescisão dos contratos por prazo indeterminado (Art. 481, da CLT).

9 - O presente contrato, vigirá durante 30 dias, sendo celebrado para as partes verificarem reciprocamente, a conveniência ou não de se vincularem em caráter definitivo a Contrato de Trabalho. A Empresa passando a conhecer as aptidões do EMPREGADO e suas qualidades pessoais e morais; o EMPREGADO verificando se o ambiente e os métodos de trabalho atendem a sua conveniência.

10 - Na Hipótese deste ajuste transformar-se em Contrato por Prazo Indeterminado, pelo decurso do tempo, continuarão em plena vigência as cláusulas de 1(um) a 7(sete), enquanto durarem as relações do EMPREGADO com a EMPREGADORA. E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes, assinam o presente Contrato de Experiência em duas vias, ficando a primeira em poder da EMPREGADORA, e a segunda com o EMPREGADO, que dela dará o competente recibo.

11- Fica desde já acertando entre as partes que o EMPREGADO está obrigado a trabalhar com a tecnologia móvel, com conexão de dados 3G, GPS, capturando imagens e posições georeferenciados em todo o território nacional.

§ 1- Todas as despesas provenientes desta cláusula correm por conta do EMPREGADOR.

§ 2. A não utilização da tecnologia móvel no serviço externo por parte do Empregado resultará na perda do correspondente dia de trabalho.

Fica acertado entre as partes, já que o serviço é externo, será considerado como início de jornada de trabalho o login no sistema com a devida execução do primeiro serviço em campo e que o término do horário de trabalho com a conclusão e baixa do respectivo serviço na empresa dentro do horário comercial.

Eusébio, 1º de fevereiro de 2016

Testemunhas

Empregado ou Responsável quando menor

Empregador

Termo de Prorrogação

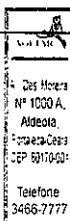
Por mútuo acordo entre as partes, fica o presente contrato de experiência, que deveria vencer nesta data prorrogado até ____/____/____

Eusébio, ____ de ____ de ____

Testemunhas

Empregado ou Responsável quando menor

Empregador



Autentico, para os devidos efeitos, a presente, copia reprografiada do original apresentado em Cartório pela portadora. Dou fe. Em test.

Cleudson Moreira M.
Escritor Autorizado



NATAL CARTÓRIO 7º OFÍCIO DE NOTAS

Rua Leônido Etelvino de Medeiros, 2933 - Copim Macia - 59.078-578 - Natal / RN

Fone/Fax: (84)4008.5858 - 4008.5862

Bel. Luis Cólto Soares
Oficial

Reconheço por semelhança a firma de LEONILSON BENTO DE MORAIS (AIY00070117), Dou fe. Natal, 10 de Maio de 2018 15:36:01.

Em testemunho _____ da verdade

ESCREVENTE AUTORIZADO

Cod: 15258DNA77353749 Usuário: reasepcaoluciana
"VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE"



061910

000494

ESTADO DO CEARÁ
Cartório Agular - 8º Tabelionato de Notas e Protesto
Tabelião: Antônio Claudio Mota de Aguiar
Av. Des. Moreira, 1000 A, Aldeota, Fortaleza, Ce - CEP: 60170-001
Fone 85 3486-7777 - Site: www.cartorioagular.com.br

AGUIAR
8º Tabelionato

Reconheço por **SEMELHANÇA** a firma de:
[93FXM7a0] - YURI DE CASTRO RODRIGUES

Em testemunho da verdade - Valor Total dos Serviços: R\$4,15.
Fortaleza, 14 de Maio de 2018 às 12:34:32 - Código do Ato: 002001
Escrevente Autorizado: **GABRIEL ABREU SOUZA**
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.

Des. Moreira
Nº 1000 A,
Aldeota,
Fortaleza/Ceará
CEP 60170-001

Telefone
3486-7777

Autentico, para os devidos efeitos a presente
cópia fotográfica do original, que
apresentado em Cartório, pela parte interessada.
Dou fé.
Em test.

16 MAI 2018

Cleilson Moreira Marques
Escrevente Autorizado



061910

000495



Contrato de Experiência de Trabalho

Entre a firma COBRANCA ADV EIRELI estabelecida em Eusébio à PC 23 DE JUNHO , 10 SALA 23 SHOPPING JB CNPJ/CEI 04.331.437/0001-69 doravante designada simplesmente EMPREGADORA e, AIRTON ROGERIO XAVIER DE MOURA portador da Carteira Profissional No.00066368 Série 00083 a seguir chamado apenas de EMPREGADO, é celebrado o presente CONTRATO DE EXPERIÊNCIA, que terá vigência a partir da data de início da prestação de serviços, de acordo com as condições a seguir especificadas:

1 - Fica o EMPREGADO admitido no quadro de funcionários da EMPREGADORA para exercer as funções de BOMBEIRO HIDRAULICO , mediante a remuneração de R\$ 900,00 (Novecentos Reais) por mês.

Em circunstância, porém, de ser a função especificada não importa na intransferibilidade do EMPREGADO para outro serviço no qual demonstre melhor capacidade de adaptação desde que compatível com a sua condição pessoal.

2 - O horário de trabalho será anotado na sua ficha de registro e a eventual redução da jornada, por determinação da EMPREGADORA, não inovará este ajuste, permanecendo sempre íntegra a obrigação do EMPREGADO de cumprir o horário que lhe for determinado, observando o limite legal.

3 - Obriga-se também o EMPREGADO a prestar serviços em horas extraordinárias, sempre que lhe for determinado pela EMPREGADORA, na forma prevista em lei. Na hipótese desta faculdade pela EMPREGADORA, o empregado receberá as horas extraordinárias com o acréscimo legal, salvo a ocorrência de compensação, com a consequente redução da compensação, com a consequente redução da jornada de trabalho em outro dia.

4 - Aceita o EMPREGADO, expressamente, a condição de prestar serviços em qualquer dos turnos de trabalho, isto é, tanto durante o dia como a noite, desde que sem simultaneidade, observadas as prescrições legais reguladoras do assunto, quanto a remuneração.

5 - Fica ajustado nos termos de que dispõe o parágrafo 1º do artigo 469, da Consolidação das Leis do Trabalho, que o EMPREGADO acatará ordem emanada da EMPREGADORA para a prestação de serviços tanto na localidade de celebração do Contrato de Trabalho, como em qualquer outra cidade, capital ou vila do território nacional, quer essa transferência seja transitória, quer seja definitiva.

6 - No ato da assinatura deste contrato, o EMPREGADO recebe o regulamento interno da empresa cujas cláusulas fazem parte do contrato de trabalho, e a violação de qualquer delas implicará em sanção, cuja graduação dependerá da gravidade da mesma, culminando com a rescisão do contrato.

7 - Em caso de dano causado pelo EMPREGADO, fica a EMPREGADORA, autorizada a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, o qual fara, com fundamentos no parágrafo 1º do artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho, já que essa possibilidade fica expressamente prevista em Contrato.

8 - Aos contratos por prazo determinado, que contiverem cláusula assecuratória do direito recíproco de rescisão antes de expirado o termo ajustado, aplicam-se, caso seja exercido tal direito por qualquer das Partes, os princípios que regem a rescisão dos contratos por prazo indeterminado (Art. 481, da CLT).

9 - O presente contrato, vigirá durante 30 dias , sendo celebrado para as partes verificarem reciprocamente, a conveniência ou não de se vincularem em caráter definitivo a Contrato de Trabalho. A Empresa passando a conhecer as aptidões do EMPREGADO e suas qualidades pessoais e morais; o EMPREGADO verificando se o ambiente e os métodos de trabalho atendem a sua conveniência.

10 - Na Hipótese deste ajuste transformar-se em Contrato por Prazo Indeterminado, pelo decurso do tempo, continuarão em plena vigência as cláusulas de 1(um) a 7(sete), enquanto durarem as relações do EMPREGADO com a EMPREGADORA. E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes, assinam o presente Contrato de Experiência em duas vias, ficando a primeira em poder da EMPREGADORA, e a segunda com o EMPREGADO, que dela dará o competente recibo.

11 - Fica desde já acertando entre as partes que o EMPREGADO está obrigado a trabalhar com a tecnologia móvel, com conexão de dados 3G, GPS, capturando imagens e posições georeferenciadas em todo o território nacional.

§ 1- Todas as despesas provenientes desta cláusula correm por conta do EMPREGADOR.

§ 2. A não utilização da tecnologia móvel no serviço externo por parte do Empregado resultará na perda do correspondente dia de trabalho.

Fica acertado entre as partes, já que o serviço é externo, será considerado como início de jornada de trabalho o login no sistema com a devida execução do primeiro serviço em campo e que o término do horário de trabalho com a conclusão e baixa do respectivo serviço na empresa dentro do horário comercial.

Eusébio, 1º de agosto de 2016

Testemunhas

Ofício de Notas
Natal/RN

Empregado ou Responsável quando menor

Airton Rogério Xavier de Moura

Empregador

[Assinatura]

8º Tab.
AGUIAR

Termo de Prorrogação

Por mútuo acordo entre as partes, fica o presente contrato de experiência, que deveria vencer nesta data prorrogado até ____/____/____.

Eusébio, ____ de ____ de ____

Testemunhas

Empregado ou Responsável quando menor

Empregador

Del. Mécia
Nº 1090 A
Aldeia
Foz de Iguaçu
CEP 69170-001
Telefone
3465-7777

Autenticado para os devidos efeitos a presente
cópia reproduzida do original que se foi
apresentado em Cartório da parte interessada.
Doutor
de ____ de ____ de ____
16 MAI 2013
Cristian M. Silva Marques
Escrevente Autenticado



5 OFICIO DE NOTAS
Reconheço por semelhança a firma de:
AIRTON ROGERIO XAVIER DE MOURA
Selo: (AIW00052843)
Natal, 10 de Maio de 2016 14:38
Em testemunho:
OFICIAIS / SUBSTITUTA(O) / ESCRIVENTE
Prot. n. 15259DNA73811081
Válido somente com selo de Autenticidade

5º Ofício de Notas
Av. Presidente Bonfatti - 304 - Aldeia - CEP 69.044-200 - Natal - RN
Fone: (84) 3323-4299/3213-0910 - e-mail: quinta.oficiode notas@gmail.com
Rodrigo Rafael de Souza Foz de Iguaçu - TABELADO
Daniel Henrique de P. e Silva
Escrevente

061910
000496

ESTADO DO CEARÁ
Cartório Aguiar - 8º Tabelionato de Notas e Protesto
Tabelião: Antônio Claudio Mota de Aguiar
Av. Des. Moreira, 1000-A, Aldeota, Fortaleza, Ce - CEP: 60170-001
Fone 85 3466-7777 - Site: www.cartorioaguiar.com.br

AGUIAR
8º Tabelionato
Reconheço por **SEMELHANÇA** a firma de:
[93FXM79H] - YURI DE CASTRO HOLANDA

Em testemunho da verdade. Valor Total dos Serviços: R\$4,15.
Fortaleza, 14 de Maio de 2019 às 12:34:28 - Código do Ato: 002001
Escrevente Autorizado: **GABRIEL ABREU SOUZA**
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.

Autentico para os devidos efeitos a presente
cópia reprográfica de logomarca
apresentado em cartório pela parte
Doutor
Em test.

Des. Moreira
Nº 1000-A
Aldeota
Fortaleza/Ce
CEP 60170-001
Telefone
3466-7777

16 MAI 2019

Cleilson Mota de Aguiar
Escrevente Autorizado

SELO DE AUTENTICIDADE
1006
19578-493

000497



061910

000498

ESTADO DO CEARÁ
Cartório Aguiar - 8º Tabelionato de Notas e Protesto
Tabelião: Antônio Claudio Mota de Aguiar
Av. Des. Moreira, 1000-A, Aldeota, Fortaleza, Ce - CEP: 60170-001
Fone 85 3466-7777 - Site: www.cartorioaguiar.com.br

AGUIAR
Reconheço por **SEMELHANÇA** a firma de:
GABRIEL ABREU SOUZA

Em testemunho da verdade - Valor Total dos Serviços: R\$4,15.
Fortaleza, 14 de Maio de 2018 às 12:34:29 - Código do Ato: 002001
Escrevente Autorizado: **GABRIEL ABREU SOUZA**
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.

Autentico, para os devidos efeitos, a cópia reprográfica em papel branco apresentada em Cartório, para fins legais. Dou fé. Em test.

16 MAI 2018

Cláudio Mota de Aguiar
Escrevente Autorizado

Seção de Autenticidade

061910

000499



Contrato de Experiência de Trabalho

Entre a firma COBRANCA ADV EIRELI estabelecida em Eusébio à PC 23 DE JUNHO, 10 SALA 23 SHOPPING JB CNPJ/CEI 04.331.437/0001-69 doravante designada simplesmente EMPREGADORA e, CLOVIS LUIZ DANTAS FLOR portador da Carteira Profissional No.00002301111 Serie 00002 a seguir chamado apenas de EMPREGADO, é celebrado o presente CONTRATO DE EXPERIÊNCIA, que terá vigência a partir da data de início da prestação de serviços, de acordo com as condições a seguir especificadas:

1 - Fica o EMPREGADO admitido no quadro de funcionários da EMPREGADORA para exercer as funções de COORDENADOR (A), mediante a remuneração de R\$ 1.500,00 (Hum Mil e Quinhentos Reais) por mês.

Em circunstância, porém, de ser a função especificada não importa na intransferibilidade do EMPREGADO para outro serviço no qual demonstre melhor capacidade de adaptação desde que compatível com a sua condição pessoal.

2 - O horário de trabalho será anotado na sua ficha de registro e a eventual redução da jornada, por determinação da EMPREGADORA, não inovará este ajuste, permanecendo sempre íntegra a obrigação do EMPREGADO de cumprir o horário que lhe for determinado, observando o limite legal.

3 - Obriga-se também o EMPREGADO a prestar serviços em horas extraordinárias, sempre que lhe for determinado pela EMPREGADORA, na forma prevista em lei. Na hipótese desta faculdade pela EMPREGADORA, o empregado receberá as horas extraordinárias com o acréscimo legal, salvo a ocorrência de compensação, com a consequente redução da compensação, com a consequente redução da jornada de trabalho em outro dia.

4 - Aceita o EMPREGADO, expressamente, a condição de prestar serviços em qualquer dos turnos de trabalho, isto é, tanto durante o dia como a noite, desde que sem simultaneidade, observadas as prescrições legais reguladoras do assunto, quanto a remuneração.

5 - Fica ajustado nos termos de que dispõe o parágrafo 1º do artigo 469, da Consolidação das Leis do Trabalho, que o EMPREGADO acatará ordem emanada da EMPREGADORA para a prestação de serviços tanto na localidade de celebração do Contrato de Trabalho, como em qualquer outra cidade, capital ou vila do território nacional, quer essa transferência seja transitória, quer seja definitiva.

6 - No ato da assinatura deste contrato, o EMPREGADO recebe o regulamento interno da empresa cujas cláusulas fazem parte do contrato de trabalho, e a violação de qualquer delas implicará em sanção, cuja graduação dependerá da gravidade da mesma, culminando com a rescisão do contrato.

7 - Em caso de dano causado pelo EMPREGADO, fica a EMPREGADORA, autorizada a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, o qual fara, com fundamentos no parágrafo 1º do artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho, já que essa possibilidade fica expressamente prevista em Contrato.

8 - Aos contratos por prazo determinado, que contiverem cláusula assecuratória do direito recíproco de rescisão antes de expirado o termo ajustado, aplicam-se, caso seja exercido tal direito por qualquer das Partes, os princípios que regem a rescisão dos contratos por prazo indeterminado (Art. 481, da CLT).

9 - O presente contrato, vigirá durante 30 dias, sendo celebrado para as partes verificarem reciprocamente, a conveniência ou não de se vincularem em caráter definitivo a Contrato de Trabalho. A Empresa passando a conhecer as aptidões do EMPREGADO e suas qualidades pessoais e morais; o EMPREGADO verificando se o ambiente e os métodos de trabalho atendem a sua conveniência.

10 - Na Hipótese deste ajuste transformar-se em Contrato por Prazo Indeterminado, pelo decurso do tempo, continuarão em plena vigência as cláusulas de 1(um) a 7(sete), enquanto durarem as relações do EMPREGADO com a EMPREGADORA. E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes, assinam o presente Contrato de Experiência em duas vias, ficando a primeira em poder da EMPREGADORA, e a segunda com o EMPREGADO, que dela dará o competente recibo.

11- Fica desde já acertando entre as partes que o EMPREGADO está obrigado a trabalhar com a tecnologia móvel, com conexão de dados 3G, GPS, capturando imagens e posições georeferenciados em todo o território nacional.

§ 1- Todas as despesas provenientes desta cláusula correm por conta do EMPREGADOR.

§ 2. A não utilização da tecnologia móvel no serviço externo por parte do Empregado resultará na perda do correspondente dia de trabalho.

Fica acertado entre as partes, já que o serviço é externo, será considerado como início de jornada de trabalho o login no sistema com a devida execução do primeiro serviço em campo e que o término do horário de trabalho com a conclusão e baixa do respectivo serviço na empresa dentro do horário comercial.

Eusébio, 1º de fevereiro de 2018

Testemunhas

Empregado ou Responsável quando menor

Empregador

Termo de Prorrogação

Por mútuo acordo entre as partes, fica o presente contrato de experiência, que deveria vencer nesta data prorrogado até ____/____/____

Eusébio, ____ de ____ de ____

Testemunhas

Empregado ou Responsável quando menor

Empregador

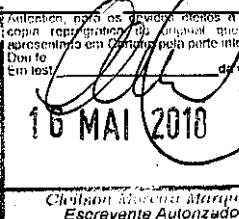
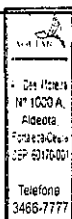
Valéria de Lima Cid Medeiros
CPF: 481.522.184-72
ESCREVENTE AUTORIZADA

NATAL CARTÓRIO 7º OFÍCIO DE NOTAS
Rua Leônidas Esteiro de Medeiros, 2933 - Capim Macio - 59.078-576 - Natal / RN
Fone/Fax: (84) 4008.5858 - 4008.5862

Det. Luis Celso Soares
Oficial

Reconheço por semelhança a firma de CLOVIS LUIZ DANTAS FLOR
(AIY00070114), Dou fé.
Natal, 10 de Maio de 2018 15:30:19.

Em testemunho _____ da verdade.
ESCREVENTE AUTORIZADA
Cod: 15259DNA77008659 Usuário: recepcao@uciana
*VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



061910

000500

ESTADO DO CEARÁ
Cartório Aguiar - 85 Tabelionato de Notas e Protesto
Tabelião: Antônio Claudio Mota de Aguiar
Av. Des. Moreira, 1000-A, Aldeota, Fortaleza, CE - CEP: 60170-001
Fone 85 3466-7777 - Site: www.cartorioaguiar.com.br

AGUIAR
Reconhecimento por SEMELHANÇA a firma de:
[93FXM7AJ] - YURI DE SAUS ROLOAND

Em testemunho da verdade - Valor Total dos Serviços: R\$4,15.
Fortaleza, 14 de Maio de 2018 às 12:34:29 - Código do Ato: 002001
Escrivente Autorizado: **GABRIEL ABREU SOUZA**
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.

AGUIAR
Autentico, por os dados oficiais a p
copia representativa do original que
apresentado em Cartório para parte inter
Dou te
Em test
da v

Av. Des. Moreira
Nº 1000-A,
Aldeota,
Fortaleza-Ceará
CEP 60170-001
Telefone
3466-7777

16 MAI 2018

Chelsan Moreira Marques
Escrivente Autorizado



061910
000501



Contrato de Experiência de Trabalho

Entre a firma COBRANCA ADV EIRELI estabelecida em Eusébio à PC 23 DE JUNHO, 10 SALA 23 SHOPPING JB CNPJ/CEI 04.331.437/0001-69 doravante designada simplesmente EMPREGADORA e, GIDEON DAVID DOS SANTOS portador da Carteira Profissional No.02299276 Serie 00002 a seguir chamado apenas de EMPREGADO, é celebrado o presente CONTRATO DE EXPERIÊNCIA, que terá vigência a partir da data de início da prestação de serviços, de acordo com as condições a seguir especificadas:

1 - Fica o EMPREGADO admitido no quadro de funcionários da EMPREGADORA para exercer as funções de COBRADOR EXTERNO, mediante a remuneração de R\$ 937,00 (Novecentos e Trinta e Sete Reais) por mês.

Em circunstância, porém, de ser a função especificada não importa na intransferibilidade do EMPREGADO para outro serviço no qual demonstre melhor capacidade de adaptação desde que compatível com a sua condição pessoal.

2 - O horário de trabalho será anotado na sua ficha de registro e a eventual redução da jornada, por determinação da EMPREGADORA, não inovará este ajuste, permanecendo sempre íntegra a obrigação do EMPREGADO de cumprir o horário que lhe for determinado, observando o limite legal.

3 - Obriga-se também o EMPREGADO a prestar serviços em horas extraordinárias, sempre que lhe for determinado pela EMPREGADORA, na forma prevista em lei. Na hipótese desta faculdade pela EMPREGADORA, o empregado receberá as horas extraordinárias com o acréscimo legal, salvo a ocorrência de compensação, com a consequente redução da compensação, com a consequente redução da jornada de trabalho em outro dia.

4 - Aceita o EMPREGADO, expressamente, a condição de prestar serviços em qualquer dos turnos de trabalho, isto é, tanto durante o dia como a noite, desde que sem simultaneidade, observadas as prescrições legais reguladoras do assunto, quanto a remuneração.

5 - Fica ajustado nos termos de que dispõe o parágrafo 1º do artigo 469, da Consolidação das Leis do Trabalho, que o EMPREGADO acatará ordem emanada da EMPREGADORA para a prestação de serviços tanto na localidade de celebração do Contrato de Trabalho, como em qualquer outra cidade, capital ou vila do território nacional, quer essa transferência seja transitória, quer seja definitiva.

6 - No ato da assinatura deste contrato, o EMPREGADO recebe o regulamento interno da empresa cujas cláusulas fazem parte do contrato de trabalho, e a violação de qualquer delas implicará em sanção, cuja graduação dependerá da gravidade da mesma, culminando com a rescisão do contrato.

7 - Em caso de dano causado pelo EMPREGADO, fica a EMPREGADORA, autorizada a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, o qual fara, com fundamentos no parágrafo 1º do artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho, já que essa possibilidade fica expressamente prevista em Contrato.

8 - Aos contratos por prazo determinado, que contiverem cláusula assecuratória do direito recíproco de rescisão antes de expirado o termo ajustado, aplicam-se, caso seja exercido tal direito por qualquer das Partes, os princípios que regem a rescisão dos contratos por prazo indeterminado (Art. 481, da CLT).

9 - O presente contrato, vigirá durante 30 dias, sendo celebrado para as partes verificarem reciprocamente, a conveniência ou não de se vincularem em caráter definitivo a Contrato de Trabalho. A Empresa passando a conhecer as aptidões do EMPREGADO e suas qualidades pessoais e morais; o EMPREGADO verificando se o ambiente e os métodos de trabalho atendem a sua conveniência.

10 - Na Hipótese deste ajuste transformar-se em Contrato por Prazo Indeterminado, pelo decurso do tempo, continuarão em plena vigência as cláusulas de 1(um) a 7(sete), enquanto durarem as relações do EMPREGADO com a EMPREGADORA. E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes, assinam o presente Contrato de Experiência em duas vias, ficando a primeira em poder da EMPREGADORA, e a segunda com o EMPREGADO, que dela dará o competente recibo.

11- Fica desde já acertando entre as partes que o EMPREGADO está obrigado a trabalhar com a tecnologia móvel, com conexão de dados 3G, GPS, capturando imagens e posições georeferenciados em todo o território nacional.

§ 1- Todas as despesas provenientes desta cláusula correm por conta do EMPREGADOR.

§ 2. A não utilização da tecnologia móvel no serviço externo por parte do Empregado resultará na perda do correspondente dia de trabalho.

Fica acertado entre as partes, já que o serviço é externo, será considerado como início de jornada de trabalho o login no sistema com a devida execução do primeiro serviço em campo e que o término do horário de trabalho com a conclusão e baixa do respectivo serviço na empresa dentro do horário comercial.

Eusébio, 22 de junho de 2017

Testemunhas

Empregado ou Responsável quando menor
Gideon David dos Santos

Empregador
[Assinatura]

Termo de Prorrogação

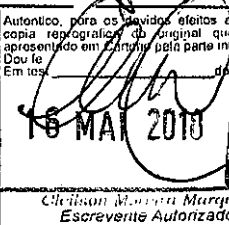
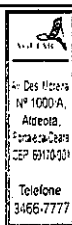
Por mútuo acordo entre as partes, fica o presente contrato de experiência, que deveria vencer nesta data prorrogado até 21/09/2017

Eusébio, 22 de Junho de 2017

Testemunhas

Empregado ou Responsável quando menor
Gideon David dos Santos

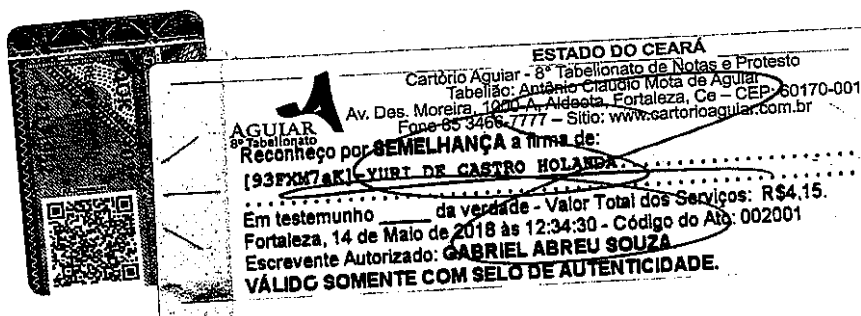
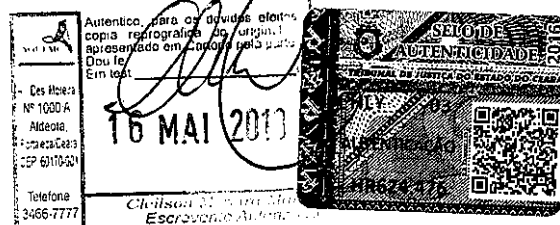
Empregador



Reconheço por semelhança a firma de:
GIDEON DAVID DOS SANTOS
Selo: (AIW00053451)
Natal - 11 de Maio de 2018 09:08
Em testemunho
OFICIAL (SUBSTITUTO) / ESCRIVENTE
Prot. n. 15280DNA0527929
Válido somente com selo de Autenticidade.

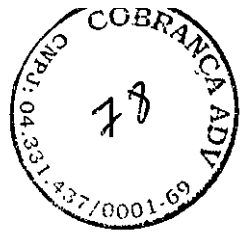
Daniel Henrique de N...
Natal 5º Ofício de Notas
Av. Presidente Bandeira, 40-200 - Natal - RN
Fone: (84) 3023-2000 e 3023-2001
Rodrigo Soares de Souza - Escriturante

061910
000502



061910

000503



Contrato de Experiência de Trabalho

Entre a firma COBRANCA ADV EIRELI estabelecida em Eusébio à PC 23 DE JUNHO, 10 SALA 23 SHOPPING JB CNPJ/CEI 04.331.437/0001-69 doravante designada simplesmente EMPREGADORA e, ALESSANDRO MENDES portador da Carteira Profissional No.00060425 Serie 00008 a seguir chamado apenas de EMPREGADO, é celebrado o presente CONTRATO DE EXPERIÊNCIA, que terá vigência a partir da data de início da prestação de serviços, de acordo com as condições a seguir especificadas:

1 - Fica o EMPREGADO admitido no quadro de funcionários da EMPREGADORA para exercer as funções de BOMBEIRO HIDRAULICO, mediante a remuneração de R\$ 900,00 (Novecentos Reais) por mês.

Em circunstância, porém, de ser a função especificada não importa na intransferibilidade do EMPREGADO para outro serviço no qual demonstre melhor capacidade de adaptação desde que compatível com a sua condição pessoal.

2 - O horário de trabalho será anotado na sua ficha de registro e a eventual redução da jornada, por determinação da EMPREGADORA, não inovará este ajuste, permanecendo sempre íntegra a obrigação do EMPREGADO de cumprir o horário que lhe for determinado, observando o limite legal.

3 - Obriga-se também o EMPREGADO a prestar serviços em horas extraordinárias, sempre que lhe for determinado pela EMPREGADORA, na forma prevista em lei. Na hipótese desta faculdade pela EMPREGADORA, o empregado receberá as horas extraordinárias com o acréscimo legal, salvo a ocorrência de compensação, com a consequente redução da compensação, com a consequente redução da jornada de trabalho em outro dia.

4 - Aceita o EMPREGADO, expressamente, a condição de prestar serviços em qualquer dos turnos de trabalho, isto é, tanto durante o dia como a noite, desde que sem simultaneidade, observadas as prescrições legais reguladoras do assunto, quanto a remuneração.

5 - Fica ajustado nos termos de que dispõe o parágrafo 1º do artigo 469, da Consolidação das Leis do Trabalho, que o EMPREGADO acatará ordem emanada da EMPREGADORA para a prestação de serviços tanto na localidade de celebração do Contrato de Trabalho, como em qualquer outra cidade, capital ou vila do território nacional, quer essa transferência seja transitória, quer seja definitiva.

6 - No ato da assinatura deste contrato, o EMPREGADO recebe o regulamento interno da empresa cujas cláusulas fazem parte do contrato de trabalho, e a violação de qualquer delas implicará em sanção, cuja graduação dependerá da gravidade da mesma, culminando com a rescisão do contrato.

7 - Em caso de dano causado pelo EMPREGADO, fica a EMPREGADORA, autorizada a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, o qual fara, com fundamentos no parágrafo 1º do artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho, já que essa possibilidade fica expressamente prevista em Contrato.

8 - Aos contratos por prazo determinado, que contiverem cláusula assecuratória do direito recíproco de rescisão antes de expirado o termo ajustado, aplicam-se, caso seja exercido tal direito por qualquer das Partes, os princípios que regem a rescisão dos contratos por prazo indeterminado (Art. 481, da CLT).

9 - O presente contrato, vigorará durante 30 dias, sendo celebrado para as partes verificarem reciprocamente, a conveniência ou não de se vincularem em caráter definitivo a Contrato de Trabalho. A Empresa passando a conhecer as aptidões do EMPREGADO e suas qualidades pessoais e morais; o EMPREGADO verificando se o ambiente e os métodos de trabalho atendem a sua conveniência.

10 - Na Hipótese deste ajuste transformar-se em Contrato por Prazo Indeterminado, pelo decurso do tempo, continuarão em plena vigência as cláusulas de 1(um) a 7(sete), enquanto durarem as relações do EMPREGADO com a EMPREGADORA. E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes, assinam o presente Contrato de Experiência em duas vias, ficando a primeira em poder da EMPREGADORA, e a segunda com o EMPREGADO, que dela dará o competente recibo.

11- Fica desde já acertando entre as partes que o EMPREGADO está obrigado a trabalhar com a tecnologia móvel, com conexão de dados 3G, GPS, capturando imagens e posições georeferenciados em todo o território nacional.

§ 1- Todas Todas as despesas provenientes desta cláusula correm por conta do EMPREGADOR.

§ 2. A não utilização da tecnologia móvel no serviço externo por parte do Empregado resultará na perda do correspondente dia de trabalho.

Fica acertado entre as partes, já que o serviço é externo, será considerado como início de jornada de trabalho o login no sistema com a devida execução do primeiro serviço em campo e que o término do horário de trabalho com a conclusão e baixa do respectivo serviço na empresa dentro do horário comercial.

Eusébio, 1º de abril de 2016

Testemunhas

Empregado ou Responsável quando menor

ALESSANDRO MENDES

Empregador

[Assinatura]

Termo de Prorrogação

Por mútuo acordo entre as partes, fica o presente contrato de experiência, que deveria vencer nesta data prorrogado até ____/____/____.

Eusébio, ____ de ____ de ____

Testemunhas

Empregado ou Responsável quando menor

Empregador

Valéria de Lima Cid Medeiros
CPF: 481.522.184-72

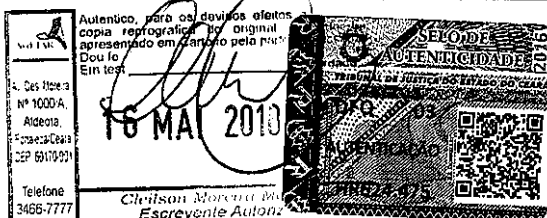
NATAL CARTÓRIO 7 ESCRIVENTE AUTORIZADA

Rua Leônicio Elvina de Medeiros, 2933 - Capim Macio - 69.078-578 - Natal / RN
Fone/Fax: (84)4008.8855 - 4008.8862

Bel. Luis Célio Soares
Oficial

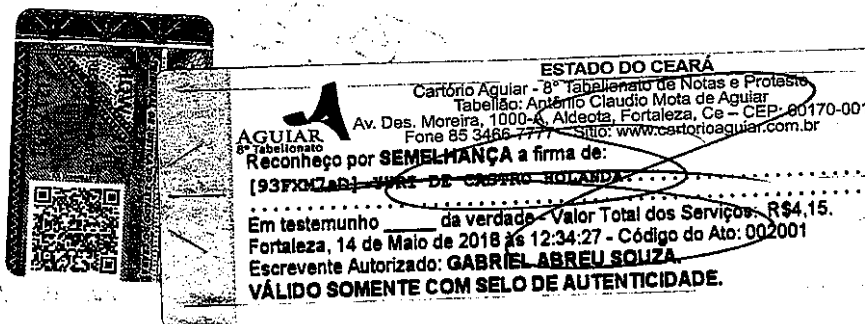
Reconheço por semelhança a firma de ALESSANDRO MENDES (AIY00070116), Dou fé.
Natal, 10 de Maio de 2016 15:33:05.

Em testemunho: *[Assinatura]* da verdade.
ESCRIVENTE AUTORIZADO
Cod: 15259DNA77175987 Usuário: recepaoluciana
*VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



061910

000504



061910

000505



Contrato de Experiência de Trabalho

Entre a firma COBRANCA ADV EIRELI estabelecida em Eusébio à PC 23 DE JUNHO, 10 SALA 23 SHOPPING JB CNPJ/CEI 04.331.437/0001-69 doravante designada simplesmente EMPREGADORA e, LEANDRO DIAS portador da Carteira Profissional No.00086627 Série 00014 a seguir chamado apenas de EMPREGADO, é celebrado o presente CONTRATO DE EXPERIÊNCIA, que terá vigência a partir da data de início da prestação de serviços, de acordo com as condições a seguir especificadas:

1 - Fica o EMPREGADO admitido no quadro de funcionários da EMPREGADORA para exercer as funções de BOMBEIRO HIDRAULICO, mediante a remuneração de R\$ 900,00 (Novecentos Reais) por mês.

Em circunstância, porém, de ser a função especificada não importa na intransferibilidade do EMPREGADO para outro serviço no qual demonstre melhor capacidade de adaptação desde que compatível com a sua condição pessoal.

2 - O horário de trabalho será anotado na sua ficha de registro e a eventual redução da jornada, por determinação da EMPREGADORA, não inovará este ajuste, permanecendo sempre íntegra a obrigação do EMPREGADO de cumprir o horário que lhe for determinado, observando o limite legal.

3 - Obriga-se também o EMPREGADO a prestar serviços em horas extraordinárias, sempre que lhe for determinado pela EMPREGADORA, na forma prevista em lei. Na hipótese desta faculdade pela EMPREGADORA, o empregado receberá as horas extraordinárias com o acréscimo legal, salvo a ocorrência de compensação, com a consequente redução da compensação, com a consequente redução da jornada de trabalho em outro dia.

4 - Aceita o EMPREGADO, expressamente, a condição de prestar serviços em qualquer dos turnos de trabalho, isto é, tanto durante o dia como a noite, desde que sem simultaneidade, observadas as prescrições legais reguladoras do assunto, quanto a remuneração.

5 - Fica ajustado nos termos de que dispõe o parágrafo 1º do artigo 469, da Consolidação das Leis do Trabalho, que o EMPREGADO acatará ordem emanada da EMPREGADORA para a prestação de serviços tanto na localidade de celebração do Contrato de Trabalho, como em qualquer outra cidade, capital ou vila do território nacional, quer essa transferência seja transitória, quer seja definitiva.

6 - No ato da assinatura deste contrato, o EMPREGADO recebe o regulamento interno da empresa cujas cláusulas fazem parte do contrato de trabalho, e a violação de qualquer delas implicará em sanção, cuja graduação dependerá da gravidade da mesma, culminando com a rescisão do contrato.

7 - Em caso de dano causado pelo EMPREGADO, fica a EMPREGADORA, autorizada a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, o qual fara, com fundamentos no parágrafo 1º do artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho, já que essa possibilidade fica expressamente prevista em Contrato.

8 - Aos contratos por prazo determinado, que contiverem cláusula assecuratória do direito recíproco de rescisão antes de expirado o termo ajustado, aplicam-se, caso seja exercido tal direito por qualquer das Partes, os princípios que regem a rescisão dos contratos por prazo indeterminado (Art. 481, da CLT).

9 - O presente contrato, vigorará durante 30 dias, sendo celebrado para as partes verificarem reciprocamente, a conveniência ou não de se vincularem em caráter definitivo a Contrato de Trabalho. A Empresa passando a conhecer as aptidões do EMPREGADO e suas qualidades pessoais e morais; o EMPREGADO verificando se o ambiente e os métodos de trabalho atendem a sua conveniência.

10 - Na hipótese deste ajuste transformar-se em Contrato por Prazo Indeterminado, pelo decurso do tempo, continuarão em plena vigência as cláusulas de 1(um) a 7(sete), enquanto durarem as relações do EMPREGADO com a EMPREGADORA. E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes, assinam o presente Contrato de Experiência em duas vias, ficando a primeira em poder da EMPREGADORA, e a segunda com o EMPREGADO, que dela dará o competente recibo.

11 - Fica desde já acertando entre as partes que o EMPREGADO está obrigado a trabalhar com a tecnologia móvel, com conexão de dados 3G, GPS, capturando imagens e posições georeferenciadas em todo o território nacional.

§ 1- Todas as despesas provenientes desta cláusula correm por conta do EMPREGADOR.

§ 2. A não utilização da tecnologia móvel no serviço externo por parte do Empregado resultará na perda do correspondente dia de trabalho.

Fica acertado entre as partes, já que o serviço é externo, será considerado como início de jornada de trabalho o login no sistema com a devida execução do primeiro serviço em campo e que o término do horário de trabalho com a conclusão e baixa do respectivo serviço na empresa dentro do horário comercial.

Eusébio, 2 de maio de 2016

Testemunhas

Empregado ou Responsável quando menor

Empregador

Termo de Prorrogação

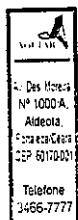
Por mútuo acordo entre as partes, fica o presente contrato de experiência, que deveria vencer nesta data prorrogado até ____/____/____

Eusébio, ____ de ____ de ____

Testemunhas

Empregado ou Responsável quando menor

Empregador



Autentico, para os devidos efeitos, a copia reproduzida do original apresentado em Cartório pela parte ____
Em test. ____
16 MAI 2016
Clayson Moreira Marques
Escrivente Autorizado



NATAL CARTÓRIO 7º OFÍCIO DE NOTAS
Rua Leônidas Esteves de Medeiros, 2933 - Capim Macio - 59.078-578 - Natal / RN
Fone/Fax: (84) 4008.5866 - 4008.5862

Bot. Luis Célio Souza
Oficial

Reconheço por semelhança a firma de LEANDRO DIAS (AIY00070115), Dou fé.
Natal, 10 de Maio de 2018 15:32:09.

Em testemunho ____ da verdade.

ESCREVENTE AUTORIZADO

Cod: 15258DNA77115837 Usuário: recepaoluciana
*VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



061910
000506

ESTADO DO CEARÁ
Cartório Aguiar - 8º Tabelionato de Notas e Protesto
Tabelião: Antônio Claudio Mota de Aguiar
Av. Des. Moreira, 4888-A, Aldeota, Fortaleza, Ce - CEP: 60170-001
Fone 85 3466-7777 Site: www.cartorioaguiar.com.br

AGUIAR
8º Tabelionato

Reconheço por **SEMELHANÇA** a firma de
[93FXM7aE] - YURI DE CASTRO HOLANDA

Em testemunho da verdade - Valor Total dos Serviços: R\$4,15.
Fortaleza, 14 de Maio de 2018 às 12:34:27 - Código do Ato: 002001
Escrivente Autorizado: **GABRIEL ABREU SOUZA**
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.

Autêntico, para os efeitos legais, a cópia reprodutível, apresentada em Cartório, para fins legais.

Em test. *[Assinatura]*

18 MAI 2018

Des. Moreira
Nº 1000/A
Aldeota,
Fortaleza-Ceará
CEP 60170-001

Telefone
3466-7777

[Assinatura]
Escrivente Autorizado



061910

000507



Contrato de Experiência de Trabalho

Entre a firma COBRANCA ADV EIRELI estabelecida em Eusébio à PC 23 DE JUNHO, 10 SALA 23 SHOPPING JB CNPJ/CEI 04.331.437/0001-69 doravante designada simplesmente EMPREGADORA e, LAZARO DIAS DOS SANTOS portador da Carteira Profissional No.06384644 Serie 00040 a seguir chamado apenas de EMPREGADO. é celebrado o presente CONTRATO DE EXPERIÊNCIA, que terá vigência a partir da data de início da prestação de serviços, de acordo com as condições a seguir especificadas:

1 - Fica o EMPREGADO admitido no quadro de funcionários da EMPREGADORA para exercer as funções de COBRADOR EXTERNO, mediante a remuneração de R\$ 900,00 (Novecentos Reais) por mês.

Em circunstância, porém, de ser a função especificada não importa na intransferibilidade do EMPREGADO para outro serviço no qual demonstre melhor capacidade de adaptação desde que compatível com a sua condição pessoal.

2 - O horário de trabalho será anotado na sua ficha de registro e a eventual redução da jornada, por determinação da EMPREGADORA, não inovará este ajuste, permanecendo sempre íntegra a obrigação do EMPREGADO de cumprir o horário que lhe for determinado, observando o limite legal.

3 - Obriga-se também o EMPREGADO a prestar serviços em horas extraordinárias, sempre que lhe for determinado pela EMPREGADORA, na forma prevista em lei. Na hipótese desta faculdade pela EMPREGADORA, o empregado receberá as horas extraordinárias com o acréscimo legal, salvo a ocorrência de compensação, com a consequente redução da compensação, com a consequente redução da jornada de trabalho em outro dia.

4 - Aceita o EMPREGADO, expressamente, a condição de prestar serviços em qualquer dos turnos de trabalho, isto é, tanto durante o dia como a noite, desde que sem simultaneidade, observadas as prescrições legais reguladoras do assunto, quanto a remuneração.

5 - Fica ajustado nos termos de que dispõe o parágrafo 1º do artigo 469, da Consolidação das Leis do Trabalho, que o EMPREGADO acatará ordem emanada da EMPREGADORA para a prestação de serviços tanto na localidade de celebração do Contrato de Trabalho, como em qualquer outra cidade, capital ou vila do território nacional, quer essa transferência seja transitória, quer seja definitiva.

6 - No ato da assinatura deste contrato, o EMPREGADO recebe o regulamento interno da empresa cujas cláusulas fazem parte do contrato de trabalho, e a violação de qualquer delas implicará em sanção, cuja graduação dependerá da gravidade da mesma, culminando com a rescisão do contrato.

7 - Em caso de dano causado pelo EMPREGADO, fica a EMPREGADORA, autorizada a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, o qual fara, com fundamentos no parágrafo 1º do artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho, já que essa possibilidade fica expressamente prevista em Contrato.

8 - Aos contratos por prazo determinado, que contiverem cláusula assecuratória do direito recíproco de rescisão antes de expirado o termo ajustado, aplicam-se, caso seja exercido tal direito por qualquer das Partes, os princípios que regem a rescisão dos contratos por prazo indeterminado (Art. 481, da CLT).

9 - O presente contrato, vigirá durante 30 dias, sendo celebrado para as partes verificarem reciprocamente, a conveniência ou não de se vincularem em caráter definitivo a Contrato de Trabalho. A Empresa passando a conhecer as aptidões do EMPREGADO e suas qualidades pessoais e morais; o EMPREGADO verificando se o ambiente e os métodos de trabalho atendem a sua conveniência.

10 - Na Hipótese deste ajuste transformar-se em Contrato por Prazo Indeterminado, pelo decurso do tempo, continuarão em plena vigência as cláusulas de 1(um) a 7(sete), enquanto durarem as relações do EMPREGADO com a EMPREGADORA. E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes, assinam o presente Contrato de Experiência em duas vias, ficando a primeira em poder da EMPREGADORA, e a segunda com o EMPREGADO, que dela dará o competente recibo.

11- Fica desde já acertando entre as partes que o EMPREGADO está obrigado a trabalhar com a tecnologia móvel, com conexão de dados 3G, GPS, capturando imagens e posições georeferenciados em todo o território nacional.

§ 1- Todas as despesas provenientes desta cláusula correm por conta do EMPREGADOR.

§ 2. A não utilização da tecnologia móvel no serviço externo por parte do Empregado resultará na perda do correspondente dia de trabalho.

Fica acertado entre as partes, já que o serviço é externo, será considerado como início de jornada de trabalho o login no sistema com a devida execução do primeiro serviço em campo e que o término do horário de trabalho com a conclusão e baixa do respectivo serviço na empresa dentro do horário comercial.

Eusébio, 20 de setembro de 2016

Testemunhas

Empregado ou Responsável quando menor

LAZARO DIAS DOS SANTOS

Empregador

[Assinatura]

Termo de Prorrogação

Por mútuo acordo entre as partes, fica o presente contrato de experiência, que deveria vencer nesta data prorrogado até ____/____/____.

Eusébio, ____ de ____ de ____

Testemunhas

Empregado ou Responsável quando menor

Empregador

Autêntico, para os devidos fins, copia registrada do original apresentado em Cartório pela parte _____.
Em ____ de ____ de ____

Telefone: 3496-7777

16 MAI 2017
Cristian M...
Escritório A...



OFÍCIO DE NOTAS
Natal 5º Ofício de Notas
Reconhecimento por semelhança a firma de:
LAZARO DIAS DOS SANTOS
Selo: (A19000639405)
Natal, 10 de Maio de 2016 14:40
Em testemunho
OFÍCIO / SUBSTITUTO / ESCRIVENTE
Prot. n.º 15280/NA/74019312
Válido somente com selo de Autenticidade.
Natal, 10 de Maio de 2016
Escritório A...

061910
000508

ESTADO DO CEARÁ
Cartório Agular - 6º Tabelionato de Notas e Protesto
Tabelião: Antônio Claudio Mota de Agular
Av. Des. Moreira, 1000-A, Aldeota, Fortaleza, Ce - CEP: 60170-001
Fone 85 3466-7777 - Site: www.cartorioagular.com.br

AGULAR
6º Tabelionato

Reconheço por **SEMELHANÇA** a firma de:
[93PR0285] TONI DE CASTRO HOLANDA

Em testemunho da verdade - Valor Total dos Serviços: R\$4,15.
Fortaleza, 14 de Maio de 2018 às 12:34:28 - Código do Ato: 002001
Escrevente Autorizado: **GABRIEL ABREU SOUZA**
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.

Autentica para os devidos efeitos a presente
cópia fotográfica do original
apresentada em Cartório para:
Doufe
Em test

16 MAI 2018

Cláudio Mota de Agular
Escrevente

SELO DE
AUTENTICIDADE
Vigência de Autenticidade: 05/05/2019
GRQ: 03
AUTENTICADO
HR624-456

061910
000509

Contrato de Experiência de Trabalho

Entre a firma COBRANCA ADV EIRELI estabelecida em Eusébio à PC 23 DE JUNHO, 10 SALA 23 SHOPPING JB CNPJ/CEI 04.331.437/0001-69 doravante designada simplesmente EMPREGADORA e, EDINALDO DOS SANTOS SILVA portador da Carteira Profissional No.02288055 Serie 00003 a seguir chamado apenas de EMPREGADO, é celebrado o presente CONTRATO DE EXPERIÊNCIA, que terá vigência a partir da data de início da prestação de serviços, de acordo com as condições a seguir especificadas:

1 - Fica o EMPREGADO admitido no quadro de funcionários da EMPREGADORA para exercer as funções de BOMBEIRO HIDRAULICO, mediante a remuneração de R\$ 900,00 (Novecentos Reais) por mês.

Em circunstância, porém, de ser a função especificada não importa na intransferibilidade do EMPREGADO para outro serviço no qual demonstre melhor capacidade de adaptação desde que compatível com a sua condição pessoal.

2 - O horário de trabalho será anotado na sua ficha de registro e a eventual redução da jornada, por determinação da EMPREGADORA, não inovará este ajuste, permanecendo sempre íntegra a obrigação do EMPREGADO de cumprir o horário que lhe for determinado, observando o limite legal.

3 - Obriga-se também o EMPREGADO a prestar serviços em horas extraordinárias, sempre que lhe for determinado pela EMPREGADORA, na forma prevista em lei. Na hipótese desta faculdade pela EMPREGADORA, o empregado receberá as horas extraordinárias com o acréscimo legal, salvo a ocorrência de compensação, com a consequente redução da compensação, com a consequente redução da jornada de trabalho em outro dia.

4 - Aceita o EMPREGADO, expressamente, a condição de prestar serviços em qualquer dos turnos de trabalho, isto é, tanto durante o dia como a noite, desde que sem simultaneidade, observadas as prescrições legais reguladoras do assunto, quanto a remuneração.

5 - Fica ajustado nos termos de que dispõe o parágrafo 1º do artigo 469, da Consolidação das Leis do Trabalho, que o EMPREGADO acatará ordem emanada da EMPREGADORA para a prestação de serviços tanto na localidade de celebração do Contrato de Trabalho, como em qualquer outra cidade, capital ou vila do território nacional, quer essa transferência seja transitória, quer seja definitiva.

6 - No ato da assinatura deste contrato, o EMPREGADO recebe o regulamento interno da empresa cujas cláusulas fazem parte do contrato de trabalho, e a violação de qualquer delas implicará em sanção, cuja graduação dependerá da gravidade da mesma, culminando com a rescisão do contrato.

7 - Em caso de dano causado pelo EMPREGADO, fica a EMPREGADORA, autorizada a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, o qual fara, com fundamentos no parágrafo 1º do artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho, já que essa possibilidade fica expressamente prevista em Contrato.

8 - Aos contratos por prazo determinado, que contiverem cláusula assecuratória do direito recíproco de rescisão antes de expirado o termo ajustado, aplicam-se, caso seja exercido tal direito por qualquer das Partes, os princípios que regem a rescisão dos contratos por prazo indeterminado (Art. 481, da CLT).

9 - O presente contrato, vigirá durante 30 dias, sendo celebrado para as partes verificarem reciprocamente, a conveniência ou não de se vincularem em caráter definitivo a Contrato de Trabalho. A Empresa passando a conhecer as aptidões do EMPREGADO e suas qualidades pessoais e morais; o EMPREGADO verificando se o ambiente e os métodos de trabalho atendem a sua conveniência.

10 - Na hipótese deste ajuste transformar-se em Contrato por Prazo Indeterminado, pelo decurso do tempo, continuarão em plena vigência as cláusulas de 1(um) a 7(sete), enquanto durarem as relações do EMPREGADO com a EMPREGADORA. E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes, assinam o presente Contrato de Experiência em duas vias, ficando a primeira em poder da EMPREGADORA, e a segunda com o EMPREGADO, que dela dará o competente recibo.

11- Fica desde já acertando entre as partes que o EMPREGADO está obrigado a trabalhar com a tecnologia móvel, com conexão de dados 3G, GPS, capturando imagens e posições georeferenciadas em todo o território nacional.

§ 1- Todas as despesas provenientes desta cláusula correm por conta do EMPREGADOR.

§ 2. A não utilização da tecnologia móvel no serviço externo por parte do Empregado resultará na perda do correspondente dia de trabalho.

Fica acertado entre as partes, já que o serviço é externo, será considerado como início de jornada de trabalho o login no sistema com a devida execução do primeiro serviço em campo e que o término do horário de trabalho com a conclusão e baixa do respectivo serviço na empresa dentro do horário comercial.

Eusébio, 1º de fevereiro de 2016

Testemunhas

Empregado ou Responsável quando menor

Empregador

Termo de Prorrogação

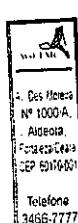
Por mútuo acordo entre as partes, fica o presente contrato de experiência, que deveria vencer nesta data prorrogado até ____/____/____.

Eusébio, ____ de ____ de ____

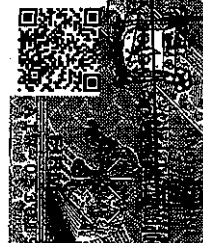
Testemunhas

Empregado ou Responsável quando menor

Empregador



Autentico, para os devidos efeitos, a presente
cópia reprográfica do original que se foi
apresentado em Cartório pelo Sr. Edinaldo dos Santos
Silva, em 16 de maio de 2016.
Doutor
Escritório Autentizado



Reconheço a(s) firma(s) por Semelhança.
Edinaldo dos Santos
Silva.

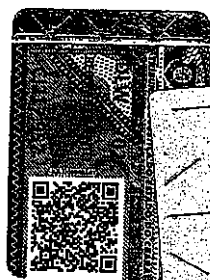
10 MAI 2018

Daniel Henrique de P. e Silva
Escrevente

CONFORME COM O SELO DE AUTENTICIDADE

061910

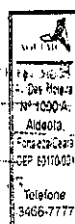
000510



ESTADO DO CEARÁ
Cartório Aguiar - 8º Tabelionato de Notas e Protesto
Tabelião: Antônio Claudio Mota de Aguiar
Av. Des. Moreira, 1000-A, Aldeota, Fortaleza, CE - CEP: 60170-001
Fone 85 3466-7777 - Site: www.cartorioaguiar.com.br

AGUIAR
8º Tabelionato
Reconhecimento por **SEMELHANÇA** a firma de:
[937x7.01] YURI DE CASTRO MOTA ARCA

Em testemunho da verdade - Valor Total dos Serviços: R\$4,15.
Fortaleza, 14 de Maio de 2018 às 12:34:28 - Código do Ato: 002001
Escrivente Autorizado: **GABRIEL ABREU SOUZA**
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.

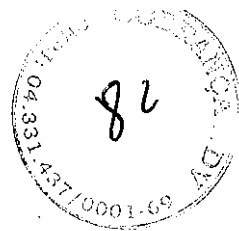


16 MAI 2018

Cleilson Moreira Moura
Escrivente Autorizado



810S 1AM 01

061910
000511

Contrato de Experiência de Trabalho

Entre a firma COBRANCA ADV EIRELI estabelecida em Eusébio à PC 23 DE JUNHO, 10 SALA 23 SHOPPING JB CNPJ/CEI 04.331.437/0001-69 doravante designada simplesmente EMPREGADORA e, DANIELSON DE OLIVEIRA portador da Carteira Profissional No.04800425 Serie 00040 a seguir chamado apenas de EMPREGADO, é celebrado o presente CONTRATO DE EXPERIÊNCIA, que terá vigência a partir da data de início da prestação de serviços, de acordo com as condições a seguir especificadas:

1 - Fica o EMPREGADO admitido no quadro de funcionários da EMPREGADORA para exercer as funções de COBRADOR EXTERNO, mediante a remuneração de R\$ 900,00 (Novecentos Reais) por mês.

Em circunstância, porém, de ser a função especificada não importa na intransferibilidade do EMPREGADO para outro serviço no qual demonstre melhor capacidade de adaptação desde que compatível com a sua condição pessoal.

2 - O horário de trabalho será anotado na sua ficha de registro e a eventual redução da jornada, por determinação da EMPREGADORA, não inovará este ajuste, permanecendo sempre íntegra a obrigação do EMPREGADO de cumprir o horário que lhe for determinado, observando o limite legal.

3 - Obriga-se também o EMPREGADO a prestar serviços em horas extraordinárias, sempre que lhe for determinado pela EMPREGADORA, na forma prevista em lei. Na hipótese desta faculdade pela EMPREGADORA, o empregado receberá as horas extraordinárias com o acréscimo legal, salvo a ocorrência de compensação, com a consequente redução da compensação, com a consequente redução da jornada de trabalho em outro dia.

4 - Aceita o EMPREGADO, expressamente, a condição de prestar serviços em qualquer dos turnos de trabalho, isto é, tanto durante o dia como a noite, desde que sem simultaneidade, observadas as prescrições legais reguladoras do assunto, quanto a remuneração.

5 - Fica ajustado nos termos de que dispõe o parágrafo 1º do artigo 469, da Consolidação das Leis do Trabalho, que o EMPREGADO acatará ordem emanada da EMPREGADORA para a prestação de serviços tanto na localidade de celebração do Contrato de Trabalho, como em qualquer outra cidade, capital ou vila do território nacional, quer essa transferência seja transitória, quer seja definitiva.

6 - No ato da assinatura deste contrato, o EMPREGADO recebe o regulamento interno da empresa cujas cláusulas fazem parte do contrato de trabalho, e a violação de qualquer delas implicará em sanção, cuja graduação dependerá da gravidade da mesma, culminando com a rescisão do contrato.

7 - Em caso de dano causado pelo EMPREGADO, fica a EMPREGADORA, autorizada a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, o qual fara, com fundamentos no parágrafo 1º do artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho, já que essa possibilidade fica expressamente prevista em Contrato.

8 - Aos contratos por prazo determinado, que contiverem cláusula assecuratória do direito recíproco de rescisão antes de expirado o termo ajustado, aplicam-se, caso seja exercido tal direito por qualquer das Partes, os princípios que regem a rescisão dos contratos por prazo indeterminado (Art. 481, da CLT).

9 - O presente contrato, vigorará durante 30 dias, sendo celebrado para as partes verificarem reciprocamente, a conveniência ou não de se vincularem em caráter definitivo a Contrato de Trabalho. A Empresa passando a conhecer as aptidões do EMPREGADO e suas qualidades pessoais e morais; o EMPREGADO verificando se o ambiente e os métodos de trabalho atendem a sua conveniência.

10 - Na Hipótese deste ajuste transformar-se em Contrato por Prazo Indeterminado, pelo decurso do tempo, continuarão em plena vigência as cláusulas de 1(um) a 7(sete), enquanto durarem as relações do EMPREGADO com a EMPREGADORA. E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes, assinam o presente Contrato de Experiência em duas vias, ficando a primeira em poder da EMPREGADORA, e a segunda com o EMPREGADO, que dela dará o competente recibo.

11- Fica desde já acertando entre as partes que o EMPREGADO está obrigado a trabalhar com a tecnologia móvel, com conexão de dados 3G, GPS, capturando imagens e posições georeferenciados em todo o território nacional.

§ 1- Todas as despesas provenientes desta cláusula correm por conta do EMPREGADOR.

§ 2. A não utilização da tecnologia móvel no serviço externo por parte do Empregado resultará na perda do correspondente dia de trabalho.

Fica acertado entre as partes, já que o serviço é externo, será considerado como início de jornada de trabalho o login no sistema com a devida execução do primeiro serviço em campo e que o término do horário de trabalho com a conclusão e baixa do respectivo serviço na empresa dentro do horário comercial.

Eusébio, 1º de dezembro de 2016

Testemunhas

Empregado ou Responsável quando menor

Danielson de Oliveira

Empregador

[Assinatura]

Termo de Prorrogação

Por mútuo acordo entre as partes, fica o presente contrato de experiência, que deveria vencer nesta data prorrogado até 1/1

Eusébio, ____ de ____ de ____

Testemunhas

Empregado ou Responsável quando menor

Empregador



Autenticado por meio eletrônico a presença de cópia fotográfica do original que está apresentado em cartão para parte interessada. Dou fe Em tes da verba

18 MAI 2013

Chailson Moreira Marques
Escritor Autenticado



5 OFICIO DE NOTAS

Natal 5º Ofício de Notas

Av. Presidente Bandeira - 304 - Alecrim - CEP 51.060-200 - Natal - RN
Fone.: (84) 3223-4299/3213-0916 - e-mail: guilherme@oficinadefitas.com

Reconheço por semelhança a firma de DANIELSON DE OLIVEIRA Selo: (AIW00052841), Natal, 10 de Maio de 2016 14:32 Em testemunho da verdade. OFICIAL/SUBSTITUTO(A) / ESCRIVENTE Prot. n. 15258DNA73538236 Válido somente com selo de Autenticidade. Daniel Henrique de P. e Silva Escrivente

061910

000512

ESTADO DO CEARÁ
 Cartório Agular - 8º Tabelionato de Notas e Protesto
 Tabelião: Antônio Claudio Mota de Aguiar
 Av. Des. Moreira, 1000-A, Aldeota, Fortaleza, Ce - CEP 60170-001
 Fone 85 3466-7777 - Site: www.cartorioagular.com.br

AGUIAR
 8º Tabelionato

Reconheço por **SEMELHANÇA** a firma de:
[93FXM7a9] - YURI DE CASTRO HOLANDA

Em testemunho da verdade - Valor Total dos Serviços: R\$4,15.
 Fortaleza, 14 de Maio de 2018 às 12:34:25 - Código do Ato: 002001
 Escrevente Autorizado: **GABRIEL ABREU-SOUZA**
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.

AGUIAR
 8º Tabelionato

Autentico para os fins legais a cópia fotográfica do original que apresentou em cartório pelo tabelião Doulo em test. da ver.

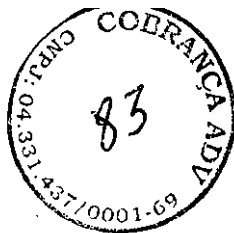
16 MAI 2018

Chilson Moreira Marques
 Escrevente Autorizado



061910

000513



Contrato de Experiência de Trabalho

Entre a firma COBRANCA ADV EIRELI estabelecida em Eusébio à PC 23 DE JUNHO, 10 SALA 23 SHOPPING JB CNPJ/CEI 04.331.437/0001-69 doravante designada simplesmente EMPREGADORA e, ALEXSANDRO NOBERTO DA SILVA portador da Carteira Profissional No.00066064 Série 00047 a seguir chamado apenas de EMPREGADO, é celebrado o presente CONTRATO DE EXPERIÊNCIA, que terá vigência a partir da data de início da prestação de serviços, de acordo com as condições a seguir especificadas:

1 - Fica o EMPREGADO admitido no quadro de funcionários da EMPREGADORA para exercer as funções de BOMBEIRO HIDRAULICO, mediante a remuneração de R\$ 900,00 (Novecentos Reais) por mês.

Em circunstância, porém, de ser a função especificada não importa na intransferibilidade do EMPREGADO para outro serviço no qual demonstre melhor capacidade de adaptação desde que compatível com a sua condição pessoal.

2 - O horário de trabalho será anotado na sua ficha de registro e, a eventual redução da jornada, por determinação da EMPREGADORA, não inovará este ajuste, permanecendo sempre íntegra a obrigação do EMPREGADO de cumprir o horário que lhe for determinado, observando o limite legal.

3 - Obriga-se também o EMPREGADO a prestar serviços em horas extraordinárias, sempre que lhe for determinado pela EMPREGADORA, na forma prevista em lei. Na hipótese desta faculdade pela EMPREGADORA, o empregado receberá as horas extraordinárias com o acréscimo legal, salvo a ocorrência de compensação, com a consequente redução da compensação, com a consequente redução da jornada de trabalho em outro dia.

4 - Aceita o EMPREGADO, expressamente, a condição de prestar serviços em qualquer dos turnos de trabalho, isto é, tanto durante o dia como a noite, desde que sem simultaneidade, observadas as prescrições legais reguladoras do assunto, quanto a remuneração.

5 - Fica ajustado nos termos de que dispõe o parágrafo 1º do artigo 469, da Consolidação das Leis do Trabalho, que o EMPREGADO acatará ordem emanada da EMPREGADORA para a prestação de serviços tanto na localidade de celebração do Contrato de Trabalho, como em qualquer outra cidade, capital ou vila do território nacional, quer essa transferência seja transitória, quer seja definitiva.

6 - No ato da assinatura deste contrato, o EMPREGADO recebe o regulamento interno da empresa cujas cláusulas fazem parte do contrato de trabalho, e a violação de qualquer delas implicará em sanção, cuja graduação dependerá da gravidade da mesma, culminando com a rescisão do contrato.

7 - Em caso de dano causado pelo EMPREGADO, fica a EMPREGADORA, autorizada a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, o qual fara, com fundamentos no parágrafo 1º do artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho, já que essa possibilidade fica expressamente prevista em Contrato.

8 - Aos contratos por prazo determinado, que contiverem cláusula assecuratória do direito recíproco de rescisão antes de expirado o termo ajustado, aplicam-se, caso seja exercido tal direito por qualquer das Partes, os princípios que regem a rescisão dos contratos por prazo indeterminado (Art. 481, da CLT).

9 - O presente contrato, vigirá durante 30 dias, sendo celebrado para as partes verificarem reciprocamente, a conveniência ou não de se vincularem em caráter definitivo a Contrato de Trabalho. A Empresa passando a conhecer as aptidões do EMPREGADO e suas qualidades pessoais e morais; o EMPREGADO verificando se o ambiente e os métodos de trabalho atendem a sua conveniência.

10 - Na Hipótese deste ajuste transformar-se em Contrato por Prazo Indeterminado, pelo decurso do tempo, continuarão em plena vigência as cláusulas de 1(um) a 7(sete), enquanto durarem as relações do EMPREGADO com a EMPREGADORA. E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes, assinam o presente Contrato de Experiência em duas vias, ficando a primeira em poder da EMPREGADORA, e a segunda com o EMPREGADO, que dela dará o competente recibo.

11- Fica desde já acertando entre as partes que o EMPREGADO está obrigado a trabalhar com a tecnologia móvel, com conexão de dados 3G, GPS, capturando imagens e posições georeferenciadas em todo o território nacional.

§ 1- Todas as despesas provenientes desta cláusula correm por conta do EMPREGADOR.

§ 2. A não utilização de tecnologia móvel no serviço externo por parte do Empregado resultará na perda do correspondente dia de trabalho.

Fica acertado entre as partes, já que o serviço é externo, será considerado como início de jornada de trabalho o login no sistema com a devida execução do primeiro serviço em campo e que o término do horário de trabalho com a conclusão e baixa do respectivo serviço na empresa dentro do horário comercial.

Eusébio, 6 de junho de 2016

Testemunhas

Empregado ou Responsável quando menor

ALEXSANDRO NOBERTO DA SILVA

Empregador

[Assinatura]

Termo de Prorrogação

Por mútuo acordo entre as partes, fica o presente contrato de experiência, que deveria vencer nesta data prorrogado até ____/____/____.

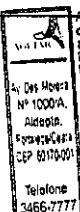
Eusébio, ____ de ____ de ____

Testemunhas

Empregado ou Responsável quando menor

Empregador

[Assinatura]



Autenticação para os devidos efeitos o presente
copie, reproduzida, e original
apresentado em Cartório para parte
Dou fe
Em test
16 MAI 2016
Chailson Morais - Mar
Escrivente Autoriza



2º Office de Notas de Currais Novos - RN
Rua João Pessoa, nº 83, Centro. Tel. (84) 34312220
Reconheço por semelhança a(s) firma(s)
de ALEXSANDRO NOBERTO DA SILVA, com meu
sinal público. (_____) Dou fé, Currais Novos -
RN.
Maria das Vitórias de Oliveira - Escrivã
Data: 10/05/2018 Hora: 15:06

061/910
000514

ESTADO DO CEARÁ
Cartório Aguiar - 8º Tabelionato de Notas e Protesto
Tabelião: Antônio Claudio Mota de Aguiar
Av. Des. Moreira, 1000-A, Aldeota, Fortaleza, Ce - CEP: 60170-001
Fone 85 3466-7777 - Site: www.cartorioaguiar.com.br

AGUIAR
8º Tabelionato

Reconheço por **SEMELHANÇA** a firma de
[937X77AA] - YURI DE CASTRO HOLANDA

Em testemunho da verdade - Valor Total dos Serviços: R\$4,15.
Fortaleza, 14 de Maio de 2018 às 12:34:25 - Código do Ato: 002001
Escrivente Autorizado: **GABRIEL ABREU SOUZA**
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.

Autentico, para os devidos efeitos, a
cópia fotográfica do documento
apresentado em Cartório por
Dou fe
Em test.

16 MAI 2018

Chailson M. de A.
Escrivente Autorizado

SELO DE
AUTENTICIDADE

DA

3466-7777

Av. Des. Moreira
Nº 1000-A,
Aldeota,
Fortaleza-Ce
CEP 60170-001

Telefone
3466-7777

Contrato de Experiência de Trabalho

Entre a firma COBRANCA ADV EIRELI estabelecida em Eusébio à PC 23 DE JUNHO, 10 SALA 23 SHOPPING JB CNPJ/CEI 04.331.437/0001-69 doravante designada simplesmente EMPREGADORA e, JOSE AUGUSTO DE SOUZA JUNIOR portador da Carteira Profissional No.01638063 Série 00002 a seguir chamado apenas de EMPREGADO, é celebrado o presente CONTRATO DE EXPERIÊNCIA, que terá vigência a partir da data de início da prestação de serviços, de acordo com as condições a seguir especificadas:

1 - Fica o EMPREGADO admitido no quadro de funcionários da EMPREGADORA para exercer as funções de BOMBEIRO HIDRAULICO, mediante a remuneração de R\$ 937,00 (Novecentos e Trinta e Sete Reais) por mês.

Em circunstância, porém, de ser a função especificada não importa na intransferibilidade do EMPREGADO para outro serviço no qual demonstre melhor capacidade de adaptação desde que compatível com a sua condição pessoal.

2 - O horário de trabalho será anotado na sua ficha de registro e a eventual redução da jornada, por determinação da EMPREGADORA, não inovará este ajuste, permanecendo sempre íntegra a obrigação do EMPREGADO de cumprir o horário que lhe for determinado, observando o limite legal.

3 - Obriga-se também o EMPREGADO a prestar serviços em horas extraordinárias, sempre que lhe for determinado pela EMPREGADORA, na forma prevista em lei. Na hipótese desta faculdade pela EMPREGADORA, o empregado receberá as horas extraordinárias com o acréscimo legal, salvo a ocorrência de compensação, com a consequente redução da compensação, com a consequente redução da jornada de trabalho em outro dia.

4 - Aceita o EMPREGADO, expressamente, a condição de prestar serviços em qualquer dos turnos de trabalho, isto é, tanto durante o dia como a noite, desde que sem simultaneidade, observadas as prescrições legais reguladoras do assunto, quanto a remuneração.

5 - Fica ajustado nos termos de que dispõe o parágrafo 1º do artigo 469, da Consolidação das Leis do Trabalho, que o EMPREGADO acatará ordem emanada da EMPREGADORA para a prestação de serviços tanto na localidade de celebração do Contrato de Trabalho, como em qualquer outra cidade, capital ou vila do território nacional, quer essa transferência seja transitória, quer seja definitiva.

6 - No ato da assinatura deste contrato, o EMPREGADO recebe o regulamento interno da empresa cujas cláusulas fazem parte do contrato de trabalho, e a violação de qualquer delas implicará em sanção, cuja graduação dependerá da gravidade da mesma, culminando com a rescisão do contrato.

7 - Em caso de dano causado pelo EMPREGADO, fica a EMPREGADORA, autorizada a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, o qual fara, com fundamentos no parágrafo 1º do artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho, já que essa possibilidade fica expressamente prevista em Contrato.

8 - Aos contratos por prazo determinado, que contiverem cláusula assecuratória do direito recíproco de rescisão antes de expirado o termo ajustado, aplicam-se, caso seja exercido tal direito por qualquer das Partes, os princípios que regem a rescisão dos contratos por prazo indeterminado (Art. 481, da CLT).

9 - O presente contrato, vigirá durante 30 dias, sendo celebrado para as partes verificarem reciprocamente, a conveniência ou não de se vincularem em caráter definitivo a Contrato de Trabalho. A Empresa passando a conhecer as aptidões do EMPREGADO e suas qualidades pessoais e morais; o EMPREGADO verificando se o ambiente e os métodos de trabalho atendem a sua conveniência.

10 - Na Hipótese deste ajuste transformar-se em Contrato por Prazo Indeterminado, pelo decurso do tempo, continuarão em plena vigência as cláusulas de 1(um) a 7(sete), enquanto durarem as relações do EMPREGADO com a EMPREGADORA. E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes, assinam o presente Contrato de Experiência em duas vias, ficando a primeira em poder da EMPREGADORA, e a segunda com o EMPREGADO, que dela dará o competente recibo.

11- Fica desde já acertando entre as partes que o EMPREGADO está obrigado a trabalhar com a tecnologia móvel, com conexão de dados 3G, GPS, capturando imagens e posições georeferenciadas em todo o território nacional.

§ 1- Todas as despesas provenientes desta cláusula correm por conta do EMPREGADOR.

§ 2. A não utilização da tecnologia móvel no serviço externo por parte do Empregado resultará na perda do correspondente dia de trabalho.

Fica acertado entre as partes, já que o serviço é externo, será considerado como início de jornada de trabalho o login no sistema com a devida execução do primeiro serviço em campo e que o término do horário de trabalho com a conclusão e baixa do respectivo serviço na empresa dentro do horário comercial.

Eusébio, 14 de julho de 2017

Testemunhas

Empregado ou Responsável quando menor

Empregador

Termo de Prorrogação

Por mútuo acordo entre as partes, fica o presente contrato de experiência, que deveria vencer nesta data prorrogado até

Eusébio, de de

Testemunhas

Empregado ou Responsável quando menor

Empregador

Autentico, para os devidos efeitos a present
copie registrada no cartório, para o presente
apresentado em Cartório para o presente
Doutor
Em test

10 MAI 2013

Cleilson Moreira Marques
Escritor Autentizado



SEGUNDO OFÍCIO DE NOTAS
Rua Santos Dumont, 10 - Centro
Mossoró-RN Fone(84) 3317-4278

RECONHECO por semelhança a
firma de José Augusto de
Souza Junior
doutor.

10 MAIO 2013

Luzinete B. de Mendonça Fernandes Tabella
Roberto Alves C. Fernandes Substituto
Francisco José Maximiliano - Substituto
Luana Kariny Mendonça Fernandes Substituto
Pedro Ramon Mendonça Fernandes Substituto

061910

000516

ESTADO DO CEARÁ
 Cartório Aguiar - 8º Tabelionato de Notas e Protesto
 Tabelião: Antônio Claudio Mota de Aguiar
 Av. Des. Moreira, 1000-A, Aldeota, Fortaleza, CE - CEP: 60170-001
 Fone 85 3466-7777 - Site: www.cartorioaguiar.com.br

AGUIAR
 Tabelião

Reconhecimento por **SEMELHANÇA** e firma de
[93FXM7AB] - YURI DE CASTRO HOLANDA

Em testemunha da verdade - Valor Total dos Serviços: R\$4,15.
 Fortaleza, 14 de Maio de 2013 às 17:34:26 - Código do Ato: 002001
 Escrevente Autorizado: **GABRIEL ABREU SOUZA**
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.

AGUIAR
 Tabelião

Des. Moreira
 Nº 1000-A,
 Aldeota,
 Fortaleza-CE
 CEP: 60170-001

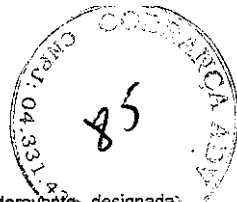
Telefone
 3466-7777

Autentico, para os devidos efeitos a
 copia reproduzida do original que
 apresentado em Cartório para pagar inter-
 Dou fe Em test da ve

16 MAI 2013

Cleilson Moreira Marques
 Escrevente Autorizado





1 - Fica o EMPREGADO admitido no quadro de funcionários da EMPREGADORA para exercer as funções de BOMBEIRO HIDRAULICO, mediante a remuneração de R\$ 900,00 (Novecentos Reais) por mês.

2 - O horário de trabalho será anotado na sua ficha de registro e a eventual redução da jornada, por determinação da EMPREGADORA, não inovará este ajuste, permanecendo sempre íntegra a obrigação do EMPREGADO de cumprir o horário que lhe for determinado, observando o limite legal.

4 - Aceita o EMPREGADO, expressamente, a condição de prestar serviços em qualquer dos turnos de trabalho, isto é, tanto durante o dia como a noite, desde que sem simultaneidade, observadas as prescrições legais reguladoras do assunto, quanto a remuneração.

6 - No ato da assinatura deste contrato, o EMPREGADO recebe o regulamento interno da empresa cujas cláusulas fazem parte do contrato de trabalho, e a violação de qualquer delas implicará em sanção, cuja graduação dependerá da gravidade da mesma, culminando com a rescisão do contrato.

8 - Aos contratos por prazo determinado, que contiverem cláusula assecuratória do direito recíproco de rescisão antes de expirado o termo ajustado, aplicam-se, caso seja exercido tal direito por qualquer das Partes, os princípios que regem a rescisão dos contratos por prazo indeterminado (Art. 481, da CLT).

10 - Na Hipótese deste ajuste transformar-se em Contrato por Prazo Indeterminado, pelo decurso do tempo, continuarão em plena vigência as cláusulas de 1(um) a 7(sete), enquanto durarem as relações do EMPREGADO com a EMPREGADORA. E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes, assinam o presente Contrato de Experiência em duas vias, ficando a primeira em poder da EMPREGADORA, e a segunda com o EMPREGADO, que dela dará o competente recibo.

11- Fica desde já acertando entre as partes que o EMPREGADO está obrigado a trabalhar com a tecnologia móvel, com conexão de dados 3G, GPS, capturando imagens e posições georeferenciadas em todo o território nacional.

§ 1- Todas Todas as despesas provenientes desta cláusula correm por conta do EMPREGADOR.

§ 2. A não utilização da tecnologia móvel no serviço externo por parte do Empregado resultará na perda do correspondente dia de trabalho.

Fica acertado entre as partes, já que o serviço é externo, será considerado como início de jornada de trabalho o login no sistema com a devida execução do primeiro serviço em campo e que o término do horário de trabalho com a conclusão e baixa do respectivo serviço na empresa dentro do horário comercial.

Eusébio, 23 de agosto de 2016

Testemunhas

Empregado ou Responsável quando menor

Empregador

Termo de Prorrogação

Por mútuo acordo entre as partes, fica o presente contrato de experiência, que deveria vencer nesta data prorrogado até / /

Eusébio, _____ de _____ de _____

Testemunhas

Empregado ou Responsável quando menor

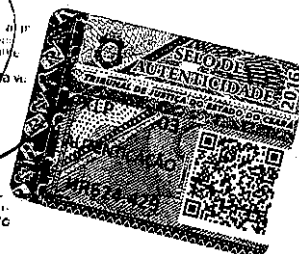
Empregador


A. Des Marets
N° 1000 A
Aldeia
Ponte de Gars
CEP 62170-021
Telefone
3466-7777

Autentico, para os efeitos legais, a
cópia reprográfica do original que
apresentado em Cartão pela parte
Dou fe
Em test

16 MAI 2013

Cleilson Moreira Marra
Escritor Autizado



SEGUNDO OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
MARGARES BARROS DE FIGUEIREDO
 Tabelião Público e Registrador Civil
 Substituída
 ADRIANA MARIA BARBOSA BARROS
 Substituída
 CNPJ/MF Nº 08.458.886/0001-04 - Assu / Rio Grande do Norte
 Senador João Câmara, 361, centro - Fone (04) 3331-1061

reconheço por semelhança a firma indicada de
nº 28615 - ANTONIO MARCOS NUNES DA SILVA
que confere c/ o padrão reg. nesta sentença. Dou fé,
Mossoró, 10 de maio de 2013. Hora: 11h58:35
Em testemunho, da verdade
do selo: LIV-059301
Hellyson David Costa (screvente Autorizado)

061910

000518

ESTADO DO CEARÁ
Cartório Aguiar - Tabelionato de Notas e Protesto
Tabelião: Antonio Claudio Mota de Aguiar
Av. Des. Moreira, 1000-A, Aldeota, Fortaleza, CE - CEP: 60170-001
Fone 85 3466-7777 - Site: www.cartorioaguiar.com.br

AGUIAR
Reconhecimento por SEMELHANÇA a firma de:
[93] WILLIAM DE CASTRO ROCHA

Em testemunho da verdade - Valor Total dos Serviços: R\$4,15.
Fortaleza, 14 de Maio de 2018 às 12:34:28 - Código de Ato: 002001
Escrivente Autorizado: GABRIEL ABREU SOUZA
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.

Autentico, para os devidos efeitos a pro
cessa registrada no Arquivo que in
teressados em Cartório não são intere
dou te da ver
Em test

16 MAI 2018

Telefone: 3466-7777

Cleilson Alexandre Marques
Escrivente Autorizado

SELO DE AUTENTICIDADE
TABELÃO DE NOTAS E PROTESTOS
018 03
0024-478

061910
000519



Contrato de Experiência de Trabalho

Entre a firma COBRANCA ADV EIRELI estabelecida em Eusébio à PC 23 DE JUNHO, 10 SALA 23 SHOPPING JB CNPJ/CEI 04.331.437/0001-69 doravante designada simplesmente EMPREGADORA e, FRANKLIN FERNANDES COELHO portador da Carteira Profissional No.00034546 Serie 00013 a seguir chamado apenas de EMPREGADO, é celebrado o presente CONTRATO DE EXPERIÊNCIA, que terá vigência a partir da data de início da prestação de serviços, de acordo com as condições a seguir especificadas:

1 - Fica o EMPREGADO admitido no quadro de funcionários da EMPREGADORA para exercer as funções de BOMBEIRO HIDRAULICO, mediante a remuneração de R\$ 900,00 (Novecentos Reais) por mês.

Em circunstância, porém, de ser a função especificada não importa na intransferibilidade do EMPREGADO para outro serviço no qual demonstre melhor capacidade de adaptação desde que compatível com a sua condição pessoal.

2 - O horário de trabalho será anotado na sua ficha de registro e a eventual redução da jornada, por determinação da EMPREGADORA, não inovará este ajuste, permanecendo sempre íntegra a obrigação do EMPREGADO de cumprir o horário que lhe for determinado, observando o limite legal.

3 - Obriga-se também o EMPREGADO a prestar serviços em horas extraordinárias, sempre que lhe for determinado pela EMPREGADORA, na forma prevista em lei. Na hipótese desta faculdade pela EMPREGADORA, o empregado receberá as horas extraordinárias com o acréscimo legal, salvo a ocorrência de compensação, com a consequente redução da compensação, com a consequente redução da jornada de trabalho em outro dia.

4 - Aceita o EMPREGADO, expressamente, a condição de prestar serviços em qualquer dos turnos de trabalho, isto é, tanto durante o dia como a noite, desde que sem simultaneidade, observadas as prescrições legais reguladoras do assunto, quanto a remuneração.

5 - Fica ajustado nos termos de que dispõe o parágrafo 1º do artigo 468, da Consolidação das Leis do Trabalho, que o EMPREGADO acatará ordem emanada da EMPREGADORA para a prestação de serviços tanto na localidade de celebração do Contrato de Trabalho, como em qualquer outra cidade, capital ou vila do território nacional, quer essa transferência seja transitória, quer seja definitiva.

6 - No ato da assinatura deste contrato, o EMPREGADO recebe o regulamento interno da empresa cujas cláusulas fazem parte do contrato de trabalho, e a violação de qualquer delas implicará em sanção, cuja graduação dependerá da gravidade da mesma, culminando com a rescisão do contrato.

7 - Em caso de dano causado pelo EMPREGADO, fica a EMPREGADORA, autorizada a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, o qual fara, com fundamentos no parágrafo 1º do artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho, já que essa possibilidade fica expressamente prevista em Contrato.

8 - Aos contratos por prazo determinado, que contiverem cláusula assecuratória do direito recíproco de rescisão antes de expirado o termo ajustado, aplicam-se, caso seja exercido tal direito por qualquer das Partes, os princípios que regem a rescisão dos contratos por prazo indeterminado (Art. 481, da CLT).

9 - O presente contrato, vigorará durante 30 dias, sendo celebrado para as partes verificarem reciprocamente, a conveniência ou não de se vincularem em caráter definitivo a Contrato de Trabalho. A Empresa passando a conhecer as aptidões do EMPREGADO e suas qualidades pessoais e morais; o EMPREGADO verificando se o ambiente e os métodos de trabalho atendem a sua conveniência.

10 - Na Hipótese deste ajuste transformar-se em Contrato por Prazo Indeterminado, pelo decurso do tempo, continuarão em plena vigência as cláusulas de 1(um) a 7(sete), enquanto durarem as relações do EMPREGADO com a EMPREGADORA. E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes, assinam o presente Contrato de Experiência em duas vias, ficando a primeira em poder da EMPREGADORA, e a segunda com o EMPREGADO, que dela dará o competente recibo.

11- Fica desde já acertando entre as partes que o EMPREGADO está obrigado a trabalhar com a tecnologia móvel, com conexão de dados 3G, GPS, capturando imagens e posições georeferenciados em todo o território nacional.

§ 1- Todas as despesas provenientes desta cláusula correm por conta do EMPREGADOR.

§ 2. A não utilização da tecnologia móvel no serviço externo por parte do Empregado resultará na perda do correspondente dia de trabalho.

Fica acertado entre as partes, já que o serviço é externo, será considerado como início de jornada de trabalho o login no sistema com a devida execução do primeiro serviço em campo e que o término do horário de trabalho com a conclusão e baixa do respectivo serviço na empresa dentro do horário comercial.

Eusébio, 1º de março de 2016

Testemunhas

Empregado ou Responsável quando menor

[Assinatura]

Empregador

[Assinatura: Franklin Fernandes Coelho]

Termo de Prorrogação

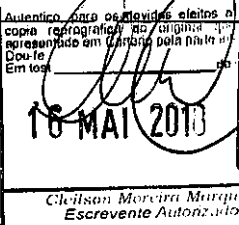
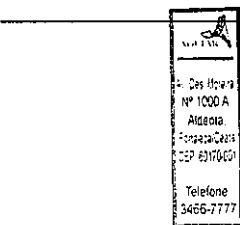
Por mútuo acordo entre as partes, fica o presente contrato de experiência, que deveria vencer nesta data prorrogado até ____/____/____.

Eusébio, ____ de ____ de ____

Testemunhas

Empregado ou Responsável quando menor

Empregador



1º OFÍCIO DE NOTAS E CAIXA

RECONHEÇO, por semelhança, a(s) firma(s) de *Franklin Fernandes Coelho*.

Em, 10 de Maio de 2016, dou fé
[Assinatura: Diana Marcia Batista]
Diana Marcia Batista
Substituta - CPF 722.122.122



061910

000520

ESTADO DO CEARÁ
Cartório Aguiar - 8º Tabelionato de Notas e Protesto
Tabelião: Antônio Claudio Mota de Aguiar
Av. Des. Moreira, 1000 A - Aldeota, Fortaleza, Ce - CEP: 60170-001
Fone: 3466-7777 - Site: www.cartorioaguiar.com.br

AGUIAR
8º Tabelionato
Reconheço por **SEMELHANÇA** a firma de:
[93FXM766]-YURI DE CASTRO HOLANDA

Em testemunho da verdade - Valor Total dos Serviços: R\$4,15.
Fortaleza, 14 de Maio de 2018 às 12:34:23 - Código do Ato: 002001
Escrevente Autorizado: **GABRIEL ABREU SOUZA**
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.

Autentico, para os devidos efeitos,
cópia reprográfica da original
apresentada em Cartório de Autenticação
Dou fe
Em test

16 MAI 2018

Des. Moreira
Nº 1000 A,
Aldeota,
Fortaleza-Ceará
CEP: 60170-001
Telefone:
3466-7777

Cleilson Moreira Marques
Escrevente Autorizado

SELO DE
AUTENTICIDADE
2018

Contrato de Experiência de Trabalho

061910
000521



Entre a firma COBRANCA ADV EIRELI estabelecida em Eusébio à PC 23 DE JUNHO, 10 SALA 23 SHOPPING JB CNPJ/CEI 04.331.437/0001-69 doravante designada simplesmente EMPREGADORA e, MARCIO EVANGELISTA DA SILVA portador da Carteira Profissional No.04423419 Serie 00002 a seguir chamado apenas de EMPREGADO, é celebrado o presente CONTRATO DE EXPERIÊNCIA, que terá vigência a partir da data de início da prestação de serviços, de acordo com as condições a seguir especificadas:

1 - Fica o EMPREGADO admitido no quadro de funcionários da EMPREGADORA para exercer as funções de BOMBEIRO HIDRAULICO, mediante a remuneração de R\$ 900,00 (Novecentos Reais) por mês.

Em circunstância, porém, de ser a função especificada não importa na intransferibilidade do EMPREGADO para outro serviço no qual demonstre melhor capacidade de adaptação desde que compatível com a sua condição pessoal.

2 - O horário de trabalho será anotado na sua ficha de registro e a eventual redução da jornada, por determinação da EMPREGADORA, não inovará este ajuste, permanecendo sempre íntegra a obrigação do EMPREGADO de cumprir o horário que lhe for determinado, observando o limite legal.

3 - Obriga-se também o EMPREGADO a prestar serviços em horas extraordinárias, sempre que lhe for determinado pela EMPREGADORA, na forma prevista em lei. Na hipótese desta faculdade pela EMPREGADORA, o empregado receberá as horas extraordinárias com o acréscimo legal, salvo a ocorrência de compensação, com a consequente redução da compensação, com a consequente redução da jornada de trabalho em outro dia.

4 - Aceita o EMPREGADO, expressamente, a condição de prestar serviços em qualquer dos turnos de trabalho, isto é, tanto durante o dia como a noite, desde que sem simultaneidade, observadas as prescrições legais reguladoras do assunto, quanto a remuneração.

5 - Fica ajustado nos termos de que dispõe o parágrafo 1º do artigo 469, da Consolidação das Leis do Trabalho, que o EMPREGADO acatará ordem emanada da EMPREGADORA para a prestação de serviços tanto na localidade de celebração do Contrato de Trabalho, como em qualquer outra cidade, capital ou vila do território nacional, quer essa transferência seja transitória, quer seja definitiva.

6 - No ato da assinatura deste contrato, o EMPREGADO recebe o regulamento interno da empresa cujas cláusulas fazem parte do contrato de trabalho, e a violação de qualquer delas implicará em sanção, cuja graduação dependerá da gravidade da mesma, culminando com a rescisão do contrato.

7 - Em caso de dano causado pelo EMPREGADO, fica a EMPREGADORA, autorizada a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, o qual fara, com fundamentos no parágrafo 1º do artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho, já que essa possibilidade fica expressamente prevista em Contrato.

8 - Aos contratos por prazo determinado, que contiverem cláusula assecuratória do direito recíproco de rescisão antes de expirado o termo ajustado, aplicam-se, caso seja exercido tal direito por qualquer das Partes, os princípios que regem a rescisão dos contratos por prazo indeterminado (Art. 481, da CLT).

9 - O presente contrato, vigirá durante 30 dias, sendo celebrado para as partes verificarem reciprocamente, a conveniência ou não de se vincularem em caráter definitivo a Contrato de Trabalho. A Empresa passando a conhecer as aptidões do EMPREGADO e suas qualidades pessoais e morais; o EMPREGADO verificando se o ambiente e os métodos de trabalho atendem a sua conveniência.

10 - Na Hipótese deste ajuste transformar-se em Contrato por Prazo Indeterminado, pelo decurso do tempo, continuarão em plena vigência as cláusulas de 1(um) a 7(sete), enquanto durarem as relações do EMPREGADO com a EMPREGADORA. E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes, assinam o presente Contrato de Experiência em duas vias, ficando a primeira em poder da EMPREGADORA, e a segunda com o EMPREGADO, que dela dará o competente recibo.

11- Fica desde já acertando entre as partes que o EMPREGADO está obrigado a trabalhar com a tecnologia móvel, com conexão de dados 3G, GPS, capturando imagens e posições georeferenciadas em todo o território nacional.

§ 1- Todas Todas as despesas provenientes desta cláusula correm por conta do EMPREGADOR.

§ 2. A não utilização da tecnologia móvel no serviço externo por parte do Empregado resultará na perda do correspondente dia de trabalho.

Fica acertado entre as partes, já que o serviço é externo, será considerado como início de jornada de trabalho o login no sistema com a devida execução do primeiro serviço em campo e que o término do horário de trabalho com a conclusão e baixa do respectivo serviço na empresa dentro do horário comercial.

Eusébio, 1º de março de 2016

Testemunhas

Empregado ou Responsável quando menor

Empregador

Marcio Evangelista da Silva

Termo de Prorrogação

Por mútuo acordo entre as partes, fica o presente contrato de experiência, que deveria vencer nesta data prorrogado até ____/____/____.

Eusébio, ____ de ____ de ____

Testemunhas

Empregado ou Responsável quando menor



Autenticado por meio eletrônico a cópia reproduzida aqui é fiel ao original que se encontra em poder da parte interessada. Em test.

16 MAI 2013

Chilson Moreira Marques
Escritor Autorizado



SELO DE AUTENTICIDADE DE NOTAS

SELO DE AUTENTICIDADE DE NOTAS

SELO DE AUTENTICIDADE DE NOTAS

RECONHEÇO por semelhança a

Assinatura

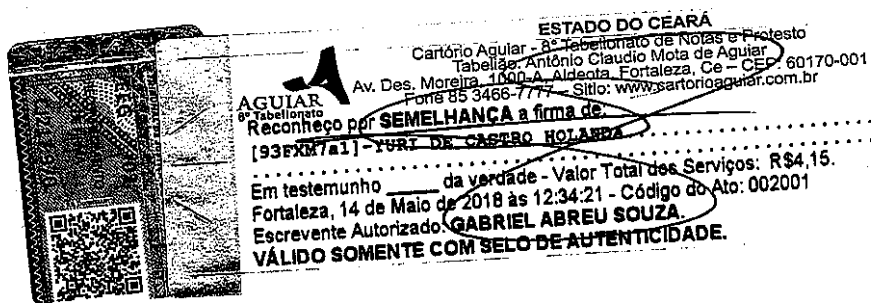
do fe.

10 MAIO 2013

Luzinete B. de Mendonça Fernandes Tabelião
Roberto Alves C. Fernandes Substituto
Francisco José Maximiano Substituto
Luana Kariny Mendonça Fernandes Substituto
Pedro Ramon Mendonça Fernandes Substituto

061910

000522



Contrato de Experiência de Trabalho

061910

000523



Entre a firma COBRANCA ADV EIRELI estabelecida em Eusébio à PC 23 DE JUNHO, 10 SALA 23 SHOPPING JB CNPJ/CEI 04.331.437/0001-69 doravante designada simplesmente EMPREGADORA e, ERIKSON CESAR ALVES portador da Carteira Profissional No.06873049 Série 00040 a seguir chamado apenas de EMPREGADO, é celebrado o presente CONTRATO DE EXPERIÊNCIA, que terá vigência a partir da data de início da prestação de serviços, de acordo com as condições a seguir especificadas:

1 - Fica o EMPREGADO admitido no quadro de funcionários da EMPREGADORA para exercer as funções de BOMBEIRO HIDRAULICO, mediante a remuneração de R\$ 937,00 (Novecentos e Trinta e Sete Reais) por mês.

Em circunstância, porém, de ser a função especificada não importa na intransferibilidade do EMPREGADO para outro serviço no qual demonstre melhor capacidade de adaptação desde que compatível com a sua condição pessoal.

2 - O horário de trabalho será anotado na sua ficha de registro e a eventual redução da jornada, por determinação da EMPREGADORA, não inovará este ajuste, permanecendo sempre integral a obrigação do EMPREGADO de cumprir o horário que lhe for determinado, observando o limite legal.

3 - Obriga-se também o EMPREGADO a prestar serviços em horas extraordinárias, sempre que lhe for determinado pela EMPREGADORA, na forma prevista em lei. Na hipótese desta faculdade pela EMPREGADORA, o empregado receberá as horas extraordinárias com o acréscimo legal, salvo a ocorrência de compensação, com a consequente redução da compensação, com a consequente redução da jornada de trabalho em outro dia.

4 - Aceita o EMPREGADO, expressamente, a condição de prestar serviços em qualquer dos turnos de trabalho, isto é, tanto durante o dia como a noite, desde que sem simultaneidade, observadas as prescrições legais reguladoras do assunto, quanto a remuneração.

5 - Fica ajustado nos termos de que dispõe o parágrafo 1º do artigo 469, da Consolidação das Leis do Trabalho, que o EMPREGADO acatará ordem emanada da EMPREGADORA para a prestação de serviços tanto na localidade de celebração do Contrato de Trabalho, como em qualquer outra cidade, capital ou vila do território nacional, quer essa transferência seja transitória, quer seja definitiva.

6 - No ato da assinatura deste contrato, o EMPREGADO recebe o regulamento interno da empresa cujas cláusulas fazem parte do contrato de trabalho, e a violação de qualquer delas implicará em sanção, cuja graduação dependerá da gravidade da mesma, culminando com a rescisão do contrato.

7 - Em caso de dano causado pelo EMPREGADO, fica a EMPREGADORA, autorizada a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, o qual fara, com fundamentos no parágrafo 1º do artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho, já que essa possibilidade fica expressamente prevista em Contrato.

8 - Aos contratos por prazo determinado, que contiverem cláusula assecuratória do direito recíproco de rescisão antes de expirado o termo ajustado, aplicam-se, caso seja exercido tal direito por qualquer das Partes, os princípios que regem a rescisão dos contratos por prazo indeterminado (Art. 481, da CLT).

9 - O presente contrato, vigirá durante 30 dias, sendo celebrado para as partes verificarem reciprocamente, a conveniência ou não de se vincularem em caráter definitivo a Contrato de Trabalho. A Empresa passando a conhecer as aptidões do EMPREGADO e suas qualidades pessoais e morais; o EMPREGADO verificando se o ambiente e os métodos de trabalho atendem a sua conveniência.

10 - Na Hipótese deste ajuste transformar-se em Contrato por Prazo Indeterminado, pelo decurso do tempo, continuarão em plena vigência as cláusulas de 1(um) a 7(sete), enquanto durarem as relações do EMPREGADO com a EMPREGADORA. E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes, assinam o presente Contrato de Experiência em duas vias, ficando a primeira em poder da EMPREGADORA, e a segunda com o EMPREGADO, que dela dará o competente recibo.

11- Fica desde já acertando entre as partes que o EMPREGADO está obrigado a trabalhar com a tecnologia móvel, com conexão de dados 3G, GPS, capturando imagens e posições georeferenciados em todo o território nacional.

§ 1- Todas Todas as despesas provenientes desta cláusula correm por conta do EMPREGADOR.

§ 2. A não utilização da tecnologia móvel no serviço externo por parte do Empregado resultará na perda do correspondente dia de trabalho.

Fica acertado entre as partes, já que o serviço é externo, será considerado como início de jornada de trabalho o login no sistema com a devida execução do primeiro serviço em campo e que o término do horário de trabalho com a conclusão e baixa do respectivo serviço na empresa dentro do horário comercial.

Eusébio, 3 de março de 2017

Testemunhas

Empregado ou Responsável quando menor

Empregador

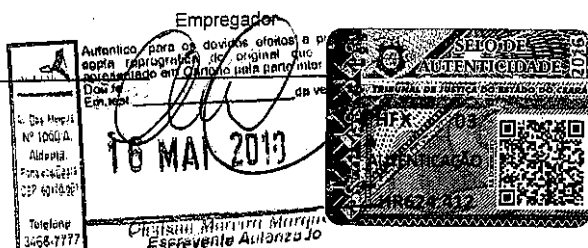
Termo de Prorrogação

Por mútuo acordo entre as partes, fica o presente contrato de experiência, que deveria vencer nesta data prorrogado até

Eusébio, de de

Testemunhas

Empregado ou Responsável quando menor



SEGUNDO OFÍCIO DE NOTAS
Rua Carlos Dumont, 10 - Centro
Mossoró-RN Fone: (84) 3317-4278

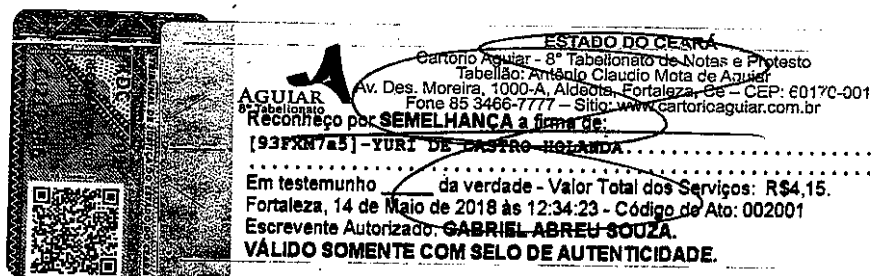
RECONHEÇO por semelhança a
Assinatura de Erikson Cesar
do fô.

10 MAIO 2018

Luizete B. de Mendonça Fernandes Tabela
Roberto Alves C. Fernandes Substituto
Francisco José Maximiano Substituto
Luana Kariny Mendonça Fernandes Substituto
Pedro Ramon Mendonça Fernandes Substituto

061910

000524



Contrato de Experiência de Trabalho

061910
000525



Entre a firma COBRANCA ADV EIRELI estabelecida em Eusébio à PC 23 DE JUNHO, 10 SALA 23 SHOPPING JB CNPJ/CE 04.331.437/0001-69, doravante designada simplesmente EMPREGADORA e, ANTONIO LUCIANO DO NASCIMENTO portador da Carteira Profissional No.00000058612 Série 00017 a seguir chamado apenas de EMPREGADO, é celebrado o presente CONTRATO DE EXPERIÊNCIA, que terá vigência a partir da data de início da prestação de serviços, de acordo com as condições a seguir especificadas:

1 - Fica o EMPREGADO admitido no quadro de funcionários da EMPREGADORA para exercer as funções de BOMBEIRO HIDRAULICO, mediante a remuneração de R\$ 900,00 (Novecentos Reais) por mês.

Em circunstância, porém, de ser a função especificada não importa na intransferibilidade do EMPREGADO para outro serviço no qual demonstre melhor capacidade de adaptação desde que compatível com a sua condição pessoal.

2 - O horário de trabalho será anotado na sua ficha de registro e a eventual redução da jornada, por determinação da EMPREGADORA, não inovará este ajuste, permanecendo sempre íntegra a obrigação do EMPREGADO de cumprir o horário que lhe for determinado, observando o limite legal.

3 - Obriga-se também o EMPREGADO a prestar serviços em horas extraordinárias, sempre que lhe for determinado pela EMPREGADORA, na forma prevista em lei. Na hipótese desta faculdade pela EMPREGADORA, o empregado receberá as horas extraordinárias com o acréscimo legal, salvo a ocorrência de compensação, com a consequente redução da compensação, com a consequente redução da jornada de trabalho em outro dia.

4 - Aceita o EMPREGADO, expressamente, a condição de prestar serviços em qualquer dos turnos de trabalho, isto é, tanto durante o dia como a noite, desde que sem simultaneidade, observadas as prescrições legais reguladoras do assunto, quanto a remuneração.

5 - Fica ajustado nos termos de que dispõe o parágrafo 1º do artigo 469, da Consolidação das Leis do Trabalho, que o EMPREGADO acatará ordem emanada da EMPREGADORA para a prestação de serviços tanto na localidade de celebração do Contrato de Trabalho, como em qualquer outra cidade, capital ou vila do território nacional, quer essa transferência seja transitória, quer seja definitiva.

6 - No ato da assinatura deste contrato, o EMPREGADO recebe o regulamento interno da empresa cujas cláusulas fazem parte do contrato de trabalho, e a violação de qualquer delas implicará em sanção, cuja graduação dependerá da gravidade da mesma, culminando com a rescisão do contrato.

7 - Em caso de dano causado pelo EMPREGADO, fica a EMPREGADORA, autorizada a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, o qual fara, com fundamentos no parágrafo 1º do artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho, já que essa possibilidade fica expressamente prevista em Contrato.

8 - Aos contratos por prazo determinado, que contiverem cláusula assecuratória do direito recíproco de rescisão antes de expirado o termo ajustado, aplicam-se, caso seja exercido tal direito por qualquer das Partes, os princípios que regem a rescisão dos contratos por prazo indeterminado (Art. 481, da CLT).

9 - O presente contrato, vigirá durante 30 dias, sendo celebrado para as partes verificarem reciprocamente, a conveniência ou não de se vincularem em caráter definitivo a Contrato de Trabalho. A Empresa passando a conhecer as aptidões do EMPREGADO e suas qualidades pessoais e morais; o EMPREGADO verificando se o ambiente e os métodos de trabalho atendem a sua conveniência.

10 - Na Hipótese deste ajuste transformar-se em Contrato por Prazo Indeterminado, pelo decurso do tempo, continuarão em plena vigência as cláusulas de 1(um) a 7(sete), enquanto durarem as relações do EMPREGADO com a EMPREGADORA. E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes, assinam o presente Contrato de Experiência em duas vias, ficando a primeira em poder da EMPREGADORA, e a segunda com o EMPREGADO, que dela dará o competente recibo.

11- Fica desde já acertando entre as partes que o EMPREGADO está obrigado a trabalhar com a tecnologia móvel, com conexão de dados 3G, GPS, capturando imagens e posições georeferenciadas em todo o território nacional.

§ 1- Todas Todas as despesas provenientes desta cláusula correm por conta do EMPREGADOR.

§ 2. A não utilização da tecnologia móvel no serviço externo por parte do Empregado resultará na perda do correspondente dia de trabalho.

Fica acertado entre as partes, já que o serviço é externo, será considerado como início de jornada de trabalho o login no sistema com a devida execução do primeiro serviço em campo e que o término do horário de trabalho com a conclusão e baixa do respectivo serviço na empresa dentro do horário comercial.

Eusébio, 1º de novembro de 2016

Testemunhas

Empregado ou Responsável quando menor

Empregador

Antonio Luciano do Nascimento

Termo de Prorrogação

Por mútuo acordo entre as partes, fica o presente contrato de experiência, que deveria vencer nesta data prorrogado até ____/____/____.

Eusébio, ____ de ____ de ____

Testemunhas

Empregado ou Responsável quando menor

Empregador

Cleilson Moreira Marinho
Escritor Autorizado

Autentico, para os devidos efeitos a
cópia reprográfica do original que
apresentado em Cartório, pelo portador
Dou fe
Em ____ de ____ de ____
a Das Notas
No 1000.
Attest.
FERNANDA CARRA
CEP 50170-001
Telefone
3466-7777



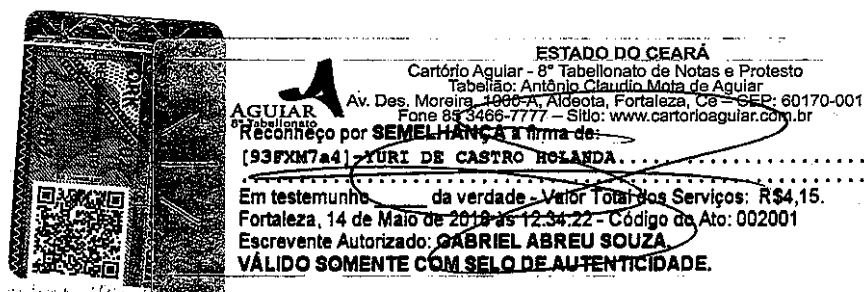
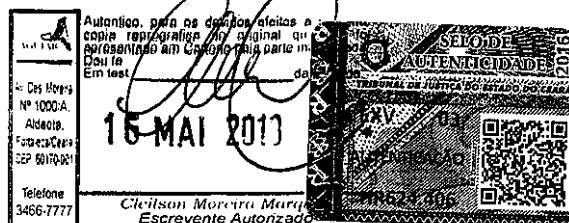
SEGUNDO OFICIO DE NOTAS
Rua Santos Dumont, 10 - Centro
Mossoró-RN Fone:(04) 3317-4078

RECONHECO por semelhança a
firma de *Antonio Luciano do Nascimento*
os *05* dias *maio* de *2016*.

10 MAIO 2015

Lucinete B. de Mendonça Fernandes Tabelão
Roberto Alves C. Fernandes Substituto
Francisco José Maximiano Substituto
Luana Kariny Mendonça Fernandes Substituto
Pedro Ramon Mendonça Fernandes Substituto

061910
000526



061910

000527



Contrato de Experiência de Trabalho

Entre a firma COBRANCA ADV EIRELI estabelecida em Eusébio à PC 23 DE JUNHO, 10 SALA 23 SHOPPING JB CNPJ/CEI 04.331.437/0001-69 doravante designada simplesmente EMPREGADORA e, YAGO NUNES BRITO DE SOUZA portador da Carteira Profissional No.02280156 Série 00003 a seguir chamado apenas de EMPREGADO, é celebrado o presente CONTRATO DE EXPERIÊNCIA, que terá vigência a partir da data de início da prestação de serviços, de acordo com as condições a seguir especificadas:

1 - Fica o EMPREGADO admitido no quadro de funcionários da EMPREGADORA para exercer as funções de BOMBEIRO HIDRAULICO, mediante a remuneração de R\$ 937,00 (Novecentos e Trinta e Sete Reais) por mês.

Em circunstância, porém, de ser a função especificada não importa na intransferibilidade do EMPREGADO para outro serviço no qual demonstre melhor capacidade de adaptação desde que compatível com a sua condição pessoal.

2 - O horário de trabalho será anotado na sua ficha de registro e a eventual redução da jornada, por determinação da EMPREGADORA, não inovará este ajuste, permanecendo sempre íntegra a obrigação do EMPREGADO de cumprir o horário que lhe for determinado, observando o limite legal.

3 - Obriga-se também o EMPREGADO a prestar serviços em horas extraordinárias, sempre que lhe for determinado pela EMPREGADORA, na forma prevista em lei. Na hipótese desta faculdade pela EMPREGADORA, o empregado receberá as horas extraordinárias com o acréscimo legal, salvo a ocorrência de compensação, com a consequente redução da compensação, com a consequente redução da jornada de trabalho em outro dia.

4 - Aceita o EMPREGADO, expressamente, a condição de prestar serviços em qualquer dos turnos de trabalho, isto é, tanto durante o dia como a noite, desde que sem simultaneidade, observadas as prescrições legais reguladoras do assunto, quanto a remuneração.

5 - Fica ajustado nos termos de que dispõe o parágrafo 1º do artigo 469, da Consolidação das Leis do Trabalho, que o EMPREGADO acatará ordem emanada da EMPREGADORA para a prestação de serviços tanto na localidade de celebração do Contrato de Trabalho, como em qualquer outra cidade, capital ou vila do território nacional, quer essa transferência seja transitória, quer seja definitiva.

6 - No ato da assinatura deste contrato, o EMPREGADO recebe o regulamento interno da empresa cujas cláusulas fazem parte do contrato de trabalho, e a violação de qualquer delas implicará em sanção, cuja graduação dependerá da gravidade da mesma, culminando com a rescisão do contrato.

7 - Em caso de dano causado pelo EMPREGADO, fica a EMPREGADORA, autorizada a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, o qual fará, com fundamentos no parágrafo 1º do artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho, já que essa possibilidade fica expressamente prevista em Contrato.

8 - Aos contratos por prazo determinado, que contiverem cláusula assecuratória do direito recíproco de rescisão antes de expirado o termo ajustado, aplicam-se, caso seja exercido tal direito por qualquer das Partes, os princípios que regem a rescisão dos contratos por prazo indeterminado (Art. 481, da CLT).

9 - O presente contrato, vigirá durante 30 dias, sendo celebrado para as partes verificarem reciprocamente, a conveniência ou não de se vincularem em caráter definitivo a Contrato de Trabalho. A Empresa passando a conhecer as aptidões do EMPREGADO e suas qualidades pessoais e morais; o EMPREGADO verificando se o ambiente e os métodos de trabalho atendem a sua conveniência.

10 - Na Hipótese deste ajuste transformar-se em Contrato por Prazo Indeterminado, pelo decurso do tempo, continuarão em plena vigência as cláusulas de 1(um) a 7(sete), enquanto durarem as relações do EMPREGADO com a EMPREGADORA. E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes, assinam o presente Contrato de Experiência em duas vias, ficando a primeira em poder da EMPREGADORA, e a segunda com o EMPREGADO, que dela dará o competente recibo.

11 - Fica desde já acertando entre as partes que o EMPREGADO está obrigado a trabalhar com a tecnologia móvel, com conexão de dados 3G, GPS, capturando imagens e posições georeferenciados em todo o território nacional.

§ 1- Todas Todas as despesas provenientes desta cláusula correm por conta do EMPREGADOR.

§ 2. A não utilização da tecnologia móvel no serviço externo por parte do Empregado resultará na perda do correspondente dia de trabalho.

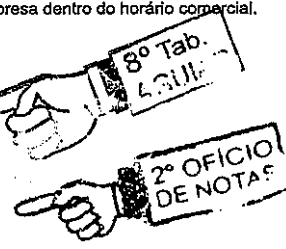
Fica acertado entre as partes, já que o serviço é externo, será considerado como início de jornada de trabalho o login no sistema com a devida execução do primeiro serviço em campo e que o término do horário de trabalho com a conclusão e baixa do respectivo serviço na empresa dentro do horário comercial.

Eusébio, 11 de janeiro de 2017

Testemunhas

Empregado ou Responsável quando menor

[Assinatura]
Empregador
YAGO NUNES BRITO DE SOUZA



Termo de Prorrogação

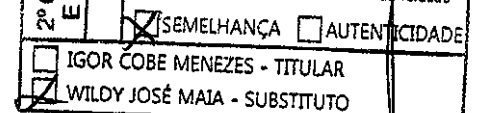
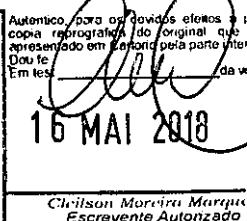
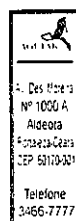
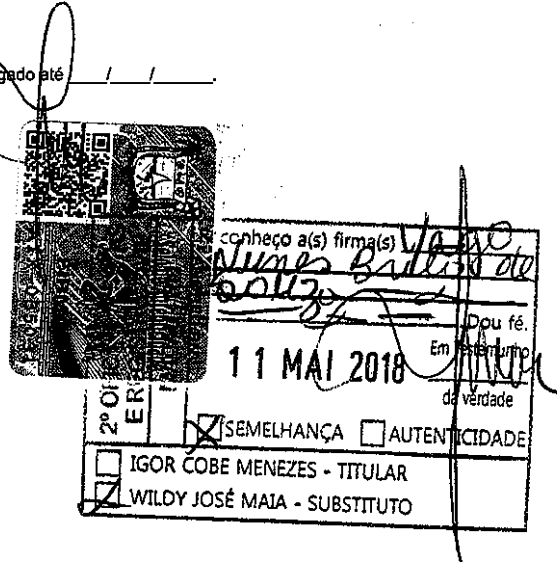
Por mútuo acordo entre as partes, fica o presente contrato de experiência, que deveria vencer nesta data prorrogado até ____/____/____.

Eusébio, ____ de ____ de ____

Testemunhas

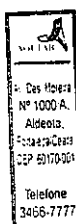
Empregado ou Responsável quando menor

[Assinatura]
Empregador
YAGO NUNES BRITO DE SOUZA



061910
000528

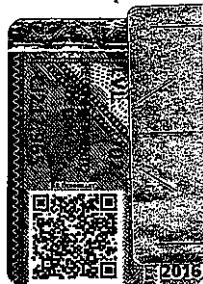
EM BRANCO



Autentico, para os devidos efeitos a presente
cópia reprográfica do original aqui
apresentado em Cartório para efeito de
Dou fe Em test da ver

16 MAI 2018

Chelson Moreira Marques
Escrevente Autorizado



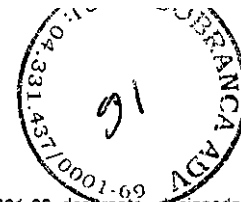
ESTADO DO CEARÁ
Cartório Aguar - 8º Tabelionato de Notas e Protesto
Tabelião: Antônio Cleandro Mota de Aguiar
Av. Des. Moreira, 1000-A, Aldeota, Fortaleza, Ce - CEP: 60170-001
Fone 85 3466-7777 - Site: www.cartorioaguar.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de:

[93FXM7a3] - YURI DE CASTRO HOLANDA

Em testemunho da verdade - Valor Total dos Serviços: R\$4,15.
Fortaleza, 14 de Maio de 2018 às 12:34:22 - Código do Ato: 002001

Escrevente Autorizado: GABRIEL ABREU SOUZA
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.

061910
000529

Entre a firma COBRANCA ADV EIRELI estabelecida em Eusébio à PC 23 DE JUNHO, 10 SALA 23 SHOPPING JB CNPJ/CEI 04.331.437/0001-69 doravante designada simplesmente EMPREGADORA e, ALTYERE FELIPE DOS SANTOS FONSECA portador da Carteira Profissional No.02643373 Serie 00002 a seguir chamado apenas de EMPREGADO, é celebrado o presente CONTRATO DE EXPERIÊNCIA, que terá vigência a partir da data de início da prestação de serviços, de acordo com as condições a seguir especificadas:

1 - Fica o EMPREGADO admitido no quadro de funcionários da EMPREGADORA para exercer as funções de BOMBEIRO HIDRAULICO, mediante a remuneração de R\$ 937,00 (Novecentos e Trinta e Sete Reais) por mês.

Em circunstância, porém, de ser a função especificada não importa na intransferibilidade do EMPREGADO para outro serviço no qual demonstre melhor capacidade de adaptação desde que compatível com a sua condição pessoal.

2 - O horário de trabalho será anotado na sua ficha de registro e a eventual redução da jornada, por determinação da EMPREGADORA, não inovará este ajuste, permanecendo sempre integra a obrigação do EMPREGADO de cumprir o horário que lhe for determinado, observando o limite legal.

3 - Obriga-se também o EMPREGADO a prestar serviços em horas extraordinárias, sempre que lhe for determinado pela EMPREGADORA, na forma prevista em lei. Na hipótese desta faculdade pela EMPREGADORA, o empregado receberá as horas extraordinárias com o acréscimo legal, salvo a ocorrência de compensação, com a consequente redução da compensação, com a consequente redução da jornada de trabalho em outro dia.

4 - Aceita o EMPREGADO, expressamente, a condição de prestar serviços em qualquer dos turnos de trabalho, isto é, tanto durante o dia como a noite, desde que sem simultaneidade, observadas as prescrições legais reguladoras do assunto, quanto a remuneração.

5 - Fica ajustado nos termos de que dispõe o parágrafo 1º do artigo 469, da Consolidação das Leis do Trabalho, que o EMPREGADO acatará ordem emanada da EMPREGADORA para a prestação de serviços tanto na localidade de celebração do Contrato de Trabalho, como em qualquer outra cidade, capital ou vila do território nacional, quer essa transferência seja transitória, quer seja definitiva.

6 - No ato da assinatura deste contrato, o EMPREGADO recebe o regulamento interno da empresa cujas cláusulas fazem parte do contrato de trabalho, e a violação de qualquer delas implicará em sanção, cuja graduação dependerá da gravidade da mesma, culminando com a rescisão do contrato.

7 - Em caso de dano causado pelo EMPREGADO, fica a EMPREGADORA, autorizada a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, o qual fara, com fundamentos no parágrafo 1º do artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho, já que essa possibilidade fica expressamente prevista em Contrato.

8 - Aos contratos por prazo determinado, que contiverem cláusula assecuratória do direito recíproco de rescisão antes de expirado o termo ajustado, aplicam-se, caso seja exercido tal direito por qualquer das Partes, os princípios que regem a rescisão dos contratos por prazo indeterminado (Art. 481, da CLT).

9 - O presente contrato, vigirá durante 30 dias, sendo celebrado para as partes verificarem reciprocamente, a conveniência ou não de se vincularem em caráter definitivo a Contrato de Trabalho. A Empresa passando a conhecer as aptidões do EMPREGADO e suas qualidades pessoais e morais; o EMPREGADO verificando se o ambiente e os métodos de trabalho atendem a sua conveniência.

10 - Na Hipótese deste ajuste transformar-se em Contrato por Prazo Indeterminado, pelo decurso do tempo, continuarão em plena vigência as cláusulas de 1(um) a 7(sete), enquanto durarem as relações do EMPREGADO com a EMPREGADORA. E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes, assinam o presente Contrato de Experiência em duas vias, ficando a primeira em poder da EMPREGADORA, e a segunda com o EMPREGADO, que dela dará o competente recibo.

11- Fica desde já acertando entre as partes que o EMPREGADO está obrigado a trabalhar com a tecnologia móvel, com conexão de dados 3G, GPS, capturando imagens e posições georeferenciados em todo o território nacional.

§ 1- Todas Todas as despesas provenientes desta cláusula correm por conta do EMPREGADOR.

§ 2. A não utilização da tecnologia móvel no serviço externo por parte do Empregado resultará na perda do correspondente dia de trabalho.

Fica acertado entre as partes, já que o serviço é externo, será considerado como início de jornada de trabalho o login no sistema com a devida execução do primeiro serviço em campo e que o término do horário de trabalho com a conclusão e baixa do respectivo serviço na empresa dentro do horário comercial.

Eusébio: 17 de abril de 2017

Testemunhas

Empregado ou Responsável quando menor

Empregador

Termo de Prorrogação

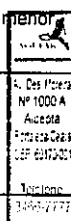
Por mútuo acordo entre as partes, fica o presente contrato de experiência, que deveria vencer nesta data prorrogado até ____/____/____.

Eusébio, ____ de ____ de ____

Testemunhas

Empregado ou Responsável quando menor

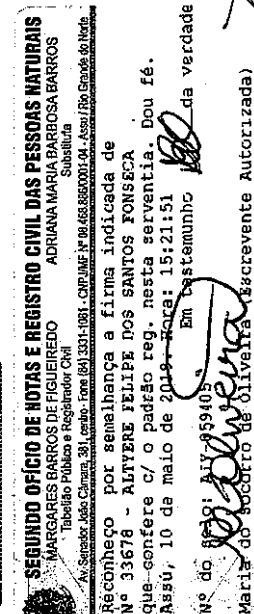
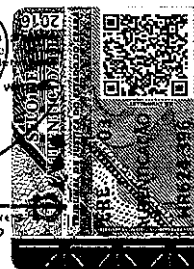
Empregador



Autentico, para os devidos efeitos a
cópia reprográfica do original que
apresento em anexo, pela parte inte-
ra do texto.

16 MAI 2018

Cláudio Moreira Marques
Escrivente Autorizado



061910

000530

ESTADO DO CEARÁ
Cartório Aguiar - 8º Tabelionato de Notas e Protesto
Tabelião: Antônio Claudio Mota de Aguiar
Av. Des. Moreira, 1000-A, Aldeota, Fortaleza, CE - CEP: 60170-001
Fone: 85 3466-7777 - Site: www.cartorioaguiar.com.br

AGUIAR
8º Tabelionato

Reconheço por **SEMELHANÇA** a firma de:
[9350069] YURI DE CASTRO HOLANDA

Em testemunho da verdade - Valor Total dos Serviços: R\$4,15.
Fortaleza, 14 de Maio de 2018 às 12:34:24 - Código do Ato: 002001
Escrevente Autorizado: **GABRIEL ABREU SOUZA**
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.

Autentico, para os devidos efeitos a presente
cópia reprodução (do) original que me
apresentado em Cartório pelo parte interessado.
Gou fe da verdade
Em test

16 MAI 2018

Cláudio Moreira Marques
Escrevente Autorizado

Des. Moreira
Nº 1000-A
Aldeota
Fortaleza-CE
CEP: 60170-001
Telefone:
3466-7777

Contrato de Experiência de Trabalho

061910
000531



Entre a firma COBRANCA ADV EIRELI estabelecida em Eusébio à PC 23 DE JUNHO, 10 SALA 23 SHOPPING JB CNPJ/CEI 04.331.437/0001-69 doravante designada simplesmente EMPREGADORA e, WILLIAM LUCAS DINIZ SILVA portador da Carteira Profissional No.00003739661 Serie 00050 a seguir chamado apenas de EMPREGADO, é celebrado o presente CONTRATO DE EXPERIÊNCIA, que terá vigência a partir da data de início da prestação de serviços, de acordo com as condições a seguir especificadas:

1 - Fica o EMPREGADO admitido no quadro de funcionários da EMPREGADORA para exercer as funções de BOMBEIRO HIDRAULICO, mediante a remuneração de R\$ 937,00 (Novecentos e Trinta e Sete Reais) por mês.

Em circunstância, porém, de ser a função especificada não importa na intransferibilidade do EMPREGADO para outro serviço no qual demonstre melhor capacidade de adaptação desde que compatível com a sua condição pessoal.

2 - O horário de trabalho será anotado na sua ficha de registro e a eventual redução da jornada, por determinação da EMPREGADORA, não inovará este ajuste, permanecendo sempre íntegra a obrigação do EMPREGADO de cumprir o horário que lhe for determinado, observando o limite legal.

3 - Obriga-se também o EMPREGADO a prestar serviços em horas extraordinárias, sempre que lhe for determinado pela EMPREGADORA, na forma prevista em lei. Na hipótese desta faculdade pela EMPREGADORA, o empregado receberá as horas extraordinárias com o acréscimo legal, salvo a ocorrência de compensação, com a consequente redução da compensação, com a consequente redução da jornada de trabalho em outro dia.

4 - Aceita o EMPREGADO, expressamente, a condição de prestar serviços em qualquer dos turnos de trabalho, isto é, tanto durante o dia como a noite, desde que sem simultaneidade, observadas as prescrições legais reguladoras do assunto, quanto a remuneração.

5 - Fica ajustado nos termos de que dispõe o parágrafo 1º do artigo 469, da Consolidação das Leis do Trabalho, que o EMPREGADO acatará ordem emanada da EMPREGADORA para a prestação de serviços tanto na localidade de celebração do Contrato de Trabalho, como em qualquer outra cidade, capital ou vila do território nacional, quer essa transferência seja transitória, quer seja definitiva.

6 - No ato da assinatura deste contrato, o EMPREGADO recebe o regulamento interno da empresa cujas cláusulas fazem parte do contrato de trabalho, e a violação de qualquer delas implicará em sanção, cuja graduação dependerá da gravidade da mesma, culminando com a rescisão do contrato.

7 - Em caso de dano causado pelo EMPREGADO, fica a EMPREGADORA, autorizada a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, o qual fara, com fundamentos no parágrafo 1º do artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho, já que essa possibilidade fica expressamente prevista em Contrato.

8 - Aos contratos por prazo determinado, que contiverem cláusula assecuratória do direito recíproco de rescisão antes de expirado o termo ajustado, aplicam-se, caso seja exercido tal direito por qualquer das Partes, os princípios que regem a rescisão dos contratos por prazo indeterminado (Art. 481, da CLT).

9 - O presente contrato, vigirá durante 30 dias, sendo celebrado para as partes verificarem reciprocamente, a conveniência ou não de se vincularem em caráter definitivo a Contrato de Trabalho. A Empresa passando a conhecer as aptidões do EMPREGADO e suas qualidades pessoais e morais; o EMPREGADO verificando se o ambiente e os métodos de trabalho atendem a sua conveniência.

10 - Na Hipótese deste ajuste transformar-se em Contrato por Prazo Indeterminado, pelo decurso do tempo, continuarão em plena vigência as cláusulas de 1(um) a 7(sete), enquanto durarem as relações do EMPREGADO com a EMPREGADORA. E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes, assinam o presente Contrato de Experiência em duas vias, ficando a primeira em poder da EMPREGADORA, e a segunda com o EMPREGADO, que dela dará o competente recibo.

11- Fica desde já acertando entre as partes que o EMPREGADO está obrigado a trabalhar com a tecnologia móvel, com conexão de dados 3G, GPS, capturando imagens e posições georeferenciados em todo o território nacional.

§ 1- Todas as despesas provenientes desta cláusula correm por conta do EMPREGADOR.

§ 2. A não utilização da tecnologia móvel no serviço externo por parte do Empregado resultará na perda do correspondente dia de trabalho.

Fica acertado entre as partes, já que o serviço é externo, será considerado como início de jornada de trabalho o login no sistema com a devida execução do primeiro serviço em campo e que o término do horário de trabalho com a conclusão e baixa do respectivo serviço na empresa dentro do horário comercial.

Eusébio, 1º de dezembro de 2017

Testemunhas

Empregado ou Responsável quando menor

Empregador

Termo de Prorrogação

Por mútuo acordo entre as partes, fica o presente contrato de experiência, que deveria vencer nesta data prorrogado até

Eusébio, ____ de ____ de ____

Testemunhas

Empregado ou Responsável quando menor

Empregador

1º OFÍCIO DE NOTAS
CAICÓ-RN

RECONHEÇO, por semelhança, a(s)

firma(s) de William Lucas Diniz Silva

Em 10 de maio

Diana Marcia Batista

Diana Marcia Batista
Substituta - CPF

SELO DE AUTENTIDADE
1505-052022



061910
000532

Autêntico, para os devidos efeitos a presente
cópia reprográfica do original que no
apresentado em Cartório pela parte interessada
Dou fe
Em tes

16 MAI 2013

Cláudio Moreira Marques
Escritor Autorizado

Des. Moraes
Nº 1000-A,
Aldeota,
Fortaleza/CE
CEP 60170-001
Telefone
3466-7777

ESTADO DO CEARÁ
Cartório Aguiar - 8º Tabelionato de Notas e Protesto
Tabelião: Antônio Cláudio Moreira de Aguiar
Av. Des. Moreira, 1000-A, Aldeota, Fortaleza, CE - CEP: 60170-001
Fone: 3466-7777 - Site: www.cartorioaguiar.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de:
193FXMA71-YURI DE CASTRO HOLANDA

Em testemunho da verdade - Valor Total dos Serviços: R\$4,15.
Fortaleza, 14 de Maio de 2018 às 12:34:24 - Código do Ato: 002001
Escritor Autorizado: GABRIEL ABREU SOUZA
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.

ESTADO DO CEARÁ
Cartório Aguiar - 8º Tabelionato de Notas e Protesto
Tabelião: Antônio Cláudio Moreira de Aguiar
Av. Des. Moreira, 1000-A, Aldeota, Fortaleza, CE - CEP: 60170-001
Fone: 3466-7777 - Site: www.cartorioaguiar.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de:
193FXMA71-YURI DE CASTRO HOLANDA

Em testemunho da verdade - Valor Total dos Serviços: R\$4,15.
Fortaleza, 14 de Maio de 2018 às 12:34:24 - Código do Ato: 002001
Escritor Autorizado: GABRIEL ABREU SOUZA
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.

Natal-RN, 10 de maio de 2018.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **CAERN – Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte** –, inscrita no CNPJ 08.334.385/0001-35, situada na Av. Senador Salgado Filho, 1555, Tirol, Natal-RN, responsável pelos serviços públicos de abastecimento de água e coleta de esgotos no Rio Grande do Norte, atesta para os devidos fins que a empresa **Cobrança ADV Eireli**, CNPJ 04.331.437/0001-69, presta para esta Companhia os serviços de Visita de Cobrança, Corte no Nicho, Corte no Ramal Predial e Fiscalização de Ramais Cortados e Suprimidos, por meio de execução com impressão simultânea e encerramento online de ordens de serviço (uso de aplicativo com sistema mobile).

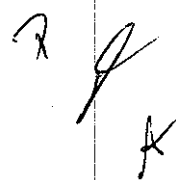
Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para outras informações.

Atenciosamente,

CAERN


Ana Karine Santos de Brito
Chefe da UCAF/GGC - Matr. 4581

Ana Karine Santos de Brito
Chefe da Unidade Comercial de Controle da Arrecadação,
Cobrança e Combate a Fraudes (UCAF/GGC)



Natal-RN, 10 de maio de 2018.

DECLARAÇÃO

A CAERN – Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte –, inscrita no CNPJ 08.334.385/0001-35, situada na Av. Senador Salgado Filho, 1555, Tirol, Natal-RN, responsável pelos serviços públicos de abastecimento de água e coleta de esgotos no Rio Grande do Norte, atesta para os devidos fins que a empresa **Cobrança ADV Eireli**, CNPJ 04.331.437/0001-69, presta para esta Companhia os serviços de Visita de Cobrança, Corte no Nicho, Corte no Ramal Predial e Fiscalização de Ramais Cortados e Suprimidos, por meio de execução com impressão simultânea e encerramento online de ordens de serviço (uso de aplicativo com sistema mobile), conforme os quantitativos orçados e expostos no quadro abaixo.

DISCRIMINAÇÃO	LOTE I	LOTE II	LOTE III	LOTE IV	TOTAL
Visita de cobrança					
Visita de cobrança	105.000	40.000	52.000	55.000	252.000
Corte em ligações Existentes					
Corte no nicho com motocicleta	37.400	8.400	10.920	14.250	70.970
Corte simples sem pavimento com veículo leve	5.000	7.200	9.360	1.750	23.310
Corte simples em pav paralelo c/ veículo leve	1.900	480	624	400	3.404
Corte simples em asfalto c/ veículo leve	100	320	416	50	886
Fiscalização de imóveis					
Fiscalização de ramais cortados no ciclo de cobrança	20.896	6.000	7.800	9.500	44.196
Fiscalizações eventuais de ramais cortados e suprimidos	28.060	19.552	21.730	16.000	85.342
Religação de Ramal					
Religação no nicho com motocicleta	22.700	5.880	7.644	9.000	45.224
Religação no ramal s/ pavimento com veículo leve	3.000	5.040	6.552	500	15.092
Religação no ramal c/ pavimento com veículo leve	800	704	915	450	2.869

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para outras informações.

Atenciosamente,

CAERN

Ana Karine Santos de Brito
Chefe da UCAF/GGC - Mat. 450

Ana Karine Santos de Brito

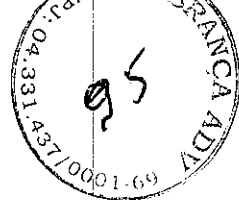
**Chefe da Unidade Comercial de Controle da Arrecadação,
Cobrança e Combate a Fraudes (UCAF/GGC)**



Soluções em Recuperação de Crédito

061910

000535



VI DECLARAÇÕES

A
A

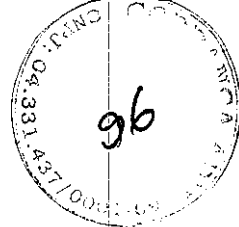
COBRANÇA ADV EIRELI
CNPJ: 04.331.437/0001-69
Praça 23 de Junho, 10 – Loja 23 - Centro
Shopping JB Empreendimentos
CEP: 61.760-000, Eusébio – CE – Brasil
E-mail: atendimento@cobranca.adv.br
Fone/Fax: (85) 3109-4050

COBRANÇA
ADV



Soluções e
Recuperação de
Crédito

061940
000536



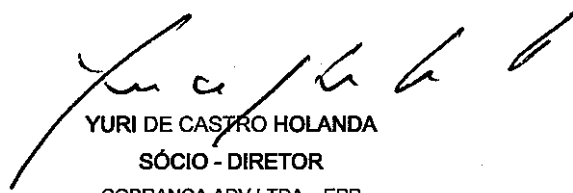
DECLARAÇÃO

COBRANÇA ADV EIRELI

REFERÊNCIA: **CONCORRÊNCIA Nº 014/2018 – DESO.**

Cobrança ADV EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 04.331.437/0001-69, por intermédio de seu representante legal o Sr. Yuri de Castro Holanda, portador da Carteira de Identidade nº 93002014890 SSP CE e do CPF nº 420.051.673-04, **DECLARA** que a LICITANTE dispõe de instalações de um escritório local com as instalações e equipamentos necessários para prestação dos serviços.

Aracajú (SE), 17 de maio de 2018.



YURI DE CASTRO HOLANDA
SÓCIO - DIRETOR
COBRANÇA ADV LTDA – EPP
CNPJ 04.331.437/0001-69

COBRANÇA ADV EIRELI
CNPJ: 04.331.437/0001-69
Praça 23 de Junho, 10 – Loja 23 - Centro
Shopping JB Empreendimentos
CEP: 61.760-000, Eusébio – CE – Brasil
E-mail: atendimento@cobranca.adv.br
Fone/Fax: (85) 3109-4050

COBRANÇA ADV

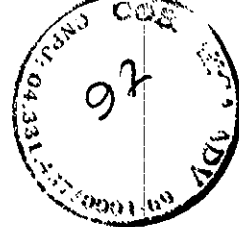
A
97



Soluções e
Recuperação de
Crédito

061910

000537



DECLARAÇÃO

COBRANÇA ADV EIRELI

REFERÊNCIA: CONCORRÊNCIA Nº 014/2018 – DESO.

Cobrança ADV EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 04.331.437/0001-69, por intermédio de seu representante legal o Sr. Yuri de Castro Holanda, portador da Carteira de Identidade nº 93002014890 SSP CE e do CPF nº 420.051.673-04, **DECLARA** que a LICITANTE que tem pleno conhecimento das condições locais onde os serviços deverão ser prestados.

Aracajú (SE), 17 de maio de 2018.

YURI DE CASTRO HOLANDA

SÓCIO - DIRETOR

COBRANÇA ADV LTDA – EPP

CNPJ 04.331.437/0001-69

COBRANÇA ADV EIRELI
CNPJ: 04.331.437/0001-69
Praça 23 de Junho, 10 – Loja 23 - Centro
Shopping JB Empreendimentos
CEP: 61.760-000, Eusébio – CE – Brasil
E-mail: atendimento@cobranca.adv.br
Fone/Fax: (85) 3109-4050



Handwritten initials or signature

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO

À

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO**ARACAJU – SERGIPE**Referência: **CONCORRÊNCIA Nº 14/2018 – DESO****Prezados Senhores**

Pela presente, apresentamos e submetemos à apreciação de V. S^a., nossa Proposta relativa a CONCORRÊNCIA em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma.

Declaramos nossa expressa aceitação das condições da referida CONCORRÊNCIA e com a emissão de Notas Fiscais e Fatura diretamente à DESO.

Declaramos que o prazo de validade da nossa proposta é de **60 (sessenta) dias** corridos, contados a partir da data de abertura da mesma, observando-se, contudo, as disposições do item 6.3, alínea g, desse edital.

Atenciosamente,


YURI DE CASTRO HOLANDA

SÓCIO - DIRETOR

COBRANÇA ADV LTDA – EPP

CNPJ 04.331.437/0001-69

COBRANÇA ADV EIRELI

CNPJ: 04.331.437/0001-69

Praça 23 de Junho, 10 – Loja 23 - Centro

Shopping JB Empreendimentos

CEP: 61.760-000, Eusébio – CE – Brasil

E-mail: atendimento@cobranca.adv.br

Fone/Fax: (85) 3109-4050

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**À****COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO****RUA CAMPO DO BRITO, Nº 331 – ARACAJU /SE**Referência: **CONCORRÊNCIA Nº 014/2018 – DESO**

Objeto: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMERCIAIS RELATIVOS A ATIVIDADES DE PRIMEIRO CORTE, RELIGAÇÃO E VISITA TÉCNICA NAS LIGAÇÕES DE ÁGUA PRESTADOS PELA DESO, NA REGIONAL COMERCIAL DO SERTÃO DO ESTADO DE SERGIPE (CIDADES: AQUIDABÃ, CUMBE, GRACO CARDOSO, CARIRA, PINHÃO, FREI PAULO, PEDRA MOLE, ITABI, GARARU, N.SRA. DE LOURDES, AMPARO DO SÃO FRANCISCO, CANHOBA, N.SRA DA GLÓRIA, FEIRA NOVA, MONTE ALEGRE, N.SRA. APARECIDA, SÃO MIGUEL O ALEIXO, POÇO REDONDO, CANINDÉ DO SÃO FRANCISCO E PORTO DA FOLHA).

Em atendimento à determinação do Edital, em seu item 8.9, declaramos, sob as penalidades cabíveis, que inexistente qualquer fato impeditivo da habilitação de nossa empresa para apresentar proposta na licitação em referência.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos de direito.

Aracajú (SE), 17 de maio de 2018.


YURI DE CASTRO HOLANDA

SÓCIO - DIRETOR

COBRANÇA ADV LTDA – EPP

CNPJ 04.331.437/0001-69

COBRANÇA ADV EIRELI

CNPJ: 04.331.437/0001-69

Praça 23 de Junho, 10 – Loja 23 - Centro

Shopping JB Empreendimentos

CEP: 61.760-000, Eusébio – CE – Brasil

E-mail: atendimento@cobranca.adv.br

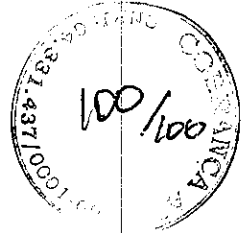
Fone/Fax: (85) 3109-4050



Soluções e
Recuperação de
Crédito

061910

000540



DECLARAÇÃO

REFERÊNCIA: CONCORRÊNCIA Nº 014/2018 – DESO.

Cobrança ADV EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 04.331.437/0001-69, **DECLARA** que o contrato será assinado pelo seu representante legal o Sr. **Yuri de Castro Holanda**, portador da OAB / CE nº 14880 e do CPF nº 420.051.673-04, bem como informar que os pagamentos deverão ser realizados na conta abaixo discriminados:

- **Banco: Caixa Econômica Federal**
- **Agência: 1961-5**
- **Conta corrente: 1604-0**
- **Operação: 003**

Aracajú (SE), 17 de maio de 2018.


YURI DE CASTRO HOLANDA
SÓCIO - DIRETOR
COBRANÇA ADV LTDA – EPP
CNPJ 04.331.437/0001-69

COBRANÇA ADV EIRELI
CNPJ: 04.331.437/0001-69
Praça 23 de Junho, 10 – Loja 23 - Centro
Shopping JB Empreendimentos
CEP: 61.760-000, Eusébio – CE – Brasil
E-mail: atendimento@cobranca.adv.br
Fone/Fax: (85) 3109-4050